

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

AVISO DE LICITAÇÃO [REPUBLICAÇÃO]

Pregão Eletrônico n.º 056/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-1416/2025/SEMEC

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em razão de **correção processual**, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **Registro de Preços**, referente ao Processo Administrativo n.º 1-1416/2025/SEMEC, que inicialmente ocorreria no dia 05 de novembro de 2025, **passa a ser realizada no dia 09 de dezembro de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF)**.

O restante das condições e disposições do edital permanecem inalteradas.

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios diversos (perecíveis e não perecíveis), destinado a atender às necessidades das Secretarias que compõem a estrutura do Município de Cabixi - RO.

Tipo de Julgamento: Menor Preço por Lote.

Tipo da Contratação: Licitação MISTA, com Lote destinado à AMPLA CONCORRÊNCIA e Lote EXCLUSIVO para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 3.215.444,78 (três milhões, duzentos e quinze mil,

quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Data e Horário de Abertura: 09 de dezembro de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Plataforma Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: O Edital estará disponível para consulta e retirada, das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações e Contratações Públicas, e gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

Informações Complementares: Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (69) 3345-2353 ou pelo e-mail licitacoes@cabixi.ro.gov.br. Cabixi - RO, 19 de novembro de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 51587

AVISO DE LICITAÇÃO ALTERAÇÃO DE DATA

Pregão Eletrônico n.º 064/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-1208/2025/SEMUSA

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em razão de **alteração na data de abertura**, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **Registro**

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

de Preços referente ao Processo Administrativo n.º 1-1522/2025/SEMEC, que inicialmente ocorreria no dia 27 de novembro de 2025, passa a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF).

O restante das condições e disposições do edital permanecem inalteradas.

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais de limpeza, produtos de higienização e produtos químicos para manutenção de piscinas, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabixi - RO.

Tipo de Julgamento: Menor Preço por Lote.

Tipo da Contratação: Licitação MISTA, com Lotes destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA e Lote EXCLUSIVO para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 478,990,39 (quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa reais e trinta e nove centavos).

Nova Data e Horário de Abertura: 08 de dezembro de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Plataforma Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: O Edital estará disponível para consulta e retirada, das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações e Contratações Públicas, e gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

Informações Complementares: Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (69) 3345-2353 ou pelo e-mail licitacoes@cabixi.ro.gov.br. Cabixi - RO, 19 de novembro de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Preto
Agente de Contratação
Dec. n.º 082/2024

Protocolo 51586

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 752/2025, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal n.º 3.666, de 25 de novembro de 2024, no seu Art.11, inciso "III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando o aumento da demanda por deslocamentos dos Conselheiros Tutelares para participação em reuniões técnicas, capacitações, cursos, visitas institucionais, acompanhamento de menores e cumprimento de ordens judiciais, o que exige o adequado ajuste das dotações orçamentárias pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

05 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo

05.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0002 - Apoio Administrativo

04.122.0002.2035.0000 - Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.14.00 - Darias - Civil (063)
..... R\$ 6.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, a anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo

05 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo

05.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0002 - Apoio Administrativo

04.122.0002.2035.0000 - Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (066)
..... R\$ 6.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei n.º 3.666, de 25 de novembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Maria Eunice Barbosa
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo.
(Assinado Digitalmente).

Protocolo 51578

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE PARALISAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata, nesta cidade, tendo em vista o Processo Administrativo nº 1207/2025 e Termo de Contrato nº 88/2025, da obra de Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Sinalização Viária Vertical e Horizontal na área urbana do Município de Cerejeiras RO, por meio do Convênio nº 666/2024/PGE/-DETRAN, vem devidamente autorizar a PARALISAÇÃO IMEDIATA dos serviços prestados pela empresa E LEAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, inscrita no CNPJ nº 40.682.424/0001-06, por 30 (trinta) dias compreendendo período de até 10/10/2025 a 09/11/2025, tendo em vista as justificativas a seguir:

1. Inconformidades técnicas - A Análise nº 13/2025/DETRAN-COTRAF destacou que a execução dos serviços deve obedecer estritamente ao Plano de Trabalho, projeto aprovado e ao Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Foi constatado a utilização de placas de sinalização em desconformidade com as dimensões mínimas obrigatórias, em especial a placa de regulamentação R-1 (PARE), o que compromete a segurança viária e inviabiliza a aceitação dos serviços, sendo necessário a troca de todas as placas já instaladas.

2. Manifestações da empresa contratada - Por meio dos Ofícios nº 1, 4 e 5, a empresa evidenciou a existência de pendências técnicas, tais como divergências entre projeto e planilha orçamentária, dificuldades de execução em campo, além de solicitar a paralisação temporária dos serviços até definição das pendências.

3. Compatibilização projeto/planilha - Considerando as divergências apontadas, faz-se necessária a compatibilização entre o projeto executivo e a planilha orçamentária aprovada, a fim de subsidiar tecnicamente e garantir a regularidade da execução contratual, diante do

exposto, justifica-se a paralisação da obra pelo prazo de 30 dias.

Cerejeiras - RO, 09 de Outubro de 2025

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

EDENIR AUGUSTINHO DELAZARI
Sec. Mun.de Obras e Serviços Públicos

EDMUR LEAL
E LEAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
CNPJ nº 40.682.424/0001-06

Protocolo 51521

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 184/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA a TUBOTRAC SOLUTIONS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451**** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **TUBOTRAC SOLUTIONS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.536.552/0001- 51, empresa com sede na Rua Vila Velha, nº 2269, Sala Samambaia, Bairro Jardim Vitória, CEP: 76.871-318, em Ariquemes/Rondônia, neste ato representado por seu responsável legal, a **Sra. Jaqueline Oliveira Costa Pereira**, portadora do RG sob nº 681*** expedido pela SESDEC/RO, inscrita no CPF nº ***.601.452-**, denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 184/2025, em 23,55% no valor de R\$ 139.384,70 (cento e trinta e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos) alterando o valor de R\$ 591.824,20 (quinhentos e noventa e um mil oitocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) para R\$ 731.208,90 (setecentos e trinta e um mil duzentos e oito reais e noventa centavos), mediante justificativa apresentada pela secretaria, em conformidade com o artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 184/2025 do Processo 4498/2025, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas. Cerejeiras, 21 de novembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JAQUELINE OLIVEIRA COSTA PEREIRA
TUBOTRAC SOLUTIONS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Hudson Gabriel de Moura Cechinel
Juliana Barbosa Cardoso

Protocolo 51622

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SIMPLIFICADO Nº 03/2025 SEMED.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DE DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR, VICE-DIRETOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E ORIENTADOR ESCOLAR DAS ESCOLAS

PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS DE CEREJEIRAS-RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO CEREJEIRAS/ RO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio da Comissão Municipal de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Escolar das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Cerejeiras RO, no uso de sua atribuição legal:

Considerando o inciso III do art. 5º e § 1º do Art. 14 da Lei 14.113/20, complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidade de melhoria de gestão, alcancarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria de aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Considerando que a Lei nº 13.005, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação (PNE), para regulamentar as obrigações normativas de fazer extraídas dos comandos constitucionais dos art. 206, 208, 212 e 214, detalhando-as e operacionalizando-as e as temporalmente, na forma de um conjunto de 20 (vinte) metas e 254 (duzentos e cinquenta e quatro) estratégias, a serem observadas pelos gestores de todas as esferas, sob pena de oferta irregular a que se refere o art. 208, § 2º, da Constituição.

Considerando a LEI MUNICIPAL Nº 3.266/2022, de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre o processo de escolha das funções gratificadas de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico, mediante processo seletivo simplificado, atendendo critérios técnicos, no âmbito do sistema de ensino municipal de Cerejeiras-RO.

Considerando Lei Municipal nº 2.916/2020 que altera o artigo IV da Lei 1947/2011 Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores do Sistema Municipal de Ensino do Município de Cerejeiras RO que dispõe sobre a tipologia e o valor da função gratificada.

Considerando o Decreto nº 743/2025, de 14 de novembro de 2025, da Comissão Organizadora do Teste Seletivo simplificado encarregada de elaborar edital, supervisionar e acompanhar o teste seletivo.

RESOLVE:

Tornar pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Escolar das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Cerejeiras/RO.

Nortear o processo seletivo simplificado através da gestão democrática, para os próximos 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo este documento específico para o processo inicial e transitório de implantação da efetivação da gestão democrática da educação pública municipal válido de janeiro de 2026 a janeiro de 2028.

Objetivar a aferição de competências técnico-pedagógicas, a comprovação de títulos e entrevista de aptidão.

Formar banco de gestores escolares para o provimento dos cargos de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Teste Seletivo de escolha dos Diretores, Vice-Diretores Coordenadores Pedagógicos e Orientador Educacional do Município de Cerejeiras será regido por este edital, seus anexos e suas eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes.

1.2. O presente Teste Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas para 7 (sete) Diretores, 1 (um) Vice-Diretor, 7 (sete) Coordenadores Pedagógicos e 4 (quatro) Orientadores Escolares, conforme ANEXO I - Lista das Unidades Escolares aptas ao Processo Seletivo.

1.3. O Teste Seletivo compreenderá as seguintes etapas:

- 1.3.1. Fase de Inscrição;
- 1.3.2. Prova Objetiva e discursiva;
- 1.3.3. Avaliação de Título e Desempenho;
- 1.3.4. Entrevista.

1.4. É responsabilidade da Comissão Temporária do Teste Seletivo de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para o provimento da função de diretor e vice-diretor, coordenador pedagógico e orientador escolar de que trata esse Edital:

1.5. A Comissão Temporária é composta por:

Cléia Souza Santos

Ivo Leornado da Silva Costa

José Carlos Valendorff

July Kelly Souza Marinho

Saulo Siqueira de Souza

Sandra Damaceno Pereira da Silva

2- DOS REQUISITOS A INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE DIRETOR(A), VICE DIRETOR(A), COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) E ORIENTADOR(A) ESCOLAR.

São requisitos para concorrer às funções de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- III - não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV - Apresentar as certidões negativa exigidas no certame;
- V - Para o exercício da função de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, possuir graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional, com pós-graduação específica para o exercício da função: gestão escolar ou administração escolar, cujos títulos da pós poderão ser apresentados no ato da posse;
- VI - Para o exercício da função de coordenador pedagógico e orientador educacional, possuir graduação em Pedagogia, normal ou superior ou outra licenciatura na área educacional ou, possuir Magistério com pós-graduação na área educacional.
- VII - Ter experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício de docência, para os cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico;
- VIII - Ter cumprido o estágio probatório;
- IX - Não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- X - Ser servidor ocupante de cargo efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino.

2.1 Principais atribuições:

a) São atribuições do Diretor e Vice-Diretor Escolar, além de outras previstas em lei e regulamentos:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar, bem como da legislação vigente;
- II - Responsabilizar-se pela viabilização, construção, execução e avaliação do Projeto Pedagógico da unidade escolar, propiciando a participação coletiva de representantes e segmentos que constituem a comunidade escolar;
- III - Responder e representar legalmente perante os órgãos do sistema educacional, à mantenedora e outros;
- IV - Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
- V - Notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 25% (vinte e cinco por cento) do percentual permitido por lei;
- VI - Resolver problemas internos da escola, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer ao órgão superior;
- VII - Elaborar e cumprir o calendário escolar conjuntamente com a equipe gestora, zelando sempre pelo cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos;
- VIII - Fazer cumprir o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar com as equipes de trabalho;
- IX - Comunicar aos órgãos superiores sobre ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam à sua competência;
- X - Solicitar e analisar relatórios dos diversos setores da escola;
- XI - Vistar os livros da escola e outros documentos;
- XII - Promover situações de estudos para aperfeiçoamento constante dos profissionais envolvidos no trabalho escolar;
- XIII - Apoiar e propiciar iniciativas que fomentem experiências de estagiários, pessoas voluntárias e outras possibilidades;
- XIV - Definir as prioridades a serem atendidas para a adequação do

- funcionamento da unidade, com os demais membros da equipe;
 - XV - Avaliar os resultados dos planos e projetos de ação e quando necessário propor reelaboração dos mesmos;
 - XVI - Atuar nos diferentes setores da escola na elaboração e acompanhamento de planos e projetos de ação educacional;
 - XVII - Estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização da escola, conforme legislação vigente;
 - XVIII - Tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam correr no âmbito da escola;
 - XIX - Verificar a presença e ausências dos servidores lotados na unidade de ensino, comunicando qualquer irregularidade à Secretaria Municipal de Educação;
 - XX - Prestar, sempre que necessário, orientação e esclarecimento às famílias dos estudantes;
 - XXI - Propor a mantenedora à efetivação de parcerias e celebração de convênios com órgãos oficiais, empresas e segmentos da comunidade que de algum modo, possam beneficiar os respectivos atendimentos aos estudantes;
 - XXII - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de materiais e equipamentos, indispensáveis ao funcionamento da unidade de ensino;
 - XXIII - Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação dos reparos, reformas e ampliações, que porventura forem necessárias na unidade de ensino;
 - XXIV - Elaborar o calendário escolar observando sempre o oficial da Secretaria Municipal de Educação, enviando para apreciação da Secretaria, horários e realizar distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente com o setor pedagógico docente da secretaria;
 - XXV - Conferir e assinar as folhas ponto dos servidores lotados na unidade de ensino, aceitando ou não as justificativas de atrasos e ausências;
 - XXVI - Aprovar planos de curso, adoção de livros e material didático proposto pelos professores;
 - XXVII - Estabelecer medidas administrativas pedagógicas, técnicas e de serviços gerais para a organização e funcionamento da escola;
 - XXVIII - Promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do estabelecimento;
 - XXIX - Responder por quaisquer recursos destinados ao estabelecimento, deles prestando contas à entidade mantenedora, à comunidade escolar e ao Conselho Escolar;
 - XXX - Zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvio dos gêneros;
 - XXXI - Distribuir e redistribuir os funcionários adequando-os às suas competências e às necessidades da unidade de ensino;
 - XXXII - Autorizar a abertura e o encerramento das matrículas, bem como responsabilizar-se por toda a documentação escolar, as correspondências expedidas, como também, rubricar livros de escrituração e de ponto dos servidores;
 - XXXIII - Informar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes;
 - XXXIV - Cumprir as competências gerais e específicas das dimensões: político educacional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal/relacional da matriz de competências do Diretor Escolar do CNE;
 - XXXV - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Secretaria Municipal de Educação ou por determinações legais e demais normas do Sistema Municipal de Ensino.
- Parágrafo único.** Ao Vice-Diretor Escolar compete, além das funções compartilhadas com o diretor, coordenar o turno que está sob sua responsabilidade, bem como substituí-lo ou representá-lo em suas ausências ou impedimentos legais e, zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar.

b) São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I - Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
- II - Orientar o trabalho dos demais docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso, propiciando suporte pedagógico e formativo com os novos componentes do currículo;
- III - Ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos, impressos ou os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria

da Educação;

IV - Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação, principalmente nas atividades e metas do Plano de Melhoria de Resultados;

V - Relacionar-se com os demais profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de liderança, trabalhar em equipe como parceiro, tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas, promovendo a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;

b) a análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar;

c) a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;

d) atualizar e trazer novidades para os professores implementarem nas salas;

e) conversas individuais com educadores que precisam de auxílio para melhorar as aulas e as formas de avaliação;

f) reuniões entre professores da mesma série para trocas de experiências e discussões sobre possíveis melhorias nos resultados;

g) encontros com pais para definir quais decisões tomar com o intuito de melhorar o relacionamento e a interação dos filhos na classe;

VI - Organizar registros como:

a) documentação das anotações dos professores;

b) cadernos de chamadas, sejam eles físicos ou digitais;

c) portfólios dos alunos;

d) orientação e revisão do planejamento de aula dos educadores;

e) revisão e promoção de debates sobre o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.

c) São atribuições do Orientador Educacional:

I - Contribuir para o acesso e a permanência de todos os alunos na escola, intervindo com sua especificidade de mediador na realidade do aluno;

II - Mobilizar os professores para a qualificação do processo ensino aprendizagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas, no horário escolar;

III - Considerar, nas questões curriculares, as condições materiais de vida dos alunos (compatibilizar trabalho-estudo), influenciando junto aos funcionários da escola, no sentido de que, estes, se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos;

IV - Participar da articulação, elaboração e reelaboração de dados da comunidade escolar, como suporte necessário ao dinamismo do projeto político pedagógico, promovendo a contribuição de pais e alunos;

V - Participar junto à comunidade escolar na criação, organização e funcionamento das instâncias colegiadas, tais como: conselho de escola; grêmios estudantil e outros, incentivando a participação e à democratização das decisões e das relações na unidade educativa;

VI - Contribuir para o desenvolvimento do autoconceito positivo do aluno, visando à aprendizagem do mesmo, bem como à construção de sua identidade pessoal e social;

VII - Participar junto à comunidade escolar no processo de elaboração, atualização do regimento escolar e utilização deste, como instrumento de suporte pedagógico;

VIII - Coordenar o processo de escolha de representantes de turma (aluno, professor) com vistas ao redimensionamento do processo ensino aprendizagem;

IX - Coordenar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do aluno, no que se refere ao processo ensino-aprendizagem, bem como, o encaminhamento dos alunos a outros profissionais, se necessário;

X - Coordenar, junto com os professores, o processo de sistematização e divulgação das

informações sobre o aluno, para conhecimento dos professores, pais e, em conjunto, discutir os encaminhamentos necessários;

XI - Participar da análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar,

junto aos professores, especialistas e demais educadores, visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem;

XII - Visar o redimensionamento da ação pedagógica, coordenando junto aos demais especialistas e professores, o processo de identificação e análise das causas, acompanhando os alunos que apresentem dificuldades na aprendizagem;

XIII - Realizar e/ou promover pesquisas e estudos, emitindo pareceres e informações técnicas na área de orientação educacional;

XIV - Desenvolver o trabalho de orientação educacional, considerando a ética profissional;

XV - Realizar outras atividades correlatas com a função.

3. - DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e Anexos, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

3.2. O candidato deverá ler todas as instruções contidas neste Edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se, pelas informações prestadas na ficha de inscrição e documentação, podendo a Comissão de Avaliação dos critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento da função de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Escolar da Rede Pública de Ensino de Cerejeiras/RO, eliminar do processo aquele que preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.3. Para fins de inscrição, os interessados deverão no período 20/11/2025 à 28/11/2025, entregar por meio físico na Secretaria Municipal de Educação, localizada Avenida São Paulo, 996- Bairro Liberdade- CEP: 78997-000, das 07h:30 às 13:00 toda a documentação necessária com requisito da inscrição, de acordo com item 4.1.

3.4. É vedada, no processo seletivo, que um mesmo candidato concorra a mais de uma função, devendo ser considerada, caso seja realizada mais de uma inscrição, a inscrição mais recente.

3.5. Finalizado o período de inscrição, não será possível a alteração dos dados enviados ou alteração nas informações prestadas no ato da inscrição, sendo necessário conferir todos os dados antes de finalizar.

3.6. A Comissão de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento das funções de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Escolar para as escolas da Rede de Ensino Pública do Município de Cerejeiras/RO, não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio incompleto ou incorreto de dados declarados e não constados no rol de documentos no ato de inscrição.

Parágrafo único: A inscrição será efetuada para a rede pública municipal de ensino de Cerejeiras, não havendo escolha de unidade escolar no momento da inscrição.

3.8. A comissão municipal de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Escolar das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Cerejeiras RO, após a análise das inscrições efetivadas no término do período determinado para esta finalidade, fará a homologação das inscrições que atenderem as exigências, publicando o resultado preliminar até às 17h do dia 08 de dezembro de 2025.

3.9 As inscrições que não preencherem os requisitos previstos neste Edital serão indeferidas pela comissão municipal de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Escolar das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Cerejeiras RO.

4- DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo será realizado em 04 (quatro) etapas, a saber:

4.1. Primeira Etapa INSCRIÇÃO

4.1.1.a. Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado- ANEXO II, juntamente com a declaração de entrega. O formulário de inscrição deverá estar colado na capa do envelope, somente a declaração de entrega que deverá estar junto com os documentos dentro do envelope lacrado.

4.1.1.b. Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).

4.1.1.c. Certidão de quitação com a justiça eleitoral.

4.1.1.d. Declaração de vínculo e de comprovação de efetivo tempo de

serviço de magistério no município de Cerejeiras/RO, expedida pelo DRH da Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

4.1.1.e. Certidão negativa municipal de débitos tributários de nada consta emitido pelo setor de prestação de contas da do Município.

4.1.1.f. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual.

4.1.1.g. Comprovação de títulos conforme o item 4.4

4.1.2 O resultado final das inscrições da primeira etapa deferidas pela Comissão de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento das funções de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Escolar das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Cerejeiras/RO, serão publicadas por documento denominado homologação das inscrições no portal da transparência do Município.

4.1.3. O candidato que não tiver a inscrição homologada automaticamente será eliminado, não podendo participar das outras fases.

4.2. Segunda Etapa PROVA.

A aplicação da prova objetiva será realizada na data de 17 de dezembro de 2025, com início às 8h, tendo duração de 03 horas, na EMEIEF Mundo da Criança Tiago Panatto, na Rua Panamá, 2489, bairro Liberdade.

4.2.1 A prova objetiva terá 30 (trinta) questões objetivas e 02 (duas) questões discursivas e será elaborada pela Comissão de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho.

4.2.2 Somente será permitido o ingresso na sala de realização da prova do candidato que estiver devidamente inscrito e apresentar documento oficial físico, não sendo válido documentos digitais, de identidade com foto e comprovante de inscrição;

4.2.3 O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova 30 (trinta) minutos antes do seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha, e o documento de identidade e comprovante de inscrição;

4.2.4 Não será admitida a entrada do candidato na sala de realização da prova após o horário de início da mesma;

4.2.5 Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, seja qual for o motivo alegado;

4.2.6 Não será realizada prova fora do local estabelecido

4.2.7 Não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, o uso e portabilidade de quaisquer aparelhos de comunicação durante a realização das provas;

4.2.8 O candidato só poderá levar o caderno de provas após 1 hora de duração.

4.2.9 A Prova será de caráter classificatório e eliminatório com aplicação de prova de múltipla escolha, contendo 30 (trinta) questões com 04 (quatro) alternativas cada de A à D, com apenas uma alternativa correta, e 02 (duas) questões discursivas de acordo com o conteúdo programático:

a) Planejamento e Gestão Escolar;

b) Constituição Federal - Art. 205, 206, 208, 210, 211, 212 e 214;

c) Estatuto da Criança e Adolescente - Lei 8.069/1990 (Título I - Das Disposições Gerais / Título II Dos Direitos Fundamentais. Capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Capítulo III - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária - Seção I Disposições Gerais, / Capítulo IV Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer / Título III Da Prevenção Capítulo I Disposições;

d) Lei de Diretrizes e Base da Educação - Lei 9.394/1996;

e) CNCA (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada) Decreto nº 11.556/2023, Lei nº 14.903/2025, Lei nº 15.247/2025;

4.3.1. A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, devendo o candidato obter, no mínimo, 4 (quatro) pontos na prova objetiva e atingir no mínimo 1 (um) ponto nas questões discursivas, totalizando 5 (cinco) pontos para ser **considerado aprovado nesta etapa**.

Conteúdo	Nº de questões Objetivas	Valor da questão	Total
-Planejamento e Gestão escolar / -Estatuto da Criança e Adolescente - Lei 8.069/1990 (Título I - Das Disposições Gerais / Título II Dos Direitos Fundamentais - Capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Capítulo III - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária - Seção I Disposições Gerais, / Capítulo IV Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer / Título III Da Prevenção Capítulo I Disposições Gerais/ -Lei de Diretrizes e Base da Educação - Lei 9.394/1996 / -Constituição Federal - Art. 205, 206, 208, 210, 211,212 e 214.	30	0,25	7,5

Conteúdo	Nº de questões Discursivas	Valor da questão	Total
-Gestão pedagógica; -Liderança; -Resolução de conflitos; -Comunicação; -Gestão administrativa e financeira;	02	1,25	2,5
Valor total da prova			10

4.3.2. As questões discursivas serão avaliadas considerando os seguintes critérios e pontuações:

Crítérios	Pontuação
Atendimento ao tema proposto	0,25
Coesão e coerência	0,25
Domínio do conteúdo	0,25
Exploração da temática	0,25
Pertinência e riqueza de argumentos	0,25

4.3.3. Será atribuída a nota zero a qualquer item ou totalidade das questões discursivas que for entregue:

a) em branco;

b) cujo conteúdo versar completamente sobre tema diverso do estabelecido;

c) que fuja da tipologia, tema e/ou proposta das questões;

d) considerada ilegível ou desenvolvida em forma de desenhos, números, versos, com espaçamento excessivo entre letras, palavras e parágrafos, bem como em códigos alheios à língua portuguesa escrita, ou em idioma diverso do Português;

e) que não for redigida com caneta esferográfica de tinta azul ou preta;

f) em que o texto seja, no todo ou em parte, cópia ou plágio do autor.

4.4. Terceira Etapa. Avaliação de Título e Desempenho

4.4.1. O candidato deverá apresentar o Diploma de graduação, Títulos, Especializações e Certificados que irão computar pontuação no momento da inscrição.

4.4.2. Não serão aceitos títulos que pontuarão entregues fora da data de inscrição, na fase de análise de títulos;

4.4.3. Todos os títulos deverão ser comprovados por documento que contenham as informações necessárias ao perfeito enquadramento e consequente valoração.

4.4.4. Pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar não serão

pontuadas por consistir em requisitos para participação no Teste Seletivo, nos cargos de diretor, vice diretor, coordenador pedagógico e orientador escolar, estes poderão ser entregues no ato da posse ou nomeação, os demais no ato da inscrição.

4.4.4.1-O candidato que não apresentar o certificado em Gestão Escolar ou Administração Escolar até a data da posse ou nomeação será desclassificado.

4.4.5. Formações em outras áreas do conhecimento, estranhas à Carreira do Magistério, não serão pontuadas.

4.4.6. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção do título, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a sua culpa, esse será eliminado do Teste Seletivo Simplificado.

4.4.7. Análise de Títulos somará com a pontuação da Prova Objetiva/ Discursiva.

4.4.8. Serão avaliados os títulos, especializações e certificados apenas os candidatos aprovados na prova objetiva e discursiva.

TÍTULO	COMPROVANTE	OBSERVAÇÃO	PONTOS
Doutorado	Certificado ou diploma expedido por instituição educacional com registro no MEC	Será aceito apenas 1	04
Mestrado	Certificado ou diploma expedido por instituição educacional com registro no MEC	Será aceito apenas 1	03
P ó s - G r a d u a ç ã o (Exceto Gestão Escolar ou administração escolar).	Certificado ou diploma expedido por instituição educacional com registro no MEC	Será aceito apenas 1 com no mínimo 360 horas	02
Certificado igual ou superior a 8 horas nos últimos dois anos na área de atuação	Certificado ou diploma de cursos expedido por instituição educacional ou pela internet desde que tenham a validação.	Será aceito até 2	0,5
Total de pontos			10

4.5. Quarta Etapa. ENTREVISTA

4.5.1. A entrevista tem como objetivo ampliar a abrangência das informações e identificar o perfil dos candidatos, aprofundar e refinar mais as observações dos avaliadores sobre o comportamento, atitudes, expressão individual, motivação, comprometimento, visão de educação do candidato.

4.5.2. A entrevista dos candidatos é de responsabilidade da Comissão de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento das funções de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Escolar das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Cerejeiras/RO.

4.5.3. A Entrevista será avaliada a partir dos seguintes critérios:

Critérios	Pontuação
Facilidade de comunicação e resolução de problemas;	2,0
Flexibilidade e disposição para mudanças;	2,0
Habilidade de Liderança e/ou Trabalho em Equipe;	2,0
Proatividade e autodesenvolvimento;	2,0
Comprometimento com as ações da Secretaria;	2,0
Valor total	10

5. - DA APROVAÇÃO

5.1. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a soma da prova objetiva, de títulos e da entrevista. O candidato poderá obter a pontuação máxima de 30 pontos que será o total da soma das 3 etapas.

5.2. No caso de igualdade de pontuação, será utilizada como critério de desempate:

- a) a maior idade do candidato, de acordo com o parágrafo único, do art. 27, da Lei n. 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) Maior pontuação na prova de títulos;
- c) Maior tempo de experiência em docência.

6. -DA POSSE

6.1 A Nomeação do cargo e da instituição escolar será expedida pela Secretaria Municipal de Educação para designar o servidor para o exercício da função de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Escolar após a homologação do resultado final do processo seletivo.

6.1.1 No Ato da Posse, o candidato aprovado deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade inerente ao cargo para o qual foi selecionado, comprometendo-se com o alcance das metas estabelecidas primordialmente: **IDEB, SAERO, PAIC/PROALFA** e demais compromissos com as dimensões administrativa, financeira, pedagógica e de recursos humanos;

6.1.2 O candidato aprovado e nomeado na função ficará submetido ao regime jurídico previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cerejeiras (Lei Municipal nº 1.900/2011), naquilo que for aplicável.

6.3 -A qualquer tempo, na vigência do mandato, o diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico e orientador escolar poderão ser afastado e/ou exonerado da função, no caso de descumprimento de qualquer um dos critérios estabelecidos neste Edital, ou cometer infrações administrativas na forma de legislação municipal em vigor, a critério da autoridade competente.

7. DO LOCAL DE TRABALHO

7.1 O Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Escolar deverá desempenhar suas atividades nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

8. RECURSOS

8.1 O recurso será dirigido pelo candidato, à Comissão, modelo no anexo IV.

8.2 O Recurso deverá ser interposto conforme prazos determinados no Cronograma estabelecido neste Edital - ANEXO III - Cronograma Previsto.

8.3 O recurso interposto fora do prazo estabelecido no cronograma do ANEXO III, não será reconhecido pela comissão.

8.4. Não será permitido envio de títulos e/ou documentos na apresentação do recurso, visto que não serão analisados.

8.5. Admitir-se-á para cada candidato um único recurso por etapa analisada, sendo necessário o envio de um formulário para cada etapa recorrida.

8.6. Após o julgamento dos recursos interpostos, caso sejam julgados procedente os pontos correspondentes, serão atribuídos ao candidato recorrente.

9. DAS VAGAS

Parágrafo único-Fica estabelecido que o número de vagas será de acordo com cada unidade escolar ANEXO I, podendo ser realocado conforme necessidade, dependendo do número de alunos em cada instituição e conforme o quadro de estruturas de vagas do município. Caso o número de inscritos ou aprovados, não seja suficiente para preencher todas as vagas disponíveis, a Secretaria fará indicação de servidores através de entrevista e tempo de experiência.

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 O resultado final corresponde à aprovação obtida pelos candidatos em todas as etapas do certame;

10.2 O resultado final de todo processo seletivo para escolha de Diretor e Vice Diretor das escolas que compõem este edital, elencadas no Anexo I será homologado e divulgado pela comissão com a listagem dos candidatos aprovados na IV Etapa.

10.3 A divulgação do resultado final será no dia 27 de janeiro de 2025.

10.4. É vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da unidade escolar.

10.5. Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo os exigidos para a confirmação de sua inscrição.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo, juntamente com a Procuradoria Geral do Município.

10.7. Os demais candidatos comporão um banco de profissionais para atender futuras vacâncias na referida Unidade Escolar.

10.8 Este edital segue a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (Lei nº 13.709/2018), onde estabelece regras sobre coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, impondo mais proteção e penalidades para o não cumprimento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

O resultado final dos candidatos aprovados nesta Seleção será devidamente homologado e publicado no endereço eletrônico <https://www.cerejeiras.ro.gov.br/> no portal da transparência (não se admitindo recurso contra esse resultado).

A homologação do resultado final do Edital de Seleção por **COMPETÊNCIA** para os cargos de Diretor, Vice-Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Orientador Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cerejeiras-RO, se dará por ato da Secretária Municipal de Educação.

Cerejeiras, 19 de novembro de 2025.

Neurian de Sousa Piaia
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

LISTA DAS UNIDADES ESCOLARES APTAS E QUANTIDADES DE VAGAS					
A Função gratificada será conforme previsto na LEI MUNICIPAL Nº 2.916/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020 . Que dispõe sobre alteração do Anexo IV da Lei Municipal nº 1.947/2011 (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Sistema de Ensino do Município Cerejeiras)					
Instituição de ensino	Endereço das escolas	Quantidade de vagas			
		Diretor	Vice-Diretor	Coordenador	Orientador
01 E. M. E. I. E F. MUNDO DA CRIANÇA TIAGO PANATTO	R. PANAMÁ, 2489, BAIRRO LIBERDADE	01	01	01	01
02 E. M. E. I. E F. REGINA SPERFELD SEBOLD	R. BAHIA, 638, BAIRRO ELDORADO	01	---	01	01
03 E. M. E. I. E F. PROFESSORA MARIA HELENA BARREIROS	R. RIO DE JANEIRO 2440 JARDIM SÃO PAULO	01	---	01	01
04 E. M. E. I. E F. IRMÃ DULCE	R. JOSÉ DE SOUZA NEIVA, N. 835 BAIRRO MARANATA	01	---	01	01

05	E. M. E. I. MORANGUINHO FELIZ	R. ANTÔNIO CARLOS ZANCAN, 1995 BAIRRO MARANATA	01	---	01	---
06	E. M. E. I ISABEL OLIVEIRA DE ALMEIDA	R. MINAS GERAIS COM AVENIDA BRASIL, S/N, BAIRRO FLORESTA	01	---	01	---
07	C. M. E. I. MARILENE PEREIRA DE SOUZA	AV. DOS ESTADOS, 955, BAIRRO ELDORADO	01	---	01 (Cargo reserva)	---

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE TÍTULOS			
INSCRIÇÃO Nº			
À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROCESSO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR, VICE DIRETOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E ORIENTADOR ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CEREJEIRAS/RO.			
NOME DO CANDIDATO:			
FUNÇÃO CANDIDATADA:			
CPF: _____	RG: _____		
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ TELEFONE: _____			
ENDEREÇO: _____			
EMAIL: _____			
Nº DE MATRÍCULA: _____ ANO DE ADMISSÃO: _____			
ENTREGA DE TÍTULOS A SEREM ANALISADOS PELA COMISSÃO			
Doutorado	() Sim () Não	Quantidade: _____	Assinatura _____
Mestrado	() Sim () Não	Quantidade: _____	Assinatura _____
Pós Graduação	() Sim () Não	Quantidade: _____	Assinatura _____
Certificados	() Sim () Não	Quantidade: _____	Assinatura _____

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Eu, _____ Declaro para os devidos fins a entrega dos documentos supracitados, reconhecendo ser de minha responsabilidade qualquer erro ou ausência de documentos, como também caso comprovado irregularidade ou ilegalidade na obtenção do título, será anulada a respectiva pontuação e, comprovada a minha culpa sendo eliminada do Teste Seletivo Simplificado.

Cerejeiras-RO, ____/____/____

ASSINATURA DO CANDIDATO (A)

ANEXO III- CRONOGRAMA

Publicação do edital	19/11/2025
Período de inscrição dos candidatos - Primeira etapa.	20/11 à 28/11/2025
Análise das inscrições.	01/12 à 05/12/2025
Publicação do resultado preliminar das inscrições	08/12/2025
Recursos	09/12 à 10/12/2025
Avaliação dos recursos	11/12 à 12/12/2025
Publicação do resultado final das Inscrições (Primeira etapa).	15/12/2025
Realização das provas objetiva e discursiva.	17/12/2025

Divulgação do gabarito	18/12/2025
Publicação do resultado preliminar da segunda etapa	23/12/2025
Recursos.	29/12/2025 à 30/12/2025
Publicação do resultado final (Segunda etapa)	06/01/2026
Análise dos Títulos - Terceira etapa	06/01/2026 à 12/01/2026
Publicação do resultado preliminar da Terceira etapa	13/01/2026
Recursos.	14/01/2026 à 15/01/2026
Avaliação dos recursos	16/01/2026
Publicação do Resultado Final (Terceira etapa)	19/01/2026
Entrevista - Quarta etapa.	21/01/2026 à 23/01/2026
Publicação do resultado final (Quarta etapa)	26/01/2026
Publicação e homologação do Resultado Final.	27/01/2026

ANEXO IV

MODELO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO(A):
FUNÇÃO PARA O QUAL FOI INSCRITO (A):
CPF: _____ RG: _____
TELEFONE: _____
EMAIL: _____
MOTIVO PELO QUAL O(A) CANDIDATO(A) ESTÁ RECORRENDO DO RESULTADO DA SELEÇÃO, ORIUNDO DO EDITAL Nº 03/2025 - SME:

Cerejeiras-RO, ____/____/____

Assinatura
Nome completo do Candidato(a)
CPF do candidato(a)

Protocolo 51580

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 204/2025
PROCESSO Nº 4042/2025

Termo de Contrato nº 204/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **C.H.C. MILHOMENS TECNOLOGIA LTDA.**

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.652-**, RG nº 431*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **C.H.C. MILHOMENS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.584.277/0001-59, com endereço na Av. Dom Pedro I, 3136 - 76.890-000 - Setor 05 Jaru/RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Cairo Henrique De Carvalho Milhomens**, RG nº 100**** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.904.742-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 4042/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de equipamentos novos de informática para atender às demandas tecnológicas da Prefeitura de Cerejeiras/RO, de forma unificada com as secretarias municipais, utilizando Recursos Próprios, nas condições

estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 50.835,36 (cinquenta mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier

a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial Procuradoria Geral do Município - PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados

os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA

Na presente contratação, não será exigida garantia, manutenção ou assistência técnica adicional. Entretanto, todos os bens objetos desta contratação deverão estar em perfeitas condições de uso e deverão obedecer à garantia de fábrica, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, não sendo necessária a contratação de garantia extra.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

FICHA: 188

UNIDADE: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

FUNCIONAL: 08.122.0010.2031.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS - C/C 7250-8

CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FICHA: 195

UNIDADE: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

FUNCIONAL: 04.122.0010.2034.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS - C/C 7250-8

CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FICHA: 217

UNIDADE: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

FUNCIONAL: 08.245.0011.2033.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - FEAS - C/C 21274-1

CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS: 1.661.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FICHA: 244

UNIDADE: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

FUNCIONAL: 08.122.0029.2041.0000 - INDÍCE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGDBF - FNAS - C/C 19768-8

CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS: 1.660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

FICHA: 255

UNIDADE: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

FUNCIONAL: 08.245.0020.2043.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - CREAS FNAS - C/C 20517-6

CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS: 1.660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

FICHA: 670

UNIDADE: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

FUNCIONAL: 08.122.0029.2041.0000 - INDÍCE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGDBF - FNAS - C/C 19768-8

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e

diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 21 de novembro de 2025.

Elisângela De Oliveira Araújo Souza

Sec. Mun. De Assis. Social

CONTRATANTE

CAIRO HENRIQUE DE CARVALHO MILHOMENS

C.H.C. MILHOMENS TECNOLOGIA

CONTRATADO

Testemunhas:

Alini Dantas de Oliveira

Alan Souza Barboza

Protocolo 51520

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 203/2025

PROCESSO Nº 4042/2025

Termo de Contrato nº 203/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **C.H.C. MILHOMENS TECNOLOGIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº *** 143.472.** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **C.H.C. MILHOMENS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.584.277/0001-59, com endereço na Av. Dom Pedro I, 3136 - 76.890-000 - Setor 05 Jaru/RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Cairo Henrique De Carvalho Milhomens**, RG nº 100**** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.904.742.** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 4042/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155

de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de equipamentos novos de informática para atender às demandas tecnológicas da Prefeitura de Cerejeiras/RO, de forma unificada com as secretarias municipais, utilizando Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 358.064,64 (trezentos e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial Procuradoria Geral do Município - PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação

na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA
Na presente contratação, não será exigida garantia, manutenção ou assistência técnica adicional. Entretanto, todos os bens objetos desta contratação deverão estar em perfeitas condições de uso e deverão

obedecer à garantia de fábrica, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, não sendo necessária a contratação de garantia extra.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos

138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gabinete

FICHA: 27

UNIDADE: 020201 - GABINETE DO PREFEITO

FUNCIONAL: 04.122.0002.2005.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

FICHA: 43

UNIDADE: 020401 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNCIONAL: 04.122.0003.2021.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FICHA: 62

UNIDADE: 020501 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNCIONAL: 04.122.0002.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FICHA: 69

UNIDADE: 020501 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNCIONAL: 04.122.0002.2035.0000 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Secretaria Municipal de Obras E Serviços Públicos - SEMOSP

FICHA: 89

UNIDADE: 020601 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNCIONAL: 15.452.0005.2023.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Turismo - SEMAGRI

FICHA: 114 UNIDADE: 020701 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNCIONAL: 20.605.0006.2028.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI E APOIO A PRODUÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO

VINCULADOS DE IMPOSTOS

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

FICHA: 178

UNIDADE: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

FUNCIONAL: 12.368.0008.2088.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL

FICHA: 341

UNIDADE: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

FUNCIONAL: 13.392.0009.2011.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FICHA: 350

UNIDADE: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

FUNCIONAL: 27.812.0009.2012.0000 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos - SEMCLIC:

FICHA: 819

UNIDADE: 021301 - GABINETE DO SEC. DA SEMCLIC

FUNCIONAL: 04.122.0033.2143.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS: 2.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza

seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 21 de novembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CAIRO HENRIQUE DE CARVALHO MILHOMENS
C.H.C. MILHOMENS TECNOLOGIA
CONTRATADO

Testemunhas:

Alini Dantas de Oliveira
Alan Souza Barboza

Protocolo 51519

Termo de Distrato de Contrato, que entre si fazem,
o Município de Cerejeiras/RO e **MAGNO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**

O Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e o senhor **MAGNO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG 9599**** SSP/RO, e do CPF N.º ***.100.419-**, residente e domiciliado à Av. Tapajos, nº 4465, Centro, Município de Colorado do Oeste - RO,** doravante denominado simplesmente como **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente distrato, doravante denominado processo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA 1ª - O substrato jurídico do presente DISTRATO, encontra-se consubstanciado na cláusula quinta do Contrato.

DO OBJETO DO DISTRATO:

CLÁUSULA 2ª - Fica rescindido o Contrato Individual de Trabalho Por Tempo determinado **à partir de 23/06/2025** conforme comum acordo entre as partes, desobrigando assim ambas as partes das obrigações estipuladas no contrato retro citado.

DO FORO:

CLÁUSULA 3ª - O Foro do presente distrato será o da Comarca de Cerejeiras- RO, excluído qualquer outro. E depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Cerejeiras - RO, 24 de Junho de 2025.

assinatura digital

Sinésio José de Souza -
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MAGNO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas (assinatura digital):

Elisangela Alves da Silva
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 51591

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto nº 740/2025 para seleção de pessoal para atender o Poder Executivo do Município de Cerejeiras/RO, torna pública a relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 005/2025/PMC.

Relação de candidatos inscritos - Processo Seletivo - Edital nº 005/2025/PMC

Carimbo de data/hora da inscrição	Nome completo do candidato	Candidatar-se para o cargo de:
21/11/2025 00:20	Abigail França Oliveira Melle	Agente Administrativo
20/11/2025 23:12	Ageu Duarte Silva	Motorista de Veículos Leves
14/11/2025 19:26	Aiessa Elinês Lorençatto de Paula	Agente Administrativo
19/11/2025 11:46	Ailimy Elice Rodrigues da Silva	Agente Administrativo
17/11/2025 09:25	ALDAIR JOSE DO CARMO	Agente Administrativo
19/11/2025 08:49	ALESSANDRA DA SILVA CARLOS	Auxiliar de Saúde Bucal
20/11/2025 21:45	Alessandra madalena faria bonfim	Motorista de Veículos Leves
20/11/2025 21:52	Alessandra madalena faria bonfim	Agente Administrativo

19/11/2025 16:28	Amanda da Silva Oliveira	Agente Administrativo
17/11/2025 19:25	Ana Clara Santos Sampaio	Psicólogo
20/11/2025 20:36	Ana Cristina Dondé	Agente Administrativo
20/11/2025 19:59	Ana Lucia ferreira neres	Agente Administrativo
15/11/2025 15:41	Andrielly dos Reis Vieira	Agente Administrativo
20/11/2025 12:20	Antonielle Maria Teixeira Escarpanezi	Agente Administrativo
14/11/2025 17:03	Antônio Manoel de Paula Gomes	Agente Administrativo
18/11/2025 21:21	APOLIANA GOMES DA SILVA CARDOSO	Agente Administrativo
19/11/2025 21:53	Ataislei Andrielli Eliodoro Zamilian	Farmacêutico
21/11/2025 00:23	BEATRIZ RODRIGUES BRONZATTI	Auxiliar de Saúde Bucal
20/11/2025 16:34	Bianka Rodrigues Bronzatti	Agente Administrativo
20/11/2025 14:30	Bruno Eduardo da Silva Santos	Agente Administrativo
19/11/2025 21:34	BRUNO HENRIQUE DA SILVA SANTOS	Agente Administrativo
15/11/2025 11:28	Camila Alves Reis Dos Santos	Auxiliar de Saúde Bucal
20/11/2025 19:27	Camila Gomes de Oliveira	Agente Administrativo
19/11/2025 14:41	Camyla Frago de Souza	Agente Administrativo
14/11/2025 09:36	Carolinne Carla Mendola Freitas	Farmacêutico
14/11/2025 18:07	Carolinne Carla Mendola Freitas	Agente Administrativo
21/11/2025 07:51	Cassia goncalves de Souza	Agente Administrativo
19/11/2025 13:43	Claiver Uinter Alves de Souza	Motorista de Veículos Leves
20/11/2025 19:19	Claudia Dayane Ferreira Daré	Farmacêutico
18/11/2025 18:41	Crislaine Cordeiro Engelmann	Agente Administrativo
20/11/2025 18:34	Daniel Rosa Nazaré	Motorista de Veículos Leves
20/11/2025 13:12	Dayana de Souza Pereira	Agente Administrativo
15/11/2025 16:19	Débora Thalia Batista de Oliveira Cândido	Agente Administrativo
14/11/2025 09:24	Diana Aparecida Gomes Rosa	Agente Administrativo
20/11/2025 15:40	Edeilânia Lisbôa de Oliveira	Psicólogo
19/11/2025 20:38	Edson Luiz Escarpanezi	Motorista de Veículos Leves
21/11/2025 07:31	EDSON PULQUERIO TEIXEIRA	Motorista de Veículos Leves
21/11/2025 07:18	Eduarda Cerezoli Scuire	Agente Administrativo
20/11/2025 16:36	Eduardo Celso Melle	Agente Administrativo
20/11/2025 13:44	ELISIANE EVANGELISTA MIRANDA PAIVA	Agente Administrativo
14/11/2025 15:18	Elizete oliveira Tupina Silva	Agente Administrativo
20/11/2025 22:35	Emilly Porfirio Galmassi	Farmacêutico
19/11/2025 22:47	Érika Aline Querubim de Souza	Agente Administrativo
20/11/2025 12:52	Erismere Ferreira Flores	Agente Administrativo
20/11/2025 12:11	ERISMEIRE FERREIRA FLORES CIOTTI	Agente Administrativo
20/11/2025 12:28	Erismere Ferreira Flores Ciotti	Agente Administrativo
20/11/2025 21:46	Erivelton da Silva Rocha	Farmacêutico
20/11/2025 22:14	Ester Antonio Da Silva Dal Zot	Agente Administrativo
20/11/2025 22:29	Esther Alves da Silva Oliveira	Agente Administrativo
19/11/2025 18:45	Eudiscler Araujo Oliveira	Motorista de Veículos Leves
19/11/2025 20:41	Evani Oliveira Silva Braun	Agente Administrativo
19/11/2025 11:08	Evelyn Kelly Andrade Souza	Agente Administrativo
19/11/2025 18:11	Evelyn Kelly Andrade Souza	Agente Administrativo
19/11/2025 09:33	FABIANA JUSSARA SPECHT SERAFIM BARBOSA	Agente Administrativo
20/11/2025 16:50	Fabiana Schimer Correa	Psicólogo
16/11/2025 16:29	Fabiano gama de souza	Motorista de Veículos Leves
21/11/2025 08:48	FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA	Agente Administrativo
20/11/2025 11:17	Fagner Firmino de Almeida	Motorista de Veículos Leves
18/11/2025 08:11	Fernanda Gabrielly Marcelino de Souza	Agente Administrativo
19/11/2025 11:05	Fernanda Maria de Oliveira	Agente Administrativo
19/11/2025 14:56	FLAVIA CRISTINA AMARO GUERREIRO	Farmacêutico
20/11/2025 14:04	Fredi junior ferreira ramos	Agente Administrativo
19/11/2025 20:22	GEISSY DAIANI GOMES FERNANDES	Agente Administrativo
19/11/2025 20:38	Geissy Daiani Gomes Fernandes	Psicólogo
16/11/2025 18:10	Genair Machado Lopes	Agente Administrativo
21/11/2025 08:02	GEOVAN ANGELO VIAN	Motorista de Veículos Leves
17/11/2025 10:39	GESIANE DA SILVA CARDOSO	Auxiliar de Saúde Bucal
14/11/2025 11:04	GLEICY KELLY DE ALMEIDA RIBEIRO	Agente Administrativo
14/11/2025 23:10	Helen Da Silva Souza	Agente Administrativo
20/11/2025 18:26	Hellen Bruning Fracasso	Agente Administrativo
20/11/2025 18:52	HEMERSON SILVA GONÇALVES	Agente Administrativo
17/11/2025 12:25	Híria Corado dos Anjos	Agente Administrativo
20/11/2025 13:24	Igor Simões Severino de Freitas	Agente Administrativo

20/11/2025 14:08	Ilis Teixeira de Oliveira	Motorista de Veículos Leves
20/11/2025 10:46	JAIANE ATAÍSLA ELIODORIO ZAMILIAN	Farmacêutico
20/11/2025 21:54	Janecléia Venturini	Agente Administrativo
18/11/2025 09:04	janete machado lopes	Agente Administrativo
18/11/2025 19:30	Jaqueline Costa da Silva	Agente Administrativo
20/11/2025 23:28	Jeferson Gonsalves Lourenço	Agente Administrativo
19/11/2025 08:59	Jéssica Paula de Brito	Agente Administrativo
21/11/2025 08:14	Jéssica Paula de Brito	Auxiliar de Saúde Bucal
17/11/2025 21:01	JOISSI DE CARVALHO SEMEAO	Agente Administrativo
14/11/2025 20:50	José Osmar Rodrigues Gama Duarte	Agente Administrativo
19/11/2025 12:00	JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA	Agente Administrativo
17/11/2025 16:45	JOSUÉ SOUZA RIBEIRO	Motorista de Veículos Leves
21/11/2025 08:59	JOVANA DE ALMEIDA PEREIRA CANDIDO	Auxiliar de Saúde Bucal
20/11/2025 23:27	Juliana Lemes da Silva	Agente Administrativo
20/11/2025 22:26	Juraci leite ferreira	Motorista de Veículos Leves
20/11/2025 13:29	KAINAN DOUGLAS GONÇALVES SILVA BARROS	Motorista de Veículos Leves
20/11/2025 15:42	KAINAN DOUGLASGONÇALVES SILVA BARROS	Motorista de Veículos Leves
19/11/2025 10:02	Karolaine Pereira dos santos	Agente Administrativo
20/11/2025 22:14	Kauane da costa Barbosa Lopes	Auxiliar de Saúde Bucal
17/11/2025 19:05	KEILA IDONEZ MARTINS DE SOUZA	Agente Administrativo
21/11/2025 08:57	Keila Santos da Silva Brito	Agente Administrativo
19/11/2025 12:46	KEILA SILVA DE MELO	Agente Administrativo
19/11/2025 13:21	KELLEN CRISTINA LINHARES FERREIRA	Farmacêutico
17/11/2025 22:35	Kelly Félix katharenhuka	Agente Administrativo
19/11/2025 22:27	Larissa da Silva Sampaio	Agente Administrativo
21/11/2025 07:50	LEIDINEIA PICININ SILVA	Agente Administrativo
19/11/2025 14:01	Leidiron Vieira do Amaral	Motorista de Veículos Leves
18/11/2025 20:43	Letícia Ester de Souza Monção	Agente Administrativo
21/11/2025 07:20	Lidia costa de oliveira	Agente Administrativo
17/11/2025 12:21	LUCAS ANDRE CARDENA SOUZA	Motorista de Veículos Leves
21/11/2025 08:23	Lucas Vinicius Vieira dos Santos kreusch	Motorista de Veículos Leves
20/11/2025 21:03	LUCIANA BARRO DA CONCEIÇÃO	Agente Administrativo
21/11/2025 08:31	Luciano José dos Santos	Agente Administrativo
21/11/2025 00:38	Luiz Cesar Dalmolin	Motorista de Veículos Leves
20/11/2025 15:39	Luzia ferrari freitas	Agente Administrativo
20/11/2025 21:42	MARCO ANTÔNIO DA SILVA MACHADO	Motorista de Veículos Leves
19/11/2025 11:52	MARCOS MILLER GONÇALVES SOARES	Motorista de Veículos Leves
15/11/2025 11:46	Maria Alves Martins silva	Auxiliar de Saúde Bucal
20/11/2025 12:01	Maria aparecida ferreira da silva	Auxiliar de Saúde Bucal
20/11/2025 15:42	Maria Eduarda Souza De Oliveira	Agente Administrativo
17/11/2025 15:55	Mariana Da Silva Rodrigues	Psicólogo
20/11/2025 22:36	MARLUCIA ARRUDA FIGUEIREDO FAUSTINO	Agente Administrativo
20/11/2025 16:22	Marta de Almeida	Psicólogo
17/11/2025 20:20	MAYKE ANDRE PEREIRA WESTEMAIER	Agente Administrativo
20/11/2025 15:03	MONIQUE DE SOUZA DUARTE	Psicólogo
20/11/2025 13:23	Olliver Matteo Rocha Santos	Agente Administrativo
18/11/2025 11:40	OSMAR SOUZA RIBEIRO	Motorista de Veículos Leves
20/11/2025 22:15	Poliana Gonçalves de Almeida	Agente Administrativo
19/11/2025 13:49	Rayane Alves Zeferino Trentini	Agente Administrativo
20/11/2025 18:07	Robson de Souza	Motorista de Veículos Leves
20/11/2025 09:04	Rosana Alves Da Vitória	Agente Administrativo
17/11/2025 19:29	Samuel Josias Amaral Silva	Agente Administrativo
17/11/2025 19:31	SANDRA KNOOP DOS SANTOS	Agente Administrativo
17/11/2025 19:42	SANDRA KNOOP DOS SANTOS	Agente Administrativo
17/11/2025 20:32	SHEILA THAYS SILVA DIA	Agente Administrativo
20/11/2025 17:36	SIDNEIA DE LIMA NUNES	Agente Administrativo
18/11/2025 12:51	SINESIA DE OLIVEIRA SILVA	Agente Administrativo
20/11/2025 18:37	Solange Gouveia de Souza	Agente Administrativo
18/11/2025 15:00	SOLEAM SKARLLETH TAVARES WOFLART	Agente Administrativo
21/11/2025 07:25	Stephany kailane sousa pereira	Agente Administrativo
19/11/2025 08:54	Tayane Farias Sebold	Agente Administrativo
20/11/2025 21:20	TAYLANE FRANCO SILVA VILARINHO	Agente Administrativo

19/11/2025 11:48	Tchiályta Britto Mota	Agente Administrativo
20/11/2025 02:11	Thiago Vinicius Siqueira da Silva	Farmacêutico
19/11/2025 11:26	Thielly Caroline Carnelos Severo	Agente Administrativo
19/11/2025 20:46	Vagner Gonçalves de Moura	Motorista de Veículos Leves
19/11/2025 10:36	Valdo Edmar Hastenreiter	Motorista de Veículos Leves
19/11/2025 17:17	Verônica de Souza Lima	Agente Administrativo
20/11/2025 14:15	VICTORIA MARIA ARAUJO PRUDENTE DE ALMEIDA	Agente Administrativo
19/11/2025 15:56	Vinicius Alves Fontenele de Carvalho	Psicólogo
14/11/2025 14:17	VINICIUS BRENO FREIRE DE LIMA	Agente Administrativo
20/11/2025 17:06	Viviane Schimer Corrêa Effen	Agente Administrativo
17/11/2025 16:39	werlen maiara da silva soares	Auxiliar de Saúde Bucal
20/11/2025 21:02	Weverton Felix de Souza	Motorista de Veículos Leves
20/11/2025 10:01	Yasmin Gabriella da Silva Tavares	Agente Administrativo
21/11/2025 08:07	Yasmin Gomes Pereira Guerreiro	Agente Administrativo
18/11/2025 09:09	ZENETE DE OLIVEIRA SILVA	Auxiliar de Saúde Bucal

Ivo Leonardo da Silva Costa
Presidente da Comissão

Protocolo 51631

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBIARA

JULGAMENTO

Decisão Administrativa

Processo Administrativo Eletrônico n.º 16-2/2025

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar n.º 02/2025, instaurado pela Portaria n. 576/2025, (ID 369980) com a finalidade de apurar os atos e fatos constante no Procedimento Preliminar Apuratório n.º 16-1395/2025, em face do servidor **E.A.M.**, matrícula n.º 1***6, ocupante do cargo efetivo de vigia do Município de Corumbiara/RO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei Municipal n.º 45/1993.

A comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo, cumprindo fielmente todo o rito processual, obedecendo prazos, notificando e oferecendo oportunidade de manifestação dos acusados, em todos os atos.

Em sede de Relatório conclusivo (ID 397021), a Comissão Processante, atenta aos elementos de prova angariados no decorrer da instrução processual, ao realizar o juízo de subsunção do fato à norma, apontou o servidor E.A.M. como incurso no tipo previsto nos arts. 148, inciso II, e 154 da Lei Municipal n.º 45/1993, em razão da prática de **abandono de cargo**.

CONCLUSÃO

Ex Positis, decido:

1. Acatar, na íntegra, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 02/2025, adotando-o como fundamento desta decisão;

2. Aplicar ao servidor E.A.M, matrícula n.º 1***6, ocupante do cargo efetivo de vigia do Município de Corumbiara/RO, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 148, inciso II, e 154 da Lei Municipal n.º 45/1993;

3. Determinar que o setor de recursos humanos proceda às devidas anotações funcionais e elabore minuta de decreto para formalizar a demissão do servidor, submetendo-a à apreciação da autoridade

competente.

4. Determinar que o setor de recursos humanos providencie a comunicação desta decisão à Procuradoria Jurídica do Município para ciência e às demais unidades administrativas envolvidas, dando-se ciência a todos os interessados.

É a decisão.

Corumbiara, 19 de novembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
PREFEITO DE CORUMBIARA

Protocolo 51634

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 2589/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, por meio do ofício nº.266/SEMOD-EXECUÇÃO/2025, ID 1248657, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51547

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 2589/GAB/2025 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
105214	Ivair Galdino Lima	3º	24/09/1984

Espigão do Oeste/RO, 21 de novembro de 2025.

Protocolo 51548

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 101/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, por meio do ofício nº.266/SEMOD-EXECUÇÃO/2025, ID 1248657, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº. 2589/GAB/2025 de 21/11/2025**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espigaoadooeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc

**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Prefeito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSINAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 21 de novembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 101/2025

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
105214	Ivair Galdino Lima	3º	24/09/1984

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
01 (uma)	foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*
	CPF do Conjuge	-*
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*

	Título de Eleitor	.*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	.*-
	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	.*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	.*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	.*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	.*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	.*-
	CPF dos dependentes	.*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	.*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	.*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo) e certificado de cursos conforme exigência do cargo	.*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	.*-
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	.*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	.*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	.*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	.*-
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	.*-
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	.*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	.*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	.*-
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Banco Bradesco para os demais	.*-

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 101/2025

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 101/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	Hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	.*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	.*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas

06	Eletrocardiograma c/ laudo	.*-
07	Avaliação psicológica	.*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

* WhatsApp RH: 99339 1799

Protocolo 51551

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 100/2025
Processo Seletivo 001/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades e o não comparecimento do convocado 96/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do ofício nº. 525/SEMSAU/2025 de 22/09/2025, ID 1212517, considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Edital 001/2025 (processo eletrônico nº 1141/2025), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia edição 503 de 15/05/2025, tal demanda é em razão vagas não atendidas por aprovados no concurso público, conforme descrito nos ofícios acima.

RESOLVE:

Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 001/2025 (processo eletrônico nº 1141/2025), para o envio dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 12 (doze) meses. Os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, através de petição no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, no horário das 07h00min às 13h00min.

OBS: Informamos que, o não envio no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

• Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + Credenciamento | DigProc

• Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + DigProc | Peticionamento

Ao peticionar selecionar a Unidade/Órgão (SEMAF- COORD. DE RECURSOS HUMANOS - CADASTRO) e Descrição do tipo de Petição: 29 - DOCUMENTOS PARA POSSE.

Espigão do Oeste/RO, 21 de novembro de 2025

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 100/2025

TECNICO DE ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Gleice Keli Santana Santos	Técnico em Enfermagem - Atenção Primária e Ambulatório Especializado (Zona Urbana)	20º

Espigão do Oeste/RO, 21 de novembro de 2025

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 100 /2025

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	.*-
02	Informar Telefone para contato	.*-
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	.*-
04	Cédula de Identidade - RG	.*-

05	CPF/MF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos) Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*-
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.).	-*-
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
18	Declaração do candidato de existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
19	Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdbr%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2fDigitalDeclaracao.aspx%3f-%3dP%26action%3d0
22	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.	
23	Atestado Admissional emitida pela junta médica oficial do Município.	-*-
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*-

WhatsApp RH: 99339-1799

Protocolo 51553

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO POR CARTA CONVITE N° 07/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais,

considerando as necessidades e o não comparecimento do 3º colocado, convocado pela carta convite 06, da Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício nº 584/SEMED/2025, ID: 1181012, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024;

RESOLVE: Ficam convocados os candidatos aprovados no referido

concurso público, listados no **Anexo I** deste edital, para **nomeação e posse em localidades diversas da originalmente escolhida**, conforme necessidade da Administração Pública. Caso o candidato não aceite a nomeação para a localidade indicada, será mantido o seu direito de permanecer na lista de aprovados para a localidade originalmente escolhida no concurso para o qual se inscreveu.

Os candidatos convocados deverão manifestar sua aceitação da vaga e apresentar os documentos exigidos para posse, conforme relacionados no **Anexo II**.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + Credenciamento | DigProc

**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone WhatsApp: 69 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 21 de novembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO POR CARTA CONVITE N°
07/2025

CONVOCAÇÃO POR CARTA CONVITE

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Professor Geografia - Setor Cachoeira (Aurélio Buarque de Holanda)			
para atender as necessidades da Zona Rural			
EEEF Tancredo de Almeida Neves Zona Rural - Boa Vista do Pacarana			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
103775	Angel Storari Gonçalves Vassoler	04º	06/12/1990

Caso aceite a nomeação para a localidade mencionada, solicitamos que manifeste seu interesse no prazo de 30 (trinta) dias, entrando em contato pelo telefone **69 993391799**, informados acima ou comparecendo pessoalmente à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Ressaltamos que, caso não haja manifestação de interesse na nomeação para outra localidade, seu nome será mantido na lista de espera para a localidade originalmente escolhida, respeitando a ordem de classificação do concurso.

Atenciosamente,

Weliton Pereira Campos
Prefeito

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.		
ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*
	CPF do Conjuge	-*
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*
	Título de Eleitor	-*
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*
	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*
	CPF dos dependentes	-*
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo) e certificado de cursos conforme exigência do cargo.	-*
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	-*
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	-*
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	-*

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2025

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	Hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	-*
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*
07	Avaliação psicológica	-*
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

* WhatsApp RH: 99339 1799

Protocolo 51555

PORTARIA N° 2593/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 7095/2025, referente a aquisição de 01 (um) Ônibus Rural Escolar, a ser fornecido pela empresa IVG BRASIL LTDA, através do Programa Novo PAC - Caminho da Escola (FNDE), para atender as necessidade da Secretária Municipal de Educação, os servidores **FABRÍCIO ROGÉRIO FREITAS** e **IRAQUEL GONÇALVES ALENCAR**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear as servidoras **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI** e **SÔNIA LIMA DE ARAÚJO SANTOS**, como Gestoras, a partir de 21/11/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51581

PORTARIA N° 1884/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar ao senhor **DARCI JOSE KISCENER**, cargo de Vice Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº *875.269-**, matrícula 24333, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 24 à 26 de Agosto de 2025, para participar da Cerimônia de Assinatura do Pacto pela Primeira Infância, e tratar de assuntos de interesse desta Prefeitura nos seguintes órgãos; Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor apenas 02 (Duas) diárias a pedido do mesmo no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 24 (Domingo) de agosto de 2025, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51594

PORTARIA Nº. 1883/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5252/2025, referente a Aquisição de Combustível Tipo (Óleo Diesel), a servidora **JESSICA DA PAZ MATEUS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, como Gestor, a partir de 22/08/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51595

PORTARIA Nº. 1882/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 5246/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **RITA GASPARIN**, Cargo de Agente Social, onde exerce a função de Delegada Governamental, inscrita no CPF nº ***.525.489-**, matrícula 8869, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 26 e 28 de agosto de 2025, para participar da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2.455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51596

PORTARIA Nº. 1881/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 5246/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ROBERTA QUELLE BLANK KREITLOW**, cargo de Supervisor (Criança Feliz), função de Delegada Sociedade Civil, inscrita no CPF nº ***.977.037-**, Matrícula 29670, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 26 e 28 de agosto de 2025, para participar da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2.455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51597

PORTARIA Nº. 1880/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **VAGNA APARECIDA FERREIRA DA PAZ**, Cargo de Professor II - 40 horas, inscrita no CPF nº ***.042.332-**, matrícula 985, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51598

PORTARIA Nº. 1879/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **SONIA LIMA DE ARAUJO SANTOS**, Cargo de Professor II - 40 horas, inscrita no CPF nº ***.085.102-**, matrícula 8206, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51599

PORTARIA Nº. 1878/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **SOLANGE DIAS MARINHO MARQUES**, Cargo de Monitor de Ensino 40h (Nível II), inscrita no CPF nº ***.500.502-**, matrícula 4596, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51600

PORTARIA Nº. 1877/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **SELMA MARIA DA SILVA**, Cargo de Agente Administrativo, inscrita no CPF nº ***.718.672-**, matrícula 6076, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51601

PORTARIA Nº. 1876/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **SANDRA MARIA BISPO DE FREITAS**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.172.602-**, matrícula 8915, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51602

PORTARIA Nº. 1875/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **SAMUEL RAASCH**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrito no CPF nº ***.699.162-**, matrícula 8478, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51603

PORTARIA Nº. 1874/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ROSIMARA MATOS RODRIGUES SPECIA**, Cargo de Professor II - 40 horas, inscrita no CPF nº ***.465.351-**, matrícula

9555, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51604

PORTARIA Nº. 1873/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **ROBERTO RICARDO DE TOLEDO RODRIGUES**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrito no CPF nº ***.133.372-**, matrícula 7064, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51605

PORTARIA Nº. 1872/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **REGINALDO XAVIER DOS SANTOS**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrito no CPF nº ***.859.282-**, matrícula 1327, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51606

PORTARIA Nº. 1871/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **NAJA OLIVEIRA BENEDITO BOZZETTO**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.329.382-**, matrícula 979, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51607

PORTARIA Nº. 1870/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MISLENE RODRIGUES FERNANDES VIAL**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº **038.902-****, matrícula 4669, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51608

PORTARIA Nº. 1869/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **MAURO APARECIDO BISERRA**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrito no CPF nº **254.702-****, matrícula 5819, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51609

PORTARIA Nº. 1868/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MARINALVA MOREIRA DE ALMEIDA SILVA**, Cargo de Psicólogo, inscrita no CPF nº **339.362-****, matrícula 1461, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51610

PORTARIA Nº. 1867/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MARIA ALDENE GONÇALVES DA SILVA SANTOS**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº **140.002-****, matrícula 7404, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51611

PORTARIA Nº. 1866/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **MARCOS PEREIRA DA COSTA**, Cargo de Motorista de Transporte Escolar, inscrito no CPF nº **724.772-****, matrícula 1118, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para transportar os servidores que vão participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51612

PORTARIA Nº. 1865/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **LUDMILLA DA SILVA ELER**, Cargo de Psicólogo, inscrita no CPF nº **339.362-****, matrícula 1461, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/

RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51613

PORTARIA Nº. 1864/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **LUCIMAR COSTA DE ANDRADE KULL**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.343.952-**, matrícula 9687, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51614

PORTARIA Nº. 1863/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **KEILA CORREIA DA SILVA**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº ***.814.902-**, matrícula 4995, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51615

PORTARIA Nº. 1862/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **JUCELIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº ***.363.942-**, matrícula 6491, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51616

PORTARIA Nº. 1861/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **IRAQUEL GONÇALVES ALENCAR**, Cargo de Professor, inscrita no CPF nº ***.969.452-**, matrícula 7218, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51618

PORTARIA Nº. 1860/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **GLENDA CORREIA GONÇALVES LIMA SANTOS**, Cargo de Professor II - 25 horas, onde exerce a função Chefe Seção de Documentação Escolar, de inscrita no CPF nº ***.700.782-**, matrícula 29862, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51619

PORTARIA Nº. 1859/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **GILVANE LUZ DA HORA MELO**, Cargo de Agente Administrativo, função de Diretor Divisão Projeto Planejamento Escolar, inscrito no CPF nº ***.413.882-**, matrícula 9415, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51620

PORTARIA Nº. 1858/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **GERACI RODRIGUES DE SOUZA**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº ***.485.942-**, matrícula 7277, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51621

PORTARIA Nº. 1857/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **FABIANA COELHO DA ROCHA**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº ***.854.586-**, matrícula 5029, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51624

PORTARIA Nº. 1866/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **MARCOS PEREIRA DA COSTA**, Cargo de Motorista de Transporte Escolar, inscrito no CPF nº ***.724.772-**, matrícula 1118, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para transportar os servidores que vão participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51626

PORTARIA Nº. 1865/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **LUDMILLA DA SILVA ELER**, Cargo de Psicólogo, inscrita no CPF nº ***.339.362-**, matrícula 1461, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51627

PORTARIA Nº. 1864/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **LUCIMAR COSTA DE ANDRADE KULL**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.343.952-**, matrícula 9687, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51628

PORTARIA Nº. 1863/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **KEILA CORREIA DA SILVA**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº ***.814.902-**, matrícula 4995, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51629

PORTARIA Nº. 1862/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **JUCELIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº ***.363.942-**, matrícula

6491, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51630

PORTARIA Nº. 1861/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5038/2025.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **IRAQUEL GONÇALVES ALENCAR**, Cargo de Professor, inscrita no CPF nº ***.969.452-**, matrícula 7218, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nas datas de 25 e 26 de Agosto de 2025, para participar da Ação Educacional - Elaboração do PME, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51632

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DENOMINA DE TRAVESSÃO ISAIAS KIEPER, O TRECHO DE ESTRADA VICINAL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RÔNÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominado **TRAVESSÃO ISAIAS KIEPER** mm o trecho de estrada vicinal localizado no Município de Espigão do Oeste - RO, com início na Linha Ponte Bonita e término na divisa com o município de Cacoal - RO, com extensão aproximada de 8,4 km de extensão, com as coordenadas iniciais 11.319310° - 60932063° e coordenadas Finais 11.314889° 61.000598°.

Art. 2º Constitui parte integrante desta Lei, o croqui da localização.

Art. 3º O Poder Executivo deverá, por meio do setor competente, comunicar a denominação da estrada aos órgãos interessados.

Art. 4º A denominação ora instituída passará a integrar o cadastro oficial de vias do Município de Espigão do Oeste, devendo constar em mapas, registros, cadastros municipais e em demais documentos oficiais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de novembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO 7.910

Protocolo 51526

LEI Nº 3.022, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DENOMINA DE RAMAL AGENOR SILVÉRIO DE ALCANTARA, O TRECHO DE ESTRADA VICINAL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RÔNÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominado Ramal Agenor Silvério de Alcântara o trecho de estrada vicinal situado no Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, com início na Linha JK, nas coordenadas geográficas -11.190265° -60.920555°, e término nas coordenadas -11.218969°-60.868731°, perfazendo uma extensão aproximada de 10,8 quilômetros.

Art. 2º Constitui parte integrante desta Lei, o croqui da localização.

Art. 3º O Poder Executivo deverá, por meio do setor competente, comunicar a denominação da estrada aos órgãos interessados.

Art. 4º A denominação ora instituída passará a integrar o cadastro oficial de vias do Município de Espigão do Oeste, devendo constar em mapas, registros, cadastros municipais e em demais documentos oficiais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de novembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO 7.910

Protocolo 51527

DECRETO Nº 6873, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 132/SEMAME-EXECUÇÃO/2025, ID 1265956, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 26.940,00 (vinte e seis mil e novecentos e quarenta reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3102 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 892/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ 19.140,00 (dezenove mil e cento e quarenta reais)**;
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 897/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R\$ 7.800,00 (um mil e seiscentos reais)**;

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 306/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ -13.470,00 (treze mil e quatrocentos e setenta reais)**.

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

c. PROGRAMA: 18 542 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;

d. ATIVIDADE: 18 542 0014 3106 Controle Ambiental e Fiscalização;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 922/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ -3.000,00 (três mil reais)**.

III. Terceira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

c. PROGRAMA: 18 543 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;

d. ATIVIDADE: 18 543 0014 3105 Recuperação de Nascentes e Áreas Degradadas;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 927/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ -10.470,00 (dez mil e quatrocentos e setenta reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de novembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 51522

DECRETO Nº 6873, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Ofício nº 132/SEMAME-EXECUÇÃO/2025, ID 1265956, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 26.940,00 (vinte e seis mil e novecentos e quarenta reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;

IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3102 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 892/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ 19.140,00 (dezenove mil e cento e quarenta reais)**.

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 897/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R\$ 7.800,00 (um mil e seiscentos reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 306/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ -13.470,00 (treze mil e quatrocentos e setenta reais)**.

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

c. PROGRAMA: 18 542 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;

d. ATIVIDADE: 18 542 0014 3106 Controle Ambiental e Fiscalização;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 922/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ -3.000,00 (três mil reais)**.

III. Terceira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

c. PROGRAMA: 18 543 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;

d. ATIVIDADE: 18 543 0014 3105 Recuperação de Nascentes e Áreas Degradadas;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 927/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ -10.470,00 (dez mil e quatrocentos e setenta reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de novembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 51583

DECRETO Nº 6874, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 3.016, de 19/11/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar, por Superávit, no valor de **R\$ 121.468,43 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
 - c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0002 Custeio da Manutenção da SEMOD;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.700 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1295/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições **R\$ 104.013,97 (cento e quatro mil, treze reais e noventa e sete centavos).**
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
 - c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0002 Custeio da Manutenção da SEMOD;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1296/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições **R\$ 17.454,46 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavo).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, proveniente de saldo remanescente do **CONVÊNIO Nº 882764/2019 no valor de R\$ 104.013,97 (cento e quatro mil, treze reais e noventa e sete centavos).**

II. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos de Exercícios Anteriores, apurado no Balanço Patrimonial 2024, valor referente à contrapartida **R\$ 17.454,46 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavo).**

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de novembro 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 51584

DECRETO Nº 6875, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 3.017 de 19/11/2025.

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Tendência de Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 422.501,10 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e um reais e dez centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED, em suas Ações, provenientes de recursos de repasse do **FNDE - Aquisição de Ônibus Urbano Escolar Acessível ONUREA Piso Alto Transmissão Mecânica.**

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 0002 Ônibus Urbano Escolar Acessível ONUREA Piso Alto Transmissão Mecânica;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.569 Recursos do Exercícios Corrente/ Outras Transferências de Recursos do FNDE;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1297/ 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 422.078,60 (quatrocentos e vinte e dois mil, setenta e oito reais e sessenta centavos).**

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 0002 Ônibus Urbano Escolar Acessível ONUREA Piso Alto Transmissão Mecânica;

e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercícios Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1298/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 422,50 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, provenientes de recursos de repasse do FNDE referente ao Termo de Compromisso **PAC Nº 982448-4 Aquisição de Ônibus Urbano Escolar Acessível ONUREA Piso Alto Transmissão Mecânica, no valor de R\$ 422.078,60 (quatrocentos e vinte e dois mil, setenta e oito reais e sessenta centavos).**

II. *Anulação Parcial de Dotação Orçamentária*, a título de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 422,50 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)** com seguinte ordem de classificação:

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 12 361 0001 3009 0002 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMED Custeio Manutenção SEMED;

e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercícios Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 174/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -422,50 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).**

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de novembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 51585

DECRETO Nº 6876, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 3.020, de 19/11/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 4.009.684,38 (quatro milhões, nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, destinados a atender as necessidades do SEMAME, SEMSAU, GABINETE DO PREFEITO, SEMAF, SEMPLAN e SEMADER, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no

art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;
 a. PODER: 02 Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
 c. PROGRAMA: 18 541 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 d. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAME;
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 858/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais);
 g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 861/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
 II. Segundo Acréscimo;
 a. PODER: 02 Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
 c. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
 d. ATIVIDADE: 18 541 0014 3101 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Ambiental - FUMDAM;
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 883/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
 III. Terceiro Acréscimo;
 a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;
 c. PROGRAMA 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 d. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMPLAN;
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 129/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);
 g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 132/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 IV. Quarto Acréscimo;
 a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;
 c. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 d. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 Gestão de Políticas Administrativas do Gabinete;
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 022/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
 g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 023/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
 h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 024/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
 i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 025/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor R\$ 1.000,00 (mil reais).
 V. Quinto Acréscimo;
 a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;
 c. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 d. ATIVIDADE: 04 122 0001 3053 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 038/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
 g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 039/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
 h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 041/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

VI. Sexto Acréscimo;
 a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
 c. PROGRAMA: 20 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMADER;
 f. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 669/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais);
 h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 672/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 500,00 (quinhentos reais);
 i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 674/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 677/3.3.90.14.00 Diárias-Civil - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
 k. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 684/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais).
 VII. Sétimo Acréscimo;
 a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;
 e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 499/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 221.928,10 (duzentos e vinte e um mil novecentos e vinte e oito reais e dez centavos);
 g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 511/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 143.272,50 (cento e quarenta e três mil duzentos e setenta e dois reais cinquenta centavos);
 h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 515/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 15.299,99 (quinze mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
 VIII. Oitavo Acréscimo;
 a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3060 - Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;
 e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 529/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 367.456,07 (trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos);
 g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 531/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 9.694,39 (nove mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos);
 h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 535/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 71.247,50 (setenta e um mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);
 i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 536/3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor - R\$ 40.195,69 (quarenta mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos).
 IX. Nono Acréscimo;
 a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3060 - Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1237/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 49.333,33 (quarenta e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
 X. Decimo Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3061 - Programa de Agentes Comunitários de Saúde- ACS95%;
 e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 557/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 69.350,59 (sessenta e nove mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos);
 g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 558/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 108.537,34 (cento e oito mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos).
 XI. Decimo Primeiro Acréscimo;
 a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;
 d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade;
 e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 575/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 1.736.705,45 (um milhão setecentos e trinta e seis mil setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos);
 g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 579/3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais - R\$ 210.860,83 (duzentos e dez mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e três centavos);
 h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 580/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor - R\$ 19.340,43 (dezenove mil trezentos e quarenta reais e quarenta e três centavos).
 XII. Decimo Segundo Acréscimo;
 a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;
 d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3071 - Despesas com Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 607/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 25.662,18 (vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos).
 XIII. Decimo Terceiro Acréscimo;
 a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;
 d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3071 - Despesas com Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
 e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 610/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 652,80 (seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos);
 g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 613/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 3.302,11 (três mil trezentos e dois reais e onze centavos).
 XIV. Decimo Quarto Acréscimo;
 a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 c. PROGRAMA: 10 304 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
 d. ATIVIDADE: 10 304 0008 3067 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária;
 e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 627/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 22.213,16 (vinte e dois mil duzentos e treze reais e dezesseis centavos);
 g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 631/3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais - R\$ 379,57 (trezentos e setenta e nove reais e

cinquenta e sete centavos).
 XV. Decimo Quinto Acréscimo;
 a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 c. PROGRAMA: 10 305 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
 d. ATIVIDADE: 10 305 0008 3068 Incentivo Financeiro ao Município para a Vigilância em Saúde;
 e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 653/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 35.491,36 (trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos);
 g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 654/3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - R\$ 3.638,09 (três mil seiscentos e trinta e oito reais e nove centavos);
 h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 659/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 24.156,12 (vinte e quatro mil cento e cinquenta e seis reais e doze centavos);
 i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 663/3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais - R\$ 6.126,78 (seis mil, cento e vinte e seis reais e setenta e oito centavos).
 XVI. Decimo Sexto Acréscimo;
 a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 02 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;
 c. PROGRAMA: 04 123 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 d. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 - Gestão de Políticas Administrativas da SEMAF;
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 064/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais);
 g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 068/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
 h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 078/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
 XVII. Decimo Sétimo Acréscimo;
 a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 02 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;
 c. PROGRAMA: 04 123 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 d. ATIVIDADE: 04 123 0001 3006 Contribuição para a Formação do PASEP;
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 091/3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e Contributivas - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
 I. Primeira Anulação;
 a. PODER: 02 Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
 c. PROGRAMA: 18 541 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 d. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAME;
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 859/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ - 30.000,00 (trinta mil reais);
 g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 862/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor R\$ - 4.000,00 (quatro mil reais).
 II. Segundo Anulação;
 a. PODER: 02 Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
 c. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
 d. ATIVIDADE: 18 541 0014 3101 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Ambiental - FUM DAM;
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício

Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 880/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil R\$ - 7.000,00 (sete mil reais).

III. Terceira Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;

c. PROGRAMA 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMPLAN;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 134/3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalho de Campo - R\$ - 1.000,00 (mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 138/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ - 60.000,00 (sessenta mil reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 143/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ - 92.000,00 (noventa e dois mil reais);

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 146/3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores - R\$ - 1.000,00 (mil reais);

j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 148/4.4.90.30.00 Material de Consumo - R\$ - 1.000,00 (mil reais).

IV. Quarta Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;

c. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 Gestão de Políticas Administrativas do Gabinete;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 021/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ - 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

V. Quinta Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;

c. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 122 0001 3053 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 044/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ - 1.000,00 (mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 045/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - R\$ - 3.140,00 (três mil cento e quarenta reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 047/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ - 3.000,00 (três mil reais);

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 050/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ - 2.000,00 (dois mil reais).

VI. Sexta Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMADER;

f. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 671/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ - 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

VII. Sétima Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício

Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 500/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ - 3.000,00 (três mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 503/3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais - R\$ - 6.000,00 (seis mil reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 504/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor - R\$ - 56.500,00 (cinquenta e seis mil quinhentos reais).

VIII. Oitava Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3060 - Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 527/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ - 49.333,33 (quarenta e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

IX. Nona Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3061 - Programa de Agentes Comunitários de Saúde- ACS95%;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 561/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor - R\$ -1.600,00 (mil e seiscentos reais).

X. Decima Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 576/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ - 115.000,00 (cento e quinze mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 583/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ - 16.172,79 (dezesesseis mil, cento e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).

XI. Decima Primeira Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3071 - Despesas com Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 614/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor - R\$ - 1.200,00 (mil e duzentos reais).

XII. Decima Segunda Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3071 - Despesas com Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 616/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ - 20.662,18 (vinte mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 618/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais).

XIII. Decima Terceira Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 c. PROGRAMA: 10 304 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
 d. ATIVIDADE: 10 304 0008 3067 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária;
 e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 632/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor - R\$ - 3.000,00 (três mil reais).
 XIV. Decima Quarta Anulação;
 a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 c. PROGRAMA: 10 305 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
 d. ATIVIDADE: 10 305 0008 3068 Incentivo Financeiro ao Município para a Vigilância em Saúde;
 e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 656/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ - 10.000,00 (dez mil reais);
 g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 660/3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
 h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 664/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor - R\$ - 800,00 (oitocentos reais).
 XV. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, provenientes de recursos Próprios, no valor de **R\$ 3.481.576,08 (três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil quinhentos e setenta e seis reais e oito centavos)**.
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
 Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de novembro 2025.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
 Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
 Secretária Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Wilesmar dos Santos Silva
 Secretário Municipal de Saúde

Emerson Luiz Kruk
 Chefe de Gabinete

Raiza Souza Silva Santos
 Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Dionilto Kull
 Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural
 Protocolo 51592

DECRETO Nº 6.877, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espigão do Oeste e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o teor do Ofício nº 03/CMDCA/2025, de 14 de novembro de 2025, por meio do qual solicita a recomposição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espigão do Oeste**, conforme legislação vigente, na forma a seguir:

§ 1º - Representantes do Governo Municipal

I - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: **Maria Ondina dos Santos**;
 b) Suplente: **Lucimar Costa de Andrade Kull**.

II - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: **Hamilton Nunes da Mota**;

b) Suplente: **Edilene Maria dos Santos Leandro**.

III - Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: **Osmarlei Sgamatti de Jesus**;

b) Suplente: **Regiane Moreira da Silva**.

IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

a) Titular: **Telmo do Amaral Dias**;

b) Suplente: **Simone Aparecida de Lima Mariano**.

V - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento:

a) Titular: **Liziane Miranda Gonçalves**;

b) Suplente: **Luiza Inês de Oliveira Tesch**.

§ 2º - Representantes da Sociedade Civil

I - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

a) Titular: **Bruna Mayer Helker**;

b) Suplente: **Joanita de Jesus Santos**.

II - AACS - Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Espigão do Oeste:

a) Titular: **Laeni Coutinho de Souza**;

b) Suplente: **Livia Correia Soares de Magalhães**.

III - OAB - Ordem dos Advogados do Brasil:

a) Titular: **Thaoni Lima dos Santos**;

b) Suplente: **Midiane de Assis Pereira**.

IV - OMESP - Ordem dos Ministros de Espigão do Oeste:

a) Titular: **Avelino da Silva Lima**;

b) Suplente: **Deoclécio de Freitas**.

V - AMORE - Associação Amor, Motivação, Orgulho, Respeito e Educação:

a) Titular: **Lucas Germano da Silva**;

b) Suplente: **Luiza da Silva**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 5.259, de 12 de setembro de 2022; nº 6.495, de 30 de janeiro de 2025; e nº 6.521, de 26 de fevereiro de 2025.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 21 de novembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Delzira de Araújo Campos
 Secretária Municipal de Assistência Social

Suéli Balbinot da Silva
 Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
 Assessora Jurídica - OAB/RO nº 13.886

Camila Araújo dos Santos
 Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910

Stefani Lenke Elias
 Assessora Executiva - Port. nº 201/GP/2025

Protocolo 51617

DECRETO Nº 6878, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Ofício nº 153/SEMELC-EXECUÇÃO/2025, ID 1269029, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas Ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- III. PROGRAMA: 27 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 27 122 0001 3088 0001 Manutenção de Recursos Humanos SEMELC;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 801/3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo - **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- III. PROGRAMA: 27 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 27 122 0001 3088 0002 Custeio da Manutenção da SEMELC;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 803/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - **R\$ -480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de novembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 51633

ERRATA AO CONTRATO Nº 086/PGM/2025 E RESPECTIVO 1º TERMO ADITIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1040/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Contratada: **39.532.639 EMERSON CATANIO CRISTO**, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 39.532.639/0001-53, localizada na Av. Piauí, nº 2711, Centro, Espigão do Oeste RO, CEP: 76.974-000.

Cláusula Primeira - Do Erro Material:

Declara-se que por erro material de digitação, a razão social da contratada indicada fica corrigido da seguinte forma:

Onde se lê:

(...)

39.532.639 EMERSON CAETANIO CRISTO

(...)

Leia-se:

(...)

39.532.639 EMERSON CATANIO CRISTO

(...)

Cláusula Segunda - Das Demais Condições:

Ficam mantidas em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, bem como do 1º Termo Aditivo, naquilo que não foi expressamente alterado pela presente Errata.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 14 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

39.532.639 EMERSON CATANIO CRISTO

CNPJ: 39.532.639/0001-53

Contratada

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Testemunhas:

Natalia Cristina Bezerra Martins Ferreira
Jéssica de Melo Galan

Protocolo 51523

ERRATA AO PARECER JURÍDICO Nº 856/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4143/2025.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,

(...)

Pregão Eletrônico

(...)

LEIA-SE:

(...)

Concorrência Eletrônica

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 17 de novembro de 2025.

Camila Araujo dos Santos

Procuradora Geral do Município Substituta

OAB/RO 7.910

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 51524

ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº 021/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3120/2025.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,

(...)

Emendas Parlamentares (Espelho da Programação)

(...)

LEIA-SE:

(...)

Emenda Impositiva e de recursos próprios

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 18 de novembro de 2025.

Camila Araujo dos Santos

Procuradora Geral do Município Substituta

OAB/RO 7.910

Protocolo 51525

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6247/2024.

CONSIDERANDO o Ofício sob o id 1261642, onde solicita a prorrogação do prazo de execução contratual por mais 120 (cento e vinte) dias;

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº **195/PGM/2025** do Processo Administrativo nº **6247/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - O prazo de execução dos serviços previsto na **Cláusula 6ª**, do contrato administrativo em análise, fica prorrogado por mais **120 (cento e vinte)** dias.

Cláusula 2ª - Exceto a **Cláusula 6ª**, as demais Cláusulas do Contrato nº **195/PGM/2025**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 14 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA

CNPJ sob o nº 19.338.878/0001-60

Contratada

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Lirvani Favero Storch

Fiscal Administrativo do Contrato: Kely Barbosa Reizer

Protocolo 51549

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 021/PGM/2025, (ID 1122730) DO PROCESSO Nº 3120/2025.

Por este Termo Aditivo ao termo de fomento, os contratantes já qualificados no Termo de Fomento nº **1122730/PGM/2025** do Processo Administrativo nº **3120/2025**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de Vigência do Termo de Fomento descrito na **Cláusula Quarta**, fica prorrogado por mais **07 (sete) meses**, a partir de dezembro de 2025, findando em 31 de julho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusula Quarta, as demais Cláusulas do Termo de Fomento nº **021/PGM/2025**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 18 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratada

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Testemunhas:

Wilesmar Dos Santos Silva

Henry James Reizer Mota

Protocolo 51550

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 284/PGM/2024, DO PROCESSO Nº 5630/2024.

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº **860/PGM/2025**, que entende juridicamente possível a prorrogação do contrato de prestação de serviços contínuos;

CONSIDERANDO, o Despacho expedido pela Secretaria interessada, sob o id 1265808, ao qual expõe os motivos para emissão do aditivo de valor de acordo com o Pedido de Empenho nº **3913/2025**;

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 284/PGM/2024** e Processo Administrativo nº **5630/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na **Cláusula 3ª** na importância de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta reais).

Cláusula 2ª - O prazo de Vigência contratual, descrito na **Cláusula 6ª**, fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, findando em 18 de novembro de 2026.

Cláusula 3ª - Ficam acrescido a **Cláusula 14ª** o pedido de empenho nº **3913/2025**;

Ficha: 1300
Unidade: 021002 - FUNDO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - FUNDAM
Funcional: 18.541.0014.3102.0000 - GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Classificação: 3.3.90.37.99 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - OUTRAS LOCACOES DE MAO DE OBRA

Cláusula 4ª - Exceto as **Cláusulas 3ª, 6ª e 14ª**, as demais cláusulas do Contrato nº **284/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 18 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

CNPJ: 21.679.098/0001-25

Contratada

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO 7.910

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Natalia Cristina Bezerra Martins Ferreira

Fiscal Administrativa do Contrato: Jessica De Melo Galan

Protocolo 51552

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/PGM/2024, DO PROCESSO (REFERENCIAL) Nº 2221/2024.

CONSIDERANDO, Ofício nº 239/SEMED-EXECUÇÃO/2025, ao qual solicita aditivo de valor;

CONSIDERANDO, que foi juntado aos autos o Pedido de Empenho de nº 3914/2025, sob Id 1266149);

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº **081/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **2221/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescido ao instrumento contratual em pauta, em sua **Cláusula 4ª** o valor no montante de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

Cláusula 2ª - Na **Cláusula 12**, do instrumento em apreço, fica acrescido os seguintes recursos orçamentários: **Ficha: 174 - Unidade: 020400 - SEMED - Funcional: 12.361.0001.3009.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMED - Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.**

Cláusula 3ª. Exceto as **Cláusulas 4ª e 12** as demais disposições do Contrato Administrativo nº **081/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas (Gestor e Fiscal) que também assinam.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 19 de novembro de 2.025

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

CNPJ Nº 04.695.284/0001-39

Contratante**BIQ BENEFÍCIOS LTDA**

CNPJ Nº 07.878.237/0001-19

Contratada**Camila Araujo dos Santos**

Procuradora Geral do Município Substituta

OAB/RO 7.910**Ricalla Santana Zenaro**

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886**Gestor do Contrato: Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari****Fiscal Administrativo do Contrato: Vilson Ribeiro Emerich****Protocolo 51554****TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 251/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA.**

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**.
 Contrato Originário: lavrado aos dias, 27 de dezembro de 2023.

Objeto: A CONTRATADA se obriga a fornecer:

2.500 (dois mil e quinhentos) litros de Gasolina comum**marca SHELL:**

Item	Item Proposta	Produto	Catálogo	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
11	2	020.003.001		GASOLINA COMUM	SHELL	1.000,00	LI	6,82	6.820,00
Item	Item Proposta	Produto	Catálogo	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
11	2	020.003.001		GASOLINA COMUM	SHELL	1.500,00	LI	6,82	10.230,00

Valor Total: 17.050,00**7.700 (sete mil e setecentos) litros de Óleo Diesel S10****marca SHELL:**

Item	Item Proposta	Produto	Catálogo	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
26	4	020.001.002		Ó L E O DIESEL S10	SHELL	655,00	LI	7,27	4.761,85
tem	Item Proposta	Produto	Catálogo	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
26	4	020.001.002		Ó L E O DIESEL S10	SHELL	500,00	LI	7,27	3.635,00
Item	Item Proposta	Produto	Catálogo	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
26	4	020.001.002		Ó L E O DIESEL S10	SHELL	2.545,00	LI	7,27	18.502,15

Item	Item Proposta	Produto	Catálogo	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
26	4	020.001.002		Ó L E O DIESEL S10	SHELL	4.000,00	LI	7,27	29.080,00

Valor Total: 55.979,00

Base legal da Extinção: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA**

CNPJ nº 08.949.056/0001-07

Contratada**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706**Camila Araujo dos Santos**

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910**Gestor: Wilesmar dos Santos Silva****Fiscal Administrativo do Contrato: Leandro Alves Ferreira****Protocolo 51556****TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 060/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.**

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**.
 Contrato Originário: lavrado aos dias, 01 de abril de 2024.

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **GASOLINA COMUM** e **ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023**, e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria. A rescisão ora promovida se faz necessária para viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos da **Instrução Normativa nº 72/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante**AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP**

CNPJ nº 05.689.942/0001-42

Contratada**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706**Camila Araujo dos Santos**

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910**Gestor: Wilesmar dos Santos Silva****Fiscal Administrativo do Contrato: Leandro Alves Ferreira****Protocolo 51557**

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 091/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 25 de abril de 2024.

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria. A rescisão ora promovida se faz necessária para viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos da **Instrução Normativa nº 72/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP

CNPJ nº 05.689.942/0001-42

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor: Wilesmar dos Santos Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Leandro Alves Ferreira

Protocolo 51558

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 065/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 10 de abril de 2024.

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S10)**, através de **REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS**, por meio da utilização de **CARTÕES**, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, com **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, que com seus anexos, integram este instrumento.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria. A rescisão ora promovida se faz necessária para viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos da **Instrução Normativa nº 72/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 05.340.639/0001-30

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor: Wilesmar dos Santos Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Leandro Alves Ferreira

Protocolo 51559

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 232/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 03 de setembro de 2024.

Objeto: CONTRATADA se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**.

Base legal da Extinção: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA

CNPJ nº 08.949.056/0001-07

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor: Wilesmar dos Santos Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Leandro Alves Ferreira

Protocolo 51560

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 133/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 28 de maio de 2024.

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **GASOLINA COMUM**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria. A rescisão ora promovida se faz necessária para viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos da **Instrução Normativa nº 72/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas. Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP

CNPJ nº 05.689.942/0001-42

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor: Wilesmar dos Santos Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Leandro Alves Ferreira

Protocolo 51561

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 253/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 09 de outubro de 2024.

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL COMUM**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata**

de Registro de Preços nº 005/2024, que com seus anexos.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria. A rescisão ora promovida se faz necessária para viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos da **Instrução Normativa nº 72/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP

CNPJ nº 05.689.942/0001-42

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor: Wilesmar dos Santos Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Leandro Alves Ferreira

Protocolo 51562

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 192/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 11 de julho de 2024.

OBJETO: Contratada se obriga a fornecer **GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria. A rescisão ora promovida se faz necessária para viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos da **Instrução Normativa nº 72/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP

CNPJ nº 05.689.942/0001-42

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor: Wilesmar dos Santos Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Leandro Alves Ferreira

Protocolo 51563

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 043/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE J.B COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 14 de março de 2024.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**, conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 007/SRP/2023 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 007/2023.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas. Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

J.B COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

CNPJ nº 48.004.231/0001-08

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

TESTEMUNHAS

Wilesmar dos Santos Silva

Leidiane Azevedo Soares

Protocolo 51564

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 205/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA LICITA MAIS HOFFMANN LTDA.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 09 de agosto de 2024.

OBJETO: A contratada se obriga a os seguintes itens:

Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.
DESINFETANTE LIQUIDO C/ 500ML	START	1.500,00	FR
DETERGENTE LIQUIDO P/ LAVAR LOUÇAS C/500ML	START	2.500,00	UNI
COLHER P/REFEIÇÃO DESCARTAVEL C/50 UND	RIOPLASTIC	250,00	PCT
COPO DESCARTAVEL P/AGUA 180ML C/100 UN	CRISTALCOPO	4.500,00	PCT
MARMITEX EM ISOPOR C/ TAMP A Nº 08 CAP. 750ML	FORMAPACK	5.000,00	UND
POTE PLASTICO REDONDO TRANSP. DESC. C/ TAMP A CAP. 500ML C/50UN	CRISTALCOPO	2.000,00	PCT

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria. A rescisão ora promovida se faz necessária para viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos da **Instrução Normativa nº 72/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

LICITA MAIS HOFFMANN LTDA

CNPJ nº 50.202.063/0001-07

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor: Wilesmar dos Santos Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Leidiane Azevedo Soares

Protocolo 51565

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 115/PGM/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA V. BORSATO - ME.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 18 de agosto de 2022.

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE (CARRO DE SOM)**, para atender as necessidades de divulgações e comunicados das ações do Centro de Referência de Assistência Social/CRAS e o Programa Criança Feliz, no período do mês de agosto a dezembro de 2022, conforme cronograma apresentado de cada programa.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do

setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

V. BORSATO - ME

CNPJ nº 10.583.792/0001-28

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

TESTEMUNHAS

Delzira de Araujo Campos

Raynes Kenappe Valim

Protocolo 51566

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 082/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA IEDA DA SILVA SOUZA.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 19 de abril de 2024.

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, (PADARIA), tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 004/CCP/2024 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 008/2024.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria. A rescisão ora promovida se faz necessária para viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos da **Instrução Normativa nº 72/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 15 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

IEDA DA SILVA SOUZA

CNPJ nº 23.184.645/0001-27

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor: Delzira De Araújo Campos

Fiscal Administrativo do Contrato: Raynes Kenappe Valim

Protocolo 51567

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 292/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **Weliton Pereira Campos**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba - SP, CEP 06502-160, neste ato representada pela Sra. RENATA NUNES FERREIRA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, com fundamento no art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, firmar o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 292/PGM/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Fica rescindido, a partir do dia 17/10/2025, de forma amigável, o Contrato nº 292/PGM/2024, celebrado em 05/12/2024, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual, Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS AUTOMOTORES da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste**, através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante a justificativa de viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos da **Instrução Normativa nº 72/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para as partes, que renunciam a quaisquer direitos decorrentes da relação jurídica pactuada no processo licitatório **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 016/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 005/202**.

2.2. O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** compromete-se a liquidar eventuais débitos em aberto no sistema até a data de 17/10/2025, incluindo, se for o caso, juros legais incidentes.

2.3. Após a efetivação do pagamento, as partes se dão por quitadas e exoneradas de quaisquer reivindicações futuras decorrentes da presente rescisão contratual, nas esferas cível, administrativa e criminal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. Este instrumento é firmado em caráter de irrevogabilidade e ir-retratabilidade, não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Espigão do Oeste/RO, 17 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 05.340.639/0001-30

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor: AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Fiscal Administrativo do Contrato: POLIANA PAULA ARAUJO

Protocolo 51568

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 238/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 18 de setembro de 2024.

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**.

Base legal da Extinção: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 16 de outubro de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA

CNPJ nº 08.949.056/0001-07

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor: Dionilto Kull

Fiscal Administrativo do Contrato: Sidneia Schaffel e José Agostinho de Matos

Protocolo 51569

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 171/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA RODOPAV CONSTRUTORA LTDA.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 25 de junho de 2024.

OBJETO: A CONTRATADA fica obrigada a **CONSTRUÇÃO/EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS DOS DISTRITOS FLOR DA SERRA E NOVO PARAÍSO, NESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, SENDO UMA EXTENSÃO DE COMPRIMENTO DE 1.695,98 METROS E UMA ÁREA TOTAL DE 15.385,41M²**, conforme descrito no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, anexos ao Processo Administrativo nº 1990/SEMADER/2024.

Base legal da Extinção: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 17 de outubro de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 08.259.524/0001-03

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor: Dionilto Kull

Fiscal Administrativo do Contrato: José Agostinho de Matos

Protocolo 51570

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 227/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA KALLEO EMP. EM CONSTR. IMP. EXP. E COMÉRCIO - EIRELI.

Aos quatorze dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 23 de novembro de 2023.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL, Contendo uma área para reforma de 1.552,29 m², no Município de Espigão do Oeste/RO**, tudo conforme descrito no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexos ao Processo Administrativo 4479/2023.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 17 de outubro de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

KALLEO EMP. EM CONSTR. IMP. EXP. E COMÉRCIO - EIRELI

CNPJ nº 11.926.493/0001-01

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

TESTEMUNHAS

Dionilto Kull
José Agostinho de Matos

Protocolo 51571

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 256/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 10 de outubro de 2024.

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL COMUM**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria. A rescisão ora promovida se faz necessária para viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos da **Instrução Normativa nº 72/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.
Espigão do Oeste/RO, 20 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP
CNPJ nº 05.689.942/0001-42
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor: Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira

Fiscal Administrativo do Contrato: Jessica De Melo Galan

Protocolo 51572

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 263/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS ESPIGÃO LTDA.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 15 de outubro de 2024.

OBJETO A CONTRATADA se obriga a fornecer **GASOLINA COMUM**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**.

Base legal da Extinção: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.
Espigão do Oeste/RO, 20 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS ESPIGÃO LTDA
CNPJ nº 08.949.056/0001-07
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor: Raiza Souza Silva Santos

Fiscal Administrativo do Contrato: Esvânia da Silva

Protocolo 51573

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 011/PGM/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 17 de janeiro de 2025.

OBJETO A CONTRATADA se obriga a fornecer **GASOLINA COMUM**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria. A rescisão ora promovida se faz necessária para viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos da **Instrução Normativa nº 72/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.
Espigão do Oeste/RO, 21 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP
CNPJ nº 05.689.942/0001-42
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Emerson Luiz Kruk
Fiscal Administrativo do Contrato: Jessica Da Paz Mateus

Protocolo 51574

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 049/PGM/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 20 de fevereiro de 2025.

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria. A rescisão ora promovida se faz necessária para viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos da **Instrução Normativa nº 72/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.
Espigão do Oeste/RO, 21 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP
CNPJ nº 05.689.942/0001-42
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Emerson Luiz Kruk
Fiscal Administrativo do Contrato: Jessica Da Paz Mateus

Protocolo 51575

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 033/PGM/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 10 de fevereiro de 2025.

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **GASOLINA**

COMUM e ÓLEO DIESEL S10, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria. A rescisão ora promovida se faz necessária para viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos da **Instrução Normativa nº 72/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 21 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA
CNPJ nº 08.949.056/0001-07
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Emerson Luiz Kruk
Fiscal Administrativo do Contrato: Jessica Da Paz Mateus

Protocolo 51577

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 055/PGM/2025

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei que regulamenta o Chamamento Público), do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 6921/2025; **GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (FOMENTADA):** ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE NOVA ESPERANÇA - ASPRUNE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.971.600/0001-60**;

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objetivo o **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS** destinados a aquisição de **equipamentos de informática e mobiliário**, com o objetivo de fortalecer as atividades administrativas e operacionais da entidade, conforme descrito no plano de trabalho, projeto básico, emenda parlamentar (impositiva) e demais peças dos autos que são partes integrantes do presente termo para todos os fins de direito

VALOR: O valor do repasse será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** que será concedido em parcela única, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: **Pedido de Empenho nº 3799/2025, Dot. Orc. 20.605.0011.6024.0000 - 3.3.50.41.00.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O **prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses**, conforme descrito no cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os participantes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 18 de novembro de 2.025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO
Administração Pública Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE NOVA ESPERANÇA
- ASPRUNE
Organização da Sociedade Civil - OSC

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Gestor da Parceria: Dionílio Kull

Fiscal Administrativo: José Agostinho De Matos

Fiscal Técnico: Vilmar Alves de Souza Pereira

Protocolo 51545

RESUMO DE CONTRATO Nº 286/PGM/2025

Processo Administrativo nº 7023/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: ADRIANO DA SILVA WAIANDT EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 14.833.962/0001-36;**

OBJETO: A contratada se obriga a prestar serviço especializado de **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E VANS COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, SEGUROS, ENCARGOS TRABALHISTAS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS**, com o intuito de atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (SEMELC), conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 059/CCP/2025**, registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 031/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado, vejamos:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
5	525.007.008		SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR, TIPO ONIBUS INTERESTADUAL SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO ÔNIBUS, COM MOTORISTA, CONFIGURAÇÃO PARA TRANSPORTE MÍNIMO DE 40 PASSAGEIROS, EQUIPADO COM CORTINAS, VIDROS ESCURECIDOS, ASSENTOS INDIVIDUAIS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, ÁGUA MINERAL, BANHEIRO E COM TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAM, REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT E REGISTRO NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAREM DER. VEÍCULO EM PERFEITO ESTADO DE USO. TRECHO COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA INTERESTADUAL. OBS: OS PERCURSOS DAS LOCALIDADES SERÃO DEFINIDOS POSTERIORMENTE CONFORME PROGRAMAÇÃO DA CONTRATANTE	1.070,00	KM
6	525.007.005		SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR, TIPO ONIBUS INTERMUNICIPAL SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO ÔNIBUS, COM MOTORISTA, CONFIGURAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MÍNIMO DE 40 PASSAGEIROS, EQUIPADO COM CORTINAS, VIDROS ESCURECIDOS, ASSENTOS INDIVIDUAIS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, ÁGUA MINERAL, E COM	400,00	KM

			TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAM, REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE -ANTT E REGISTRO NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DER. VEÍCULO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE USO. TRECHO COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA INTERMUNICIPAL. OBS. OS PERCURSOS DAS LOCALIDADES SERÃO DEFINIDOS POSTERIORMENTE CONFORME PROGRAMAÇÃO DA CONTRATANTE.		
--	--	--	--	--	--

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 11.620,00 (onze mil e seiscentos e vinte reais)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Autorização de Empenho nº 3889/2025, Ficha:823 - Unidade: 020901 - SEMELC - Funcional: 27.813.0012.3089.0000 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES POLIESPORTIVAS - Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do CONTRATADO.

DATA: Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 17 de novembro de 2.025.
<https://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO
CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

ADRIANO DA SILVA WAIANDT EPP
CNPJ nº 14.833.962/0001-36
Contratada

Camila Araujo dos Santos

Procuradora Geral do Município Substituta

OAB/RO 7.910

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Guilherme Bossato Furtado

Protocolo 51546

PARECER Nº 856/PGM/2025

PROCESSO Nº 4143/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO - ATA DE SESSÃO FRACASSADA

Encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer quanto à orientação para continuidade da demanda processual devido ao procedimento ter sido **FRACASSADO**. **Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.**

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Pois bem, a modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico** sendo este de nº **009/CCP/2025** e o edital analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 671/PGM/2025**, sob o id 1191109.

Isto posto, a licitação em questão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO**

DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PROJETO DA INSTALAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DA ESCOLA ANTÔNIO BRASIL, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Diante da ausência de propostas aptas à adjudicação, e considerando o interesse público na obtenção dos bens descritos no objeto licitatório, **recomenda-se a repetição do certame**. Tal medida se alinha aos princípios da **economicidade, eficiência e celeridade processual**, garantindo à Administração a busca da proposta mais vantajosa e o atendimento regular de suas demandas.

Por conseguinte, ao compulsar os autos, verifica-se que a presente licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PROJETO DA INSTALAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DA ESCOLA ANTÔNIO BRASIL**, destinados a atender às demandas administrativas da Secretaria, restou **fracassada**.

Conforme se extrai das Atas de Proposta, Parcial, Processo e Sessão (ID's 1260858,1260861,1260863 e 1260887), **apenas uma empresa participou da fase de lances**, apresentando oferta no valor de **R\$ 32.212,92 (trinta e dois mil e duzentos e doze reais e noventa e dois centavos)**.

No entanto, conforme análise técnica constante do ID 1254275, observa-se que:

(...)

Conclui-se que a empresa T.M. CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, com base nos documentos apresentados, não atende integralmente aos requisitos para a habilitação técnica exigidos pelo edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2025 e pela Lei nº 14.133/2021, considerando que os atestados de capacidade técnica não demonstram de forma suficiente a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto (instalações de proteção contra incêndio e pânico e instalações elétricas); e a proposta reajustada, embora financeiramente compatível e exequível, carece da tabela de encargos sociais (ES)."

(...)

Diante do exposto, e considerando que **a única empresa participante não atendeu integralmente às exigências editalícias e legais quanto à habilitação técnica**, restando inviabilizada a continuidade do certame, entende-se que não há condições para prosseguimento do procedimento licitatório na presente fase.

Assim, **tendo em vista os fatos narrados nos autos e as conclusões técnicas apresentadas**, esta Procuradoria **opina pela REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO**, com a adoção das formalidades legais pertinentes, a fim de garantir a ampla competitividade, a observância dos princípios da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 13 de novembro de 2025.

Camila Araujo dos Santos

Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO

- Acato as razões do **Parecer nº 856/PGM/2025**;
- Encaminhe-se o presente processo para Coordenadoria de Compras Públicas para **REPETIÇÃO DO CERTAME**, observando os procedimentos legais.

Espigão do Oeste, 13 de novembro de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Parecer Jurídico nº. 857/PGM/2025

Processo Administrativo nº. 6512/2025

Interessada: Coordenadoria de Compras Públicas (CCP)

EMENTA: Parecer Jurídico. Favorável à repetição de licitação. Sessão Deserta. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

Encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer quanto à possibilidade **REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO** devido ao procedimento ter sido **DESERTO**.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Pois bem, a modalidade adotada foi o **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **100/CCP/2025** e o edital analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 794/PGM/2025**, sob o ID 1239073.

Isto posto, a licitação em questão tem por objeto **SERVIÇOS DE REVISÃO E TROCA DE PEÇAS necessárias para manutenção das motocicletas pertencentes a SEMAF**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Por conseguinte, ao compulsar os autos verificamos que na abertura do certame, conforme Ata de Processo (**ID 1260675 e 120695**), a mesma foi **DESERTA**.

Ademais, conceituamos que a licitação deserta é uma situação em que nenhuma empresa se inscreve para participar de um processo licitatório de acordo com a Lei 14.133/2021, e que isso pode ocorrer por desinteresse no edital ou pela ausência de participantes no momento da decisão final.

Para mais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) aponta, que caso não for repetir a licitação, ou seja, caso ocorra abertura de novo procedimento licitatório o interessado (Estado) deve **justificar a inviabilidade de repetição do certame e o potencial prejuízo à Administração Pública**, por meio de exposição de motivos constantes no processo de contratação.

Desta forma, tendo em vista os fatos narrados nos autos, bem como, visando a **economia processual e a celeridade**, opina esta procuradoria pela **REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO** com a adoção das formalidades legais pertinentes.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 17 de novembro de 2025.

Camila Araujo dos Santos

Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO

- Acato as razões do **Parecer nº 857/PGM/2025**;
- Encaminhe-se o presente processo para Coordenadoria de Compras Públicas para **REPETIÇÃO DO CERTAME**, observando os procedimentos legais.

Espigão do Oeste, 17 de novembro de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/um-ano-da-lei-n-14133-2021-o-que-voce-precisa-saber-sobre-dispensa-no-caso-de-licitacao-deserta-e-fracassada/1463246635>

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-1235312>

PARECER Nº 858/PGM/2025

PROCESSO Nº 4109/2025

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

ASSUNTO: SOLICITA ANÁLISE DA LEGALIDADE, PARA TROCA DE MARCA DE ITEM LICITADO E REGISTRADO EM ATA.

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, encaminhou o referido processo para a Procuradoria, no qual solicita parecer jurídico quanto à legalidade da troca do objeto ofertado pelo licitante vencedor do certame licitatório.

Ao compulsar os autos, verificamos que se trata de processo que foi aberto para **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

A Licitação teve tramite regular, por meio do **Proc. 2743/GABINETE/2024, Pregão Na Forma Eletrônico Nº 059/SRP/CCP/2024**, gerou a **Ata de Registro de Preço de nº 008/2025** para a empresa **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA.**

Face a foi emitida a autorização de empenho nº 2173/2025, momento em que a empresa foi notificada para realizar a entrega do item licitado.

Denota-se dos autos que a empresa vencedora **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**, havia ofertado **MAQUINA DE LAVAR ROUPAS, CAPACIDADE 17 KG CESTO INOX** da marca **"MIDEA"**, tendo como especificações mínimas:

- Máquina de lavar 17 kg com ciclo tira manchas e enxágue duplo - 110v - Eficiência energética A; Abertura da tampa superior; temperatura de água fria; pés niveladores; ciclo de lavagem 12, níveis de água: 04; Display Digital; Consumo aproximado de água 138; Filtro slim; Centrifugação 750 rpm; Potência 580; Cesto Inox com base de plástico; Diluição Anti-mancha, Ciclo tira manchas; Ciclo tira manchas advanced; Soft Close; Garantia Mínima de 01 ano.

Entretanto, conforme a solicitação de troca da **MÁQUINA DE LAVAR, 18 KG, BWF18AB, marca: BRASTEMP** (ID 1261324), apresentado pela própria empresa, a mesma alegou que:

(...)

"A CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº42.753.718/0001-07, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ana Merotto Stefanon, 30, Sala 18, Cobilândia, Vila Velha - ES, CEP: 29111-630, através de seu representante que abaixo subscreve, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria requerer a TROCA DE MARCA, pelos fatos e fundamentos que se segue:

Informamos que, no momento, não temos o produto da marca licitada disponível em nosso estoque. Entramos em contato diretamente com o fornecedor, que nos informou que o item está em falta, e sem previsão de reposição. Diante dessa situação, o prazo de entrega pode ser impactado e possivelmente ultrapassado. Entretanto, gostaríamos de tranquilizá-lo, pois estamos à disposição para resolver a situação e oferecemos uma alternativa com outra marca de qualidade equivalente, que atenderá às especificações exigidas. Diante disso, sugerimos a substituição do produto pela seguinte marca, que se encontram disponíveis: MÁQUINA DE LAVAR, 18 KG, BWF18AB, marca: BRASTEMP.

Ainda, como o produto requerido para troca possui teoricamente o mesmo valor da proposta original, não será preciso realizar qualquer pedido de reequilíbrio de preço, não acarretando nenhum prejuízo financeiro a Autarquia. Portanto, é de suma importância que seja analisada a possibilidade de troca de marca do produto devido ao custo benefício para esta Prefeitura, garantindo a máxima qualidade e satisfação com o produto adquirido." (...)

A empresa também anexou o catálogo, conforme registrado no ID 1261324.

A máquina objeto da licitação está registrada pelo valor de R\$ 1.945,00 (hum mil e novecentos e quarenta e cinco reais), conforme consta na **Ata de Registro de Preço nº 008/2025 do Pregão Eletrônico nº 059/SRP/CCP/2024 e no Processo Administrativo nº 2743/2024**

Ao realizar consulta no site da **BRASTEMP**, verifica-se que o preço do equipamento referido é de R\$ 2.231,99 (dois mil e duzentos e trinta e um

reais e noventa e nove centavos), conforme demonstrado no ID 1261346.

Observa-se que esse valor é superior ao registrado no processo licitatório. Entretanto, conforme informações apresentadas na solicitação de troca realizada pela empresa fornecedora, não haverá necessidade de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que tal alteração não implicará em qualquer ônus ou prejuízo financeiro para esta Autarquia. Dessa forma, o procedimento está em conformidade com as disposições contratuais vigentes, preservando a economicidade e o interesse público.

Posteriormente, foi anexada a justificativa da Secretaria, constante no ID 1261292, na qual concorda com a substituição da marca da Máquina de Lavar Roupas de 17 kg, tendo em vista que a empresa apresentou uma proposta para substituir o item inicialmente ofertado por outro produto que oferece maior qualidade e maior capacidade, não trazendo prejuízos financeiros ao erário público, uma vez que o novo produto apresenta valor superior, conforme pesquisa de preços realizada, além de atender plenamente às demandas da Secretaria.

Denota-se que a presente aquisição se encontra formalizada até o presente momento, ou seja, adjudicada, homologada e empenhada em favor da empresa ganhadora do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/21, prevê em seu artigo 124, inciso II, que os contratos administrativos podem ser alterados com as devidas justificativas, vejamos: **Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

I - unilateralmente pela Administração:

...

II - por acordo das partes:

No presente caso vislumbramos que o produto ofertado pela empresa é de qualidade compatível e superior ao exigido no edital e atende ao pedido inicial das interessadas.

Face ao exposto somos favoráveis a substituição pleiteada.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, traz expressamente os princípios que devem nortear a Administração Pública, princípios estes que devem nortear todas as pessoas administrativas de qualquer dos entes federativos vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. [grifo nosso]

José dos Santos Carvalho Filho^[1] menciona que princípios administrativos são os postulados fundamentais que inspiram todo o modo de agir da Administração Pública. Representam cânones pré-normativos, norteados a conduta do Estado quando no exercício de atividades administrativas, salientando ainda que não se pode encontrar qualquer instituto de Direito Administrativo que não seja informado pelos respectivos princípios.

Observa-se que no caso em tela está sendo aplicado o princípio da eficiência administrativa, pois se está substituindo a marca do objeto licitado para uma semelhante que da mesma forma atende as necessidades do município, atendendo assim o pedido inicial, além de não haver alteração no valor apresentado e que foi objeto do julgamento na licitação.

No presente caso o excesso de formalismo, com efeito, não deveria permear. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

E ainda, a doutrina mais autorizada assenta que o princípio da proporcionalidade e o princípio da razoabilidade, dele derivado, instruem o exercício do poder discricionário do agente público.

A atividade do agente público deve ser instruída pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da rejeição ao excesso de formalismo, além de outros igualmente relevantes; tudo dentro da pauta da Lei, mas sempre objetivo de ampliar ao máximo o espectro de concorrentes capazes de contratar com a Administração.

Diante da vasta jurisprudência, e dos entendimentos doutrinários, constata-se que a troca da **MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, CAPACIDADE 17 KG CESTO INOX** da marca **"MIDEA"**, não trará prejuízo ao Município, ao contrário ele atenderá aos itens elencados no pedido inicial, sendo de uma marca semelhante/melhor, assim é plenamente possível a substituição pleiteada visto que a mesma não afronta o processo licitatório, e sim, destacam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e principalmente os princípios da continuidade do serviço público e o princípio da supremacia do interesse público.

Desta forma, restando demonstrado que o pedido de substituição da marca da **MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, CAPACIDADE 17 KG CESTO INOX** da marca "**MIDEA**", solicitado nos autos só tem a favorecer a Administração Municipal, não vislumbro impossibilidade no pedido pleiteado.

Portanto, ante todo o exposto, esta Procuradoria, norteando-se pelas normas legais e pelos princípios da eficiência, legalidade, moralidade e principalmente pela supremacia do interesse público, opina pelo **deferimento do pedido de substituição** da **MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, CAPACIDADE 17 KG CESTO INOX** da marca "**MIDEA**", para a **MÁQUINA DE LAVAR, 18 KG, BWF18AB, marca: BRASTEMP**, conforme requerido pela empresa.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 13 de novembro de 2025.

Camila Araujo dos Santos

Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer Nº 858/PGM/2025**;
 - Autorizo a substituição **MÁQUINA DE LAVAR, 18 KG, BWF18AB, marca: BRASTEMP**, conforme requerido pela empresa.
 - De ciência aos interessados.
- Espigão do Oeste, 13 de novembro de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

[1] - Manual de Direito Administrativo, 17ª edição. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro 2007.

Protocolo 51531

PARECER JURÍDICO Nº 859/PGM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO (LICITATÓRIO) Nº 6815/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM** tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ODONTOLÓGICOS DESTINADOS À MONTAGEM DE UM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COMUNIDADE BOA VISTA DO PACARANA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO. ALÉM DISSO, CONTEMPLA A AQUISIÇÃO DE DOIS APARELHOS DE RAIOS-X ODONTOLÓGICOS, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NAS UNIDADES ODONTOLÓGICAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PREVISTO EM EMENDA IMPOSITIVA PARLAMENTAR**, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo

de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item "**21**"

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 1151208**).

Constam as condições de pagamento no item "**27**" e o recebimento do objeto e a fiscalização no item "**25**", do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 14 de novembro de 2025.

Camila Araujo dos Santos

Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 51532

Parecer Jurídico nº 860/PGM/2025;

Assunto: Possibilidade de prorrogação de contrato de prestação de serviços contínuos derivado de adesão ("carona") à Ata de Registro de Preços (ARP).

Interessado: Secretaria Municipal de Ambiente, Minas e Energia - SEMAME

Elaboração: Camila Araujo dos Santos e Ricalla Santina Zenaro / Procuradoria / Assessoria Jurídica]

Data: 13/11/2025

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada acerca da **possibilidade de prorrogação de contrato administrativo** celebrado com base em **adesão (carona) a Ata de Registro de Preços (ARP)**, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos de mão de obra de profissionais para funções de auxiliar de manutenção diversas, auxiliar de serviços gerais I e coletor de distritos.

A dúvida central consiste em verificar **se o contrato, ainda que originado de adesão a ARP**, pode ser **prorrogado** e, em caso afirmativo, **quais os requisitos e limites legais aplicáveis**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da natureza jurídica da adesão ("carona")

A adesão a uma Ata de Registro de Preços está prevista tanto na Lei nº **8.666/1993**, regulamentada pelo Decreto Federal nº **7.892/2013** (art. 22), quanto na Lei nº **14.133/2021** (art. 86). Trata-se de um mecanismo que permite que órgãos não participantes da licitação original utilizem os preços e condições registrados na ARP, desde que haja autorização do órgão gerenciador e concordância do fornecedor.

Importa destacar que o **contrato derivado da adesão** constitui **instrumento autônomo**, ainda que fundado nos mesmos preços e condições da ata originária.

Logo, a **vigência do contrato não se confunde com a vigência da ARP**.

2. Da possibilidade de prorrogação dos contratos de serviços contínuos

Nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e do art. 107, §4º, da Lei nº 14.133/2021, os contratos de serviços de natureza contínua podem ser prorrogados sucessivamente, visando à obtenção de vantajosidade e à continuidade da prestação, observados os seguintes limites:

- Lei nº 8.666/93: até 60 (sessenta) meses, prorrogáveis excepcionalmente por mais 12 (doze) meses (art. 57, II), para obter preços e condições mais vantajosos;
- Lei nº 14.133/2021: até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período (total de 120 meses), desde que mantidas as condições de vantajosidade e o interesse público (art. 107).

Portanto, a origem do contrato em uma ARP (mesmo por carona) não impede sua prorrogação, desde que o objeto seja serviço contínuo e estejam presentes as condições legais.

3. Dos requisitos formais e materiais para a prorrogação

A prorrogação de contratos dessa natureza exige o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

1. **Previsão no edital e na ARP original** que deu origem à contratação;
2. **Justificativa formal de vantajosidade**, demonstrada por meio de pesquisa de preços atualizada que comprove a competitividade das condições contratadas;
3. **Comprovação da continuidade da necessidade do serviço**, mediante manifestação da área demandante;
4. **Formalização por meio de termo aditivo**, celebrado antes do término da vigência do contrato;
5. **Aquiescência mútua** entre as partes (Administração e contratado).

Ressalte-se que a vigência da Ata de Registro de Preços, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021). Todavia, essa limitação não se aplica ao contrato decorrente da ata, cuja duração observará as normas específicas de prorrogação contratual.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se juridicamente possível a prorrogação do contrato de prestação de serviços contínuos, ainda que derivado de adesão ("carona") à Ata de Registro de Preços, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

1. O objeto do contrato seja de natureza contínua;
2. Haja previsão de prorrogação no edital e na ARP original;
3. Seja comprovada a vantajosidade da prorrogação por meio de pesquisa de preços e justificativa formal;
4. A prorrogação seja formalizada através de termo aditivo antes do término da vigência contratual;
5. Seja respeitado o limite temporal previsto na legislação aplicável (até 60 meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021).

Assim, o fato de o contrato ter origem em uma adesão ("carona") não constitui impedimento à prorrogação, desde que atendidos os princípios da legalidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 13 de novembro de 2025.

Camila Araujo dos Santos

Procuradora Geral do Município Substituta

OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 51533

PARECER Nº 861/PGM/2025

PROCESSO Nº 6728/2025

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO - SEMELC

EMENTA: Parecer Jurídico. Legalidade de Pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD). Inteligência da Lei Federal nº 9.610/98 e artigo 5º, inciso XXVII, da Constituição Federal de 1988.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto a legalidade de pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política,

administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Passamos a análise do mérito.

O Ecad, que significa "Escritório Central de Arrecadação e Distribuição", é responsável, como o próprio nome aponta, por toda a arrecadação e distribuição de direitos autorais de execução pública musical. O Ecad é administrado por sete associações de música, que representam os artistas e demais titulares filiados a elas: **Abramus, Amar, Assim, Sbacem, Sicam, Socinpro e UBC.**

É uma entidade brasileira responsável pela arrecadação e distribuição dos direitos autorais das músicas aos autores e demais titulares, e funciona como intermediário entre os autores e compositores de música e os estabelecimentos e eventos que as utilizam, garantindo que os direitos autorais sejam devidamente pagos e distribuídos.

O Ecad é regulado pela Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, com atualizações dadas pela Lei Federal nº 12.853, de 14 de agosto de 2013 e pelo Decreto nº 9.574, 22 de novembro de 2018. Também tem previsão no artigo 5º, inciso XXVII da Constituição Federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

O questionamento apresentado refere-se à obrigatoriedade do pagamento de direitos autorais em eventos de acesso gratuito, sem cobrança de ingressos. Cumpre esclarecer que, nos termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a gratuidade do evento ou a ausência de finalidade lucrativa não exime o responsável da obrigação de recolhimento dos direitos autorais devidos pela utilização de obras protegidas.

Art. 68. Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

§ 1º Considera-se representação pública a utilização de obras teatrais no gênero drama, tragédia, comédia, ópera, opereta, balé, pantomimas e assemelhadas, musicadas ou não, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, em locais de frequência coletiva ou pela radiodifusão, transmissão e exibição cinematográfica.

§ 2º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou lítero-musicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica.

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva os teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, hotéis, motéis, clínicas, hospitais, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas.

§ 4º Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por

unanimidade, reafirmou que a cobrança de direitos autorais em virtude da execução de obras musicais protegidas em eventos públicos não está condicionada ao objetivo ou à obtenção de lucro. Acórdão no REsp 2.098.063.

Sobre o tema, a Jurisprudência:

TJ-PE - Apelação Cível 56622720238172220

Jurisprudência: Acórdão publicado em 13/07/2024

Ementa: Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 2ª Turma da Câmara Regional de Caruaru Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0005662-27.2023.8.17.2220 APELANTE:MUNICIPIO DE ARCOVERDE APELADO (A):ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD RELATORA: DESA. VALÉRIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY Ementa: **DIREITOS AUTORAIS. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS PELO ECAD. FESTIVIDADES JUNINAS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. MUNICÍPIO ORGANIZADOR. APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. 1. A execução pública de obras musicais, mesmo em eventos gratuitos promovidos pelo município, enseja a cobrança de direitos autorais pelo ECAD, conforme previsto na Lei 9.610/98 e art. 5º, XXVII, da Constituição Federal. 2. A responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais recai sobre o organizador do evento, ainda que haja empresas contratadas para a realização das apresentações artísticas. 3. Precedentes do STJ firmam a obrigatoriedade de recolhimento de direitos autorais independentemente do lucro auferido pelo evento, consolidando a interpretação da Lei 9.610 /98. 4. Contratação direta da municipalidade com os artistas, que afasta a aplicação do art. 71 da lei de licitações. 5. Apelação desprovida. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível acima referenciados, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Turma da Câmara Regional de Caruaru deste Tribunal de Justiça, em sessão desta data, e à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa supra, do voto e da resenha em anexo, que fazem parte integrante do julgado. Caruaru, data da certificação digital. VALÉRIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY Desembargadora Relatora.**

Cumprir destacar que, nos termos do **Regulamento de Arrecadação do ECAD**, o licenciamento para utilização pública musical deve ser sempre prévio, conforme disposto no artigo 34:

Art. 34: "O licenciamento deverá sempre ser prévio à utilização pública musical, conforme previsto nos artigos 28 e 29 da Lei 9.610/98, e está condicionado ao pagamento do valor apurado mediante critérios e parâmetros de arrecadação previstos neste Regulamento." (Grifo nosso)

O artigo 38 do referido Regulamento de Arrecadação do Ecad, estabelece ainda que os usuários que executarem obras musicais sem licença ficarão sujeitos às sanções previstas nos artigos 105 e 109 da Lei 9.610/98 e no artigo 184 do Código Penal, incluindo multas de até vinte vezes o valor original devido e eventuais penalidades criminais.

Em complemento, a própria Lei nº 9.610/98 determina:

Art. 109. A execução pública feita em desacordo com os arts. 68, 97, 98 e 99 desta Lei sujeitará os responsáveis a multa de vinte vezes o valor que deveria ser originariamente pago.

Art. 109-A. A falta de prestação ou a prestação de informações falsas no cumprimento do disposto no § 6º do art. 68 e no § 9º do art. 98 sujeitará os responsáveis, por determinação da autoridade competente e nos termos do regulamento desta Lei, a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor que deveria ser originariamente pago, sem prejuízo das perdas e danos.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras da legislação civil quanto ao inadimplemento das obrigações no caso de descumprimento, pelos usuários, de seus deveres legais e contratuais junto às associações referidas neste Título. (Grifo nosso)

Dessa forma, a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo deve observar rigorosamente a necessidade de solicitar o licenciamento prévio junto ao ECAD antes da realização de qualquer evento que

envolva execução pública de obras musicais, vedado o pagamento em espécie, sob pena de incidência das sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação.

Assim, considerando as disposições da legislação federal vigente, bem como os entendimentos firmados na jurisprudência quanto ao tema, esta Procuradoria manifesta favoravelmente ao PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDO AO ECAD, conforme previsto na Lei Federal nº 9.610/98 e artigo 5º, inciso XXVII, da Constituição Federal.

Todavia, **ressalta-se expressamente que o licenciamento deverá sempre ser prévio à utilização pública musical**, conforme o disposto no artigo 34 do Decreto nº 9.574/2018, **sob pena de responsabilização do órgão e de seus gestores** pelas sanções civis, administrativas e penais previstas nos artigos 105, 109 e 109-A da Lei nº 9.610/98.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 13 de novembro de 2025.

Camila Araujo dos Santos

Procuradora Geral do Município Substituta

OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 51534

PARECER Nº 862/PGM/2025

PROCESSO Nº 5138/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU e Coordenadoria de Compras Públicas - CCP

ASSUNTO: PENALIZAÇÃO DE EMPRESA POR INEXECUÇÃO DO CONTRATO

I. DO RELATÓRIO

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município para análise, em razão de a empresa **BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.979.350/0001-99, não ter fornecido o material solicitado no respectivo pedido de empenho, bem como não ter apresentado resposta à notificação enviada pela Secretaria.

O caso refere-se à **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 050/SRP/CCP/2024**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 461/SEMSAU/2024**.

Cumprir esclarecer, que toda verificação desta assessoria jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos/setores competentes da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações, dotadas de verossimilhanças, pois não possui esta Procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados por processo licitatório.

Pois bem, toda manifestação deste setor expressa uma posição meramente opinativa sobre as contratações, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

A empresa foi regularmente convocada, por meio da **Nota de Empenho nº 2577/2025**, para realizar a entrega dos itens Bicarbonato de Sódio 8,4% Inj. Iv C/10ml e Propofol Inj. 10ml Iv c/ 10ml, dentro do prazo estabelecido na **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**.

Entretanto, a empresa **não efetuou a entrega** do item no prazo acordado.

Diante do descumprimento, a Administração expediu **notificação sob Id nº 1240753**, datada de **21 de outubro de 2025**, concedendo o prazo de **cinco dias úteis** para apresentação de defesa prévia ou para a **entrega imediata** do material.

A notificação foi devidamente encaminhada, conforme se verifica no **Id nº 1249327**, porém **até a presente data não houve qualquer manifestação da empresa**.

É o breve relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Das Exigências Do Edital

Passando para análise legal, a Lei nº 14.133/2021 disciplina que:

Art. 54. [...]

§ 2º. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade

com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Dentre os princípios que regem a licitação, encontra-se o da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 55, da Lei nº 14.133/2021. Ou seja, as propostas deveriam ser formuladas de forma séria, firma e concreta, e os documentos de habilitação deveriam estar de acordo com o edital, para que fosse validada a proposta.

Essa, inclusive, é a orientação doutrinária de Marcello Caetano, que descreve que:

- a) As propostas devem ser sérias, isto é, feitas com o propósito de serem mantidas e cumpridas;**
b) As propostas devem ser firmes, sem cláusulas restritivas, resolutivas ou excepcionais, embora possam ser condicionadas à aceitação de certas alterações das cláusulas facultativas do caderno de encargos.
c) As propostas devem ser concretas, e não com oferta de preços indeterminados, como sejam 'o mais favorável', 'dez por cento menos que o melhor preço oferecido' e outras análogas. (CAETANO, 1997, p. 599-600.)

Devido a isso, via de regra, a desistência da proposta apresentada somente seria possível quando operada antes da revelação da oferta ou, se após, devido a força da superveniência de um fato que impeça seu cumprimento segundo os termos originais, caracterizando hipótese de desistência motivada. Porém, não foi apresentado qualquer fato superveniente e excepcional que tornaria impossível a execução do serviço.

Sobre o prazo de entrega dos itens e as obrigações da Contratada, constava da Clausula VIII da ata de Registro de preços que estabelece:

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.

Veja que é obrigação da Contratada entregar os objetos dentro do prazo estabelecido no edital e nas mesmas condições ofertadas.

A ata foi assinada pela Contratada, ou seja, ela sabia que teria que cumprir com as obrigações firmadas, e que o empenho foi emitido, mas os objetos não foram entregues, caracterizando descumprimento contratual.

A falta de entrega do objeto, somada à ausência de resposta à notificação formal, evidencia o descumprimento das obrigações assumidas e a falta de interesse em justificar a inexecução, o que pode ensejar o agravamento das sanções cabíveis.

Ressalta-se que a notificação prévia foi regularmente realizada, assegurando o direito de defesa da empresa. Assim, a ausência de manifestação após a notificação não impede o prosseguimento do processo sancionatório.

Das Penalidades No Caso De Inexecução

Os contratos administrativos têm como sua maior particularidade a busca constante pelo interesse público e a consequente sujeição aos princípios basilares do Direito Público, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 descreve o regime jurídico dos contratos administrativos. Em seu artigo 104, temos que:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;**
II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
III - fiscalizar sua execução;
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)
V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
a) risco à prestação de serviços essenciais;
b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Como se vê, a possibilidade de a Administração, de modo unilateral, rescindir o contrato administrativo é indiscutível, poder exorbitante que deverá ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei. O artigo 138, da Lei nº 14.133/2021 referido no dispositivo transcrito, assevera:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Passemos, pois, para o artigo 137, inciso I, que segue transcrito a seguir.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Assim, observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos pelo não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

São consequência da rescisão unilateral do contrato promovida pela Administração Pública, artigo 139, da Lei 14.133/2021:

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;**
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

Pelo exposto, nos manifestamos no sentido de que há previsão legal para a rescisão unilateral do contrato com a Empresa **BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA**, bem como para a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;**
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato: (grifo nosso)

...

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. (GRIFEI)

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (GRIFEI)

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Assim, a aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo, pois mostra que a administração não tolera condutas ilícitas, também tem caráter repressivo para impedir que a administração pública sofra prejuízo pelo descumprimento pelos licitantes fornecedores de suas obrigações.

Conclui-se que a empresa não entregou os itens contratados não apresentando qualquer justificativa para tanto, cabendo penalização por mora (atraso).

A multa compensatória, prevista no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a deverá ser aplicada, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, a "multa compensatória de 10% a 30% sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado", neste caso **opinamos pela aplicação da multa compensatória em 10%.**

III - DA DECISÃO

Dessa forma, em razão de a contratada não ter cumprido as condições estabelecidas no contrato, deixando de entregar os objetos no prazo estipulado e não apresentando qualquer justificativa para o atraso, impõe-se a penalidade de ADVERTÊNCIA à Empresa BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA, pela não entrega do item empenhado.

Além disso, aplica-se a multa compensatória prevista no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado**, em virtude da inexecução.

Em caso de a empresa apresentar defesa em face deste Parecer Jurídico, deverá esta ser devidamente anexada aos autos, para posterior reanálise pela Procuradoria Municipal.

Na ausência de manifestação e após a adoção dos procedimentos pertinentes à anulação da nota de empenho, recomenda-se que os autos retornem ao setor competente para a deliberação e decisão final.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 14 de novembro de 2025.

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria;
2. Dê-se ciência ao interessado;

Espigão do Oeste, 14 de novembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

<https://zenite.blog.br/como-ficou-a-responsabilidade-do-parecerista-juridico-de-acordo-com-a-lei-no-14-133-21-e-a-lindb/>

https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-11-6-convocacao-para-contratar-2/#_ftnref13 CAETANO, Marcello. Manual de direito administrativo. 10. ed. Coimbra: Almedina, 1997.

Protocolo 51535

Parecer Jurídico nº 863/PGM/2025;

Assunto: Análise da alegação administrativa quanto à suposta impossibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em razão de publicação da ARP em 29/09/2025 e da afirmação de que o reequilíbrio não poderia ser concedido antes do prazo de três meses, contados a partir da data de sua publicação.

Órgão Requisitante: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP

Elaboração: Camila Araujo dos Santos e Ricalla Santina Zenaro / Procuradoria / Assessoria Jurídica

Data: 14/11/2025

I - DO RELATÓRIO

A licitante detentora da ARP Nº 038/2025, solicitou a recomposição econômico-financeira dos itens registrados (descritos abaixo) em razão de fatos supervenientes que teriam alterado substancialmente as condições da proposta inicial.

51 - CÓDIGO 507.001.193 - DISCO SSD SATA III 512 GB

77 - CÓDIGO 507.001.194 - MEMÓRIA RAM DDR4 8GB 3200MHZ
--

Isto posto, a Coordenadoria responsável negou o pedido sob o argumento de que não seria possível conceder o reequilíbrio econômico-financeiro antes do decurso de três meses (90 dias) da publicação da referida ata e solicitou análise sobre a existência de respaldo legal para tal negativa.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Inexistência de prazo mínimo para pleitear reequilíbrio econômico-financeiro

A alegação de que o reequilíbrio econômico-financeiro somente poderia ser requerido após três meses não possui amparo na Lei nº 14.133/2021.

A legislação **não estabelece qualquer prazo mínimo para a formulação do pedido, tampouco condiciona o direito à recomposição ao decurso de tempo predeterminado**. O reequilíbrio decorre da ocorrência de fatos supervenientes que, por sua natureza imprevisível ou de consequências incalculáveis, alterem a equação econômico-financeira original.

Assim, o fator determinante é a **existência do fato gerador do desequilíbrio**, e não o lapso temporal decorrente da assinatura do contrato, publicação de ata ou similar. Então a negativa baseada unicamente no critério temporal não se sustenta, pois ignora a natureza excepcional e não periódica da revisão contratual.

2. Fato gerador e demonstração de onerosidade excessiva

O direito à recomposição nasce no momento em que se verifica:

- fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- alteração substancial das condições contratuais;
- onerosidade excessiva que comprometa a execução do objeto;
- necessidade de recompor a equação econômico-financeira da proposta inicial.

Portanto, o pleito é legítimo desde o instante em que o **evento superveniente ocorre e pode ser tecnicamente demonstrado por meio de documentos comprobatórios**, independentemente da data de início do contrato ou ata.

3. Distinção entre reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste anual

A negativa apresentada pela Coordenadoria baseia-se exclusivamente no lapso temporal. Esse entendimento revela confusão conceitual entre dois institutos distintos: reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

- **Reajuste**: mecanismo de atualização monetária, com periodicidade mínima anual (12 meses).
- **Reequilíbrio (revisão)**: mecanismo excepcional que pode ser pleiteado a qualquer tempo, sem periodicidade mínima, sempre que houver alteração extraordinária das condições de mercado.

A interpretação de que seria necessário aguardar três meses não corresponde ao regime jurídico aplicável ao reequilíbrio.

4. Aplicação desse instituto nos contratos ou documento substitutivo decorrente de Ata de Registro de Preços (SRP)

Mesmo em contratações oriundas de Sistema de Registro de Preços, permanece assegurada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovada alteração relevante nas condições de mercado.

A ata ou o contrato não podem afastar tal prerrogativa, que está associada à garantia de preservação da equação econômico-financeira da proposta.

III - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA - ORIENTAÇÕES AO CONTRATADO

Para adequada instrução do pedido, devem ser apresentados:

1. **Relato detalhado** dos fatos supervenientes que causaram o desequilíbrio;
2. **Documentos comprobatórios**, tais como notas fiscais, comparativos de preços, relatórios de custos, índices e laudos técnicos;
3. **Memória de cálculo** demonstrando a diferença entre os valores originalmente considerados e os custos atuais.

A demonstração robusta da onerosidade excessiva é essencial para a análise administrativa e a Administração tem o dever de analisar tais documentos e proferir decisão motivada, não podendo indeferir o pedido com base apenas no prazo decorrido da contratação.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, conclui-se que:

1. **Não há respaldo legal** para a alegação de que o reequilíbrio econômico-financeiro só pode ser concedido após três meses da contratação.
2. O direito ao reequilíbrio decorre **da ocorrência do fato superveniente e da comprovação do desequilíbrio, e não do tempo transcorrido**.
3. A negativa fundamentada **exclusivamente no argumento temporal não se alinha ao regime jurídico** previsto na Lei nº 14.133/2021.
4. Sendo **comprovada a onerosidade excessiva**, o contratado/

detentor de ARP tem direito à recomposição da equação econômico-financeira **assim que o desequilíbrio ocorrer, cabendo a coordenadoria de compras públicas** analisar e proceder à revisão dos preços contratados, mediante apresentação de documentação comprobatória que evidencie a alteração significativa e imprevisível das condições iniciais.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 14 de novembro de 2025.

Camila Araujo dos Santos

Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 51536

PARECER Nº 864/PGM/2025

PROCESSO Nº 1760/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DO ITEM 012 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025

Elaboração: Camila Araujo dos Santos e Ricalla Santana Zenaro / Procuradoria / Assessoria Jurídica]

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico acerca pedido de cancelamento de ata de registro de preços pela empresa **GCM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 43.471.316/0001-74**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 007/2025.

A empresa, por meio do Ofício constante no Id 1072464, solicitou a substituição da marca originalmente registrada - **Lâmpada Tubular Vapor de Sódio 70W E-27, marca AVANT** - pela **Lâmpada Tubular Vapor de Sódio 70W, marca OUROLUX**, sob o argumento de que seu fornecedor estaria com **alta demanda e sem previsão de nova remessa do produto da marca Avant**, em razão de depender de importação e não haver estimativa para nova importação do item.

I - DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 144/SRP/CCP/2024 tinha como objetivo a A empresa, por meio do Ofício constante no Id 1072464, solicitou a substituição da marca originalmente registrada - **Lâmpada Tubular Vapor de Sódio 70W E-27, marca AVANT** - pela **Lâmpada Tubular Vapor de Sódio 70W, marca OUROLUX**, sob o argumento de que seu fornecedor estaria com **alta demanda e sem previsão de nova remessa do produto da marca Avant**, em razão de depender de importação e não haver estimativa para nova importação do item.

Constata-se que a empresa **GCM COMERCIAL LTDA** solicitou a substituição da marca do item registrado - **Lâmpada Tubular Vapor de Sódio 70W E-27, marca Avant** - pela **Lâmpada Tubular Vapor de Sódio 70W E-27, marca Ourolux**, sob a alegação de que seu fornecedor estaria enfrentando **alta demanda**, não havendo **previsão de reposição** do produto da marca Avant em razão de depender de importação.

A Secretaria Municipal de Saúde, ao analisar o pedido, emitiu despacho informando que os itens licitados são **essenciais para a continuidade e a eficiência dos serviços prestados**, especialmente no tocante à **manutenção da iluminação pública**, ressaltando que a ausência desses materiais compromete diretamente a prestação do serviço à população. Diante disso, encaminhou o processo à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Em resposta, conforme Id 1227489, o Chefe do Executivo **indeferiu** o pedido de substituição, nos seguintes termos:

"Não acato a solicitação da empresa quanto à substituição da marca AVANT pela OUROLUX, reforçamos que deverá permanecer a marca do produto constante na Ata de Registro de Preços, seguindo as especificações da mesma."

Diante da negativa, a empresa **GCM COMERCIAL LTDA** passou a solicitar o **cancelamento do item nº 12**, referente à **Lâmpada Vapor de Sódio Tubular 70W - marca Avant**, sob o argumento de que a marca registrada não possui previsão de entrega pelo fabricante, o que, segundo a empresa, impossibilitaria o cumprimento da obrigação contratual.

II - DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Passando para análise legal, a Lei nº 14.133/2021 disciplina que:

Art. 89. [...]

§ 2º. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Dentre os princípios que regem a licitação, encontra-se o da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 55, da Lei nº 14.133/2021. Ou seja, as propostas deveriam ser formuladas de forma séria, firma e concreta, e os documentos de habilitação deveriam estar de acordo com o edital, para que fosse validada a proposta.

Essa, inclusive, é a orientação doutrinária de Marcello Caetano, que descreve que:

- a) As propostas devem ser sérias, isto é, feitas com o propósito de serem mantidas e cumpridas;**
b) As propostas devem ser firmes, sem cláusulas restritivas, resolutivas ou excepcionais, embora possam ser condicionadas à aceitação de certas alterações das cláusulas facultativas do caderno de encargos.
c) As propostas devem ser concretas, e não com oferta de preços indeterminados, como sejam 'o mais favorável', 'dez por cento menos que o melhor preço oferecido' e outras análogas. (CAETANO, 1997, p. 599-600.)

Devido a isso, via de regra, a desistência da proposta apresentada somente seria possível quando operada antes da revelação da oferta ou, se após, devido a força da superveniência de um fato que impeça seu cumprimento segundo os termos originais, caracterizando hipótese de desistência motivada. Porém, não foi apresentado qualquer fato superveniente e excepcional que tornaria impossível a entrega do produto.

Importa salientar que, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços nº 007/2025, a empresa GCM COMERCIAL LTDA concordou expressamente com todas as condições estabelecidas no edital e no termo de referência, incluindo a obrigatoriedade de fornecimento do produto exatamente conforme a marca por ela própria ofertada - no caso, a marca AVANT.

Ao aderir voluntariamente à Ata, a empresa confirmou a disponibilidade do item, assumindo o compromisso de atendimento integral às especificações técnicas definidas no certame. A indicação da marca **não constitui mera referência**, mas sim **condição vinculante da proposta vencedora**, à qual a contratada está juridicamente obrigada durante toda a vigência da ata, nos termos dos arts. 55 e 89 da Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, a posterior alegação de indisponibilidade da marca **não afasta a responsabilidade assumida**, nem autoriza alteração unilateral das condições ofertadas pela empresa. A contratada tem o dever de verificar previamente sua cadeia de fornecimento antes de apresentar proposta, não podendo transferir à Administração Pública os riscos comerciais inerentes à sua atividade.

Conforme previsto no edital, os itens deveriam ser entregues no prazo de **30 (trinta) dias**. Ao constatar que a entrega dos produtos demandaria prazo excessivo, em razão da **ausência de previsão de fornecimento pelo fabricante da marca Avant**, a empresa contratada passou a alegar impossibilidade de cumprimento da obrigação. Diante disso, requereu o **cancelamento do item nº 12**, referente à **Lâmpada Vapor de Sódio Tubular 70W - marca Avant**.

Sobre as obrigações da Contratada, consta da Clausula VII. 2 da ata de Registro de preços que estabelece:

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO 2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega desse Material Elétrico serão de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da: Nota de Empenho, sendo que este prazo estipulado só poderá ser estendido mediante pedido da empresa por meio Ofício ou Requerimento devidamente justificado.

Veja que é obrigação da Contratada cumprir rigorosamente as condições previstas no edital e na Ata de Registro de Preços, **inclusive quanto ao prazo de entrega e à manutenção das especificações**

dos itens registrados, não podendo a empresa, por mera conveniência comercial, pretender alterar a marca do produto ofertado ou se eximir da obrigação assumida.

A descontinuidade temporária de produção do fabricante, embora possa ser fato justificável para fins de solicitação administrativa de substituição da marca, **não configura evento de força maior ou caso fortuito** capaz de afastar a responsabilidade da empresa ou caracterizar impossibilidade absoluta de cumprimento contratual. Trata-se de risco inerente à atividade empresarial, que deve ser suportado pela contratada, conforme reiteradamente reconhecido pela jurisprudência e pela doutrina aplicável às contratações públicas.

Assim, após a negativa expressa do Chefe do Poder Executivo quanto à possibilidade de substituição da marca - decisão vinculante para a Administração Pública -, resta inviabilizada a pretensão de alteração do item.

Diante disso, a empresa passou a pleitear o **cancelamento do item 12**, alegando impossibilidade de fornecimento.

Cumprido registrar que, embora os contratos decorrentes de ata de registro de preços possam admitir a desistência da contratada em situações excepcionais, tal hipótese exige **justificativa idônea**, devidamente comprovada, o que não se verifica no presente caso. A empresa não comprovou fato imprevisível, inevitável ou totalmente alheio à sua esfera de responsabilidade.

Pelo contrário, como se observa dos autos, o fornecedor apresentou justificativas genéricas ("alta demanda", "ausência de previsão de importação").

Portanto, não sendo caso de substituição de marca e estando a empresa inabilitada a cumprir o item registrado, resta caracterizado o **descumprimento contratual**, com aplicação das consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e na própria Ata de Registro de Preços.

Não há dúvidas quanto à tangibilidade legal e fática do cabimento da providência de cancelamento do instrumento da ata de registro de preço, com a consequente rescisão unilateral da avença contratual, pela Administração.

Por sua vez, não há dúvidas de que os atos praticados pela empresa Contratada, ao deixar de cumprir suas obrigações após a assinatura da Ata de Registro de Preços, configuram infração aos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto na cláusula décima da referida Ata firmada com o Município.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
- 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A empresa assumiu o risco ao registrar preço com base em marca cuja disponibilidade comercial dependia de fatores externos sujeitos à previsibilidade comercial ordinária. Assim, a empresa **não comprova fato superveniente imprevisível**, mas apenas dificuldades internas de fornecimento, típicas da atividade econômica.

Assim, a aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo, pois mostra que a administração não tolera condutas ilícitas, também tem caráter repressivo para impedir que a administração pública sofra prejuízo pelo descumprimento pelos licitantes fornecedores de suas obrigações.

III - DAS PENALIDADES NO CASO DE INEXECUÇÃO

Os contratos administrativos têm como sua maior particularidade a

busca constante pelo interesse público e a consequente sujeição aos princípios basilares do Direito Público, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 descreve o regime jurídico dos contratos administrativos. Em seu artigo 104, temos que:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Como se vê, a possibilidade de a Administração, de modo unilateral, rescindir o contrato administrativo é indiscutível, poder exorbitante que deverá ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei. O artigo 138, da Lei nº 14.133/2021 referido no dispositivo transcrito, assevera:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Passemos, pois, para o artigo 137, inciso I, que segue transcrito a seguir.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Assim, observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos pelo não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

São consequência da rescisão unilateral do contrato promovida pela Administração Pública, artigo 139, da Lei 14.133/2021:

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública

e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

Pelo exposto, nos manifestamos no sentido de que há previsão legal para a rescisão unilateral do contrato com a Empresa **GCM COMERCIAL LTDA**, bem como para a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato: (grifo nosso)

...

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. (GRIFEI)

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (GRIFEI)

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal

e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Assim, a aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo, pois mostra que a administração não tolera condutas ilícitas, também tem caráter repressivo para impedir que a administração pública sofra prejuízo pelo descumprimento pelos licitantes fornecedores de suas obrigações.

Conclui-se que a empresa **não entregou o item empenhado** alegando, que não há previsão de entrega por parte do fabricante, cabendo penalização por mora (atraso).

A multa compensatória, prevista no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a deverá ser aplicada, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, a "multa compensatória de 10% a 30% sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado", neste caso **opinamos pela aplicação da multa compensatória em 10%.**

IV - DA CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE

Já em análise ao que diz respeito a possibilidade de a Administração Pública convocar a empresa licitante remanescente, visando suprir demanda não atendida pela empresa anterior detentora.

A Lei nº 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no §4º, do art. 90, prevê a possível convocação de licitantes remanescentes como no caso em apreço, vejamos:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, **observados o valor estimado** e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - **convocar os licitantes remanescentes** para negociação, na ordem de classificação, **com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;** (grifo nosso)

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Ou seja, o texto legal supracitado estabelece a possibilidade da convocação dos licitantes remanescentes em caso de inexecução contratual ou rompimento do vínculo, para a continuidade do serviço público, ademais menciona que obedecendo a ordem de classificação e em sede de negociação, irá pleitear para obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, desde que respeitado o valor estimado.

Para mais, a convocação da remanescente é em observância ao Princípio da Eficiência da Administração Pública, considerando que licitante remanescente irá assumir o valor de sua própria proposta ou em sede de negociação ofertar proposta.

Sendo assim, a aceitação de proposta de remanescente interessada desde que respeitado o descrito no §4º, do art. 90 da 14.133/2021, atenderá aos interesses públicos e aos princípios da economicidade, vantajosidade, eficiência e transparência, evitando a necessidade de um novo e moroso processo licitatório.

V. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e com base na legislação e princípios aplicáveis:

a) Opina-se que, tendo a contratada **GCM COMERCIAL LTDA** deixado de cumprir as condições previstas na Ata de Registro de Preços, ao não entregar o item no prazo estipulado, **impõe-se a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA**, nos termos da cláusula décima da referida Ata, como medida inicial pela inadimplência constatada.

b) Que se aplique a **multa compensatória** prevista no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado**, em virtude da não entrega.

c) O prazo para a empresa apresentar defesa em um processo que visa a rescisão contratual por inadimplemento (não entrega de item) com base na Lei nº 14.133/2021 é de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua intimação (notificação)

d) Em caso de a empresa apresentar defesa em face deste **Parecer Jurídico**, deverá esta ser **devidamente anexada aos autos**, para posterior **reanálise pela Procuradoria Municipal**.

e) Na **ausência de manifestação** e após a adoção dos procedimentos pertinentes à **anulação da nota de empenho**, recomenda-se que os autos **retornem ao setor competente para a deliberação e decisão final**.

f) **Após, respeitado o prazo de defesa, aguardar o decurso dos prazos de defesa e recursos da empresa antes de convocar o licitante remanescente para a contratação.**

g) Ademais, caso a **empresa GCM COMERCIAL LTDA realmente não efetue a entrega do item conforme estabelecido**, a convocação da remanescente constitui medida legítima e adequada para garantir a continuidade dos serviços públicos e o atendimento das necessidades da Administração.

h) A convocação deve ser feita pelo valor que a referida empresa ofertou ou negociou, mediante sua expressa concordância, respeitando o valor médio da licitação, em observância o descrito no §4º, do art. 90 da 14.133/2021.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 14 de novembro de 2025.

Camila Araujo dos Santos

Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria;

2. Dê-se ciência ao interessado;

Espigão do Oeste, 14 de novembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51537

Parecer Jurídico nº. 865/PGM/2025

Processo Administrativo nº 935/2025

Interessado: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP

EMENTA: Análise jurídica sobre possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro. SRP. Ata de Registro n.º 034/CCP/2025 Pregão Eletrônico n.º 023/CCP/2025.

I - DOS FATOS

O presente processo em epígrafe foi encaminhado para este setor jurídico, a fim de que fosse analisada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da **alínea "d", inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021**, em favor da empresa **FORTHE AGROPECUARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.504.670/0001-08**, referente aos **itens nº 20** (Roçadeira Profissional A Gasolina) e **22** - (Soprador Costal Motorizado a Gasolina).

Isto posto, a Gerência de Registro de Preços, conforme demonstrado (id 1251408), realizou a pesquisa de mercado com vistas à verificação da compatibilidade dos preços registrados, com os praticados atualmente no mercado e que durante apuração, foi constatado que os **itens 20 e 22** em apreço, realmente apresentaram **aumento** de valor, em comparação ao

valor registrado, encaminhando assim, a este setor jurídico a solicitação da empresa para manifestação, em observância a média apurada.

Ademais, é válido esclarecer que a fornecedora, solicitou a atualização do valor para **R\$ 3.046,36** (três mil e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), referente ao **item 20 (Roçadeira Profissional A Gasolina)** e a média apurada é de **R\$ 3.175,66** (três mil e cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos), já em relação ao **item 22 (Soprador Costal Motorizado a Gasolina)**, a empresa solicitou a atualização do valor para **R\$ 2.114,28** (dois mil e cento e quatorze reais e vinte e oito centavos) e a média apurada é de **R\$ 2.412,66**. (dois mil e quatrocentos e doze reais e sessenta e seis centavos) ficando demonstrada a compatibilidade do pedido da empresa.

Isto posto, após análise ficou demonstrado que a proposta apresentada representa vantagem à Administração, promovendo economicidade ao erário público.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No caso de Ata de Registro de Preços, a variação do mercado pode ocorrer em razão de fatores que alteram o preço registrado. Nesse caso o valor poderá ser recomposto mediante o "reequilíbrio econômico-financeiro".

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Por certo, não pode ser imposta **uma forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva**. Sendo assim, diante do princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida, e comprovado o aumento ou diminuição dos custos gerados, poderá ocorrer o realinhamento de preços assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88).

Façamos menção a previsão legal, acerca do direito pleiteado: (Artigo 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021).

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

d) para **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato** em caso de força maior, caso fortuito ou **fato do príncipe** ou em **decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis**, que **inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado**, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (grifo nosso)

Nesse sentido, a realização do reequilíbrio visando à **preservação da equação econômico-financeira** é um direito tanto do **particular** quanto da administração, desde que **devidamente comprovado o aumento** ou diminuição dos preços, como no caso em tela, que se verificou o aumento do item registrados.

IV - DA CONCLUSÃO

Assim, **nos manifestamos favoráveis ao reequilíbrio pleiteado com base no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, no valor oferecido pela empresa.**

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 14 de novembro de 2.025.

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO

I. Manifesto concordância com o Parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município;

II. Dê-se ciência aos interessados;

III. Proceda-se com os tramites legais.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 14 de novembro de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51538

Parecer nº 866/PGM/2025

Processo nº 5462/2024

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Assunto: POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO APÓS CONTRATO VENCIDO

A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou o presente processo a esta Procuradoria, fosse emitido parecer quanto a possibilidade de pagamento e a legalidade de pagamentos dos serviços prestados pela empresa dentro do prazo do contrato, porém o mesmo encontra-se vencido para tramitação e pagamento final.

Esclarece que conforme o despacho exarado, **sob id 1263056**, não foi observado a falta de pagamento de uma nota fiscal dos serviços prestados em maio de 2025.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem, os autos vieram a esta procuradoria para análise da **LEGALIDADE DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS PELA CONTRATADA DENTRO DA PRAZO DE VIGÊNCIA, PORÉM PAGAMENTO APÓS VENCIMENTO DO CONTRATO.**

O CONTRATO Nº 205/PGM/2024, foi celebrado, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS PARA A FUNÇÃO DE SERVENTE DE LIMPEZA, AUXILIAR DE COZINHA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com prazo de vigência de 01 (ano), contado da contratação.

Ocorre que o referido contrato venceu em 08 de outubro de 2025 e somente enviado a esta procuradoria para análise no presente momento.

Analisando o caso, esta Procuradoria verificou que, de fato, não é juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade do contrato após o vencimento do mesmo, ainda que a prorrogação tardia esteja justificada pelo art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, consta dos autos nota fiscal e demais documentos que comprovam que a empresa contratada efetivamente realizou a prestação dos serviços, dentro da vigência contratual. O questionamento, neste sentido, seria sobre a possibilidade ou não de realizar o pagamento dos serviços efetivamente realizados dentro da vigência do contrato, e o pagamento do mesmo após o vencimento do contrato.

Desta forma reitero que dentre os princípios que regem os contratos públicos destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e das relações jurídicas pactuadas pelo Município, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a **evitar enriquecimento sem causa** de qualquer das partes, assim cumprida à parte pelo prestador de serviço ou entrega de bens, deve o município cumprir com a sua parte que é ressarcir-los. No presente caso, observo que os exames foram realizados, e por este motivo não resta outra alternativa senão o pagamento dos mesmos a empresa.

Neste sentido é pacífico o entendimento de nossos tribunais, vejamos: STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no

REsp 1140386 SP 2009/0174348-7 (STJ)

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. **OBRIGAÇÃO DE O ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO.** AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DA EVENTUAL MÁ-FÉ DA EMPRESA CONTRATADA. 1. A jurisprudência pacífica no âmbito das Turmas que compõem a Seção de Direito Público desta Corte é no sentido de, in verbis: “[...] **ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados** ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade” (AgRg no Ag 1056922/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJ de 11 de março de 2009). Outros precedentes: REsp 753.039/PR, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 03 de setembro de 2007; REsp 928315/MA, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 29 de junho de 2007; e REsp 545471/PR, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 19 de setembro de 2005. (grifo nosso)

AC 40223 SC 2000.004022-3 (SC)

Processo:

Relator(a): Sônia Maria Schmitz

Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público

Publicação: Apelação cível n. 2000.004022-3, de São Francisco do Sul.

Parte(s): Apelante: Representante do Ministério Público
Apelado: Construtora e Incorporadora cedlotilde Urresta Arquitetura Ltda
Apelado: Município de São Francisco do Sul
Interessado: Francisco Alexandre Powell Van de Castele

Ementa

Ação de cobrança. **Prestação de serviço ao poder público sem a correspondente contraprestação. Comprovada a efetiva execução do serviço, sobrevem para a Administração o inarredável dever moral de ressarcir o trabalho realizado.** salvo se demonstrado conluio em desfavor do ente público, por meio da via processual adequada. Custas processuais. O Município é isento do pagamento das custas processuais por expressa determinação do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado. (Grifo Nosso)

AC 466402 SC 2006.046640-2 (SC)

Processo:

Relator(a): Luiz César Medeiros

Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público

Publicação: Apelação Cível de Gaspar.

Parte(s): Apelante: Município de Ilhota
Apelado: Plena Auditoria e Consultoria Ltda

Ementa

ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - PROVA DA OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA - MUNICÍPIO - **DEVER DE PAGAR Comprovada a prestação de serviços ao Município, tem ele a obrigação de responder pelos débitos decorrentes.** Eventual irregularidade administrativa no negócio não elide o pagamento se não há indícios de que a empresa contratada agiu de má-fé. (Grifo Nosso)

TJ - SC - APELAÇÃO CIVIL AC - 466402 - SC 2006-046640-2

“APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CURSO DE IDIOMA) - COMPENSAÇÃO COM VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ISS - INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO - IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO - DIREITO DO PARTICULAR AO PERCEBIMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO - DEVER MORAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM PAGAR SUAS DÍVIDAS - RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS.

“**Estando devidamente comprovada a prestação do serviço em prol do município por meio de prova documental e testemunhal, incontestável se afigura o dever de indenizar.** E, tendo a Administração se beneficiado dos serviços prestados, exsurge a obrigação de pagar o valor correspondente, mesmo que esta contratação não tenha obedecido ao procedimento formal de licitação, sob pena de enriquecimento sem causa”. (Grifo Nosso)

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROPORCIONALIDADE

DAS SANÇÕES. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DANO NÃO COMPROVADO. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO.

3. Nos casos em que se discute a regularidade de procedimento licitatório, a jurisprudência desta Corte de Justiça tem ponderado que não cabe exigir a devolução integral dos valores recebidos por serviços efetivamente prestados, ainda que derivada de contratação ilegal, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. (Grifo Nosso)

4. No caso dos autos, o Tribunal de origem consignou expressamente que “ainda que reprovável as condutas perpetradas pelos requeridos, não se pode deixar de considerar que os serviços contratados foram efetivamente prestados, razão pela qual, não caberia a devolução dos valores já pagos, sob pena de configurar um enriquecimento ilícito do Município” (fl. 2.381). Desse modo, não há falar em violação à Lei 8.429/1992, por estar o acórdão recorrido em conformidade com a diretriz dosimétrica prevista na legislação de regência. (Grifo Nosso)

5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - Acórdão Agint no Resp 1451163 / Pr, Relator(a): Min. Sérgio Kukina, data de julgamento: 05/06/2018, data de publicação: 11/06/2018, 1ª Turma)

Assim, vislumbramos que assiste razão a intenção da Secretaria em efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro da vigência do contrato, visto que efetivamente houve a contraprestação pretendida, não cabendo a contratada o dever de arcar com o ônus de erros cometidos pelos servidores do Município que não se atentaram ao fato de que o contrato já se encontra vencido impossibilitando o pagamento do mesmo.

Por fim, ante todo o exposto, opina esta Procuradoria que **deverão ser realizados os pagamentos referentes a prestação dos serviços realizados dentro do contrato, porém estando o contrato vencido para pagamento**, para evitar que haja enriquecimento ilícito por parte da Prefeitura Municipal.

Por fim, sugere-se que os setores responsáveis da Secretaria adotem atenção especial às etapas e registros do processo, de forma a facilitar o acompanhamento e evitar equívocos semelhantes no futuro.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 14 de novembro de 2025.

Camila Araujo dos Santos

Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO

Acato as razões do Parecer Jurídico nº 866/PGM/2025;

Providencie-se o pagamento;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 14 novembro de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 51539

Parecer Jurídico nº 867/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 5912/2025

Assunto: Extinção Contratual Consensual.

Interessadas: SEMELC / ADRIANO DA SILVA WAIANDT EPP.

EMENTA: Extinção Contratual Consensual. Inteligência do inciso VIII do artigo 137 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Foi encaminhado a esta Procuradoria Geral pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer - SEMELC, o processo em epigrafe, para que este setor procedesse com à análise.

Isto posto, ao compulsar os autos, verificamos que foram juntados documentos relevantes para a extinção consensual do Contrato nº 236/PGM/2025, quais sejam os Despachos nº 16 e nº 18, sob os ID's 1263480 e 1264109, respectivamente. Neles consta a informação acerca da existência de saldo remanescente não utilizado, o qual foi solicitado e devidamente anulado.

Ademais, considerando a necessidade de regularizar a execução

orçamentária da Secretaria, bem como por motivo de conveniência administrativa e para a futura utilização do saldo remanescente, entende-se adequada a continuidade do procedimento de extinção consensual.

Pois bem, observemos que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrem razões de interesse público e de forma consensual, desde que haja interesse da Administração.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção (lei nº 14.133/2024) dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos o que dispõe o art. 137, inciso VII da Lei nº 14.133/21.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

...

VIII - **razões de interesse público**, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; (**grifo nosso**)

E ainda o disposto no art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.

...

Art. 138. A **extinção** do contrato poderá ser:

II - **Consensual, por acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (**grifo nosso**)

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção/rescisão dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos, como no caso em questão.

Portanto, diante de todo exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser extinta consensual.

Após decisão, notifique-se a Contratada, acerca do procedimento adotado.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 17 de novembro de 2.025.

Camila Araujo dos Santos

Procuradora Geral do Município Substituta

OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO:

- Adoto as razões do **Parecer Jurídico** expedido;
- Autorizo a rescisão amigável do Contrato em epígrafe, com fulcro nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- De ciência à interessada;
- Publique-se.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 17 de novembro de 2.025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 51540

Parecer Jurídico n.º 868/PGM/2025

Processo Administrativo Licitatório n.º 5125/2025

Órgão Requisitante: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP

Elaboração: Camila Araujo dos Santos / Ricalla Santina Zenaro / Procuradoria / Assessoria Jurídica

Data: 18/11/2025

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Análise de legalidade e regularidade do processo licitatório. Transporte Escolar. Aplicação dos arts. 6º, XLI e XLV, 18, 25, 28, 53 e 54 da Lei Federal 14.133/2021. Decreto Municipal nº 5.306/2022. Atendidos os requisitos legais da fase preparatória. Parecer pelo prosseguimento do feito.

I - DO RELATÓRIO

Solicita a Coordenadoria de Compras Públicas - CCP a análise jurídica acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 119/2025** e com critério de julgamento **menor preço por item** tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, destinado à **contratação de empresa especializada**

para prestação de serviços de transporte escolar no Município de Espigão do Oeste/RO para o exercício de 2026.

Vale mencionar que o parecer é emitido em atendimento ao art. 53, §1º, da Lei 14.133/2021, com a finalidade de controle prévio de legalidade da contratação.

Apresentado o relatório, passa-se à análise.

II - DOS FUNDAMENTOS

1. Da obrigatoriedade do parecer jurídico (art. 53, Lei 14.133/2021)

- O parecer jurídico é etapa obrigatória na fase preparatória do processo licitatório.
- O art. 53 determina que o processo seja submetido ao órgão jurídico para controle de legalidade.
- O §1º do mesmo artigo impõe critérios objetivos, linguagem simples, clara e análise de todos os elementos indispensáveis à contratação.

2. Delimitação da atuação jurídica

- A Procuradoria se limita à análise **jurídica**, não abrangendo aspectos técnicos, financeiros, operacionais ou administrativos.
- Considera-se verdadeira a documentação e informações prestadas pela unidade demandante.

3. Objeto da contratação

- Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) para prestação de serviços de transporte escolar no município.

4. Especificações constantes nos anexos do edital:

- **Termo de Referência - Anexo I**
- **Modelo de Proposta - Anexo IV**

5. Documentação obrigatória e conformidade legal

Foram observados os seguintes requisitos legais:

- **Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos** (Decreto Municipal 5.306/2022 c/c Lei 14.133/2021).
- Processo **autuado, protocolado, com visto** da autoridade e indicação dos recursos orçamentários (item 20 do edital).
- **Autorização da Autoridade Competente** - art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, §3º, do Decreto Municipal 5.306/2022.
- **Termo de Referência elaborado conforme:**
- art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021;
- art. 9º, §1º, do Decreto Municipal 5.306/2022.
- Ato de designação da **CCP** (ID 1151208).
- Condições de pagamento - item 26 do edital.
- Recebimento do objeto e fiscalização - item 25 do edital.
- Edital formalmente adequado, conforme arts. 18 e 25, §3º, da Lei 14.133/2021.

6. Regularidade do processo

- Verifica-se que a fase preparatória atende às exigências legais aplicáveis.
- A documentação está completa e compatível com o rito do **Pregão Eletrônico por menor preço por item** (Edital n.º 119/2025).

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do processo licitatório**, por estarem atendidos os requisitos legais aplicáveis, devendo-se observar as formalidades subsequentes, especialmente:

- **Juntada das publicações obrigatórias**, nos termos do art. 54, caput e §1º, da Lei 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 18 de novembro de 2025.

Camila Araujo dos Santos

Procuradora Geral do Município Substituta

OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 51541

Parecer Jurídico n.º 869/PGM/2025

Processo Administrativo nº 7065/2025

Interessado: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - SEMAF

Elaboração: Camila Araujo dos Santos e Ricalla Santina Zenaro / Procuradoria / Assessoria Jurídica

Data: 14/11/2025

EMENTA: Servidor federal cedido ao Município

- Solicitação de concessão de férias relativas a períodos aquisitivos anteriores à cessão - Aplicação do princípio da continuidade do vínculo - Possibilidade de usufruto das férias vencidas

perante o órgão de origem - Observância da legislação do ente cedente - Parecer pelo deferimento.

I - DO RELATÓRIO

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS (SEMAF), solicita orientação jurídica sobre a concessão de férias a servidor público federal que **se encontra cedido** para exercer suas funções junto ao ente municipal. A dúvida consiste em definir qual legislação rege o período aquisitivo e o direito às férias: se é o Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/1990), ao qual o servidor **mantém vínculo estatutário**, ou o Estatuto Municipal (Lei nº 1.946/2016).

O questionamento decorre de regra prevista no ESPMEO (Lei nº 1.946/16), que exige 12 (doze) meses de exercício no órgão para constituição do primeiro período aquisitivo de férias (art. 89, §1º). Busca-se, portanto, saber se essa regra poderia ser aplicada ao servidor federal cedido.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A cessão de servidor é ato administrativo que **desloca apenas o exercício das funções**, sem alterar ou extinguir o **vínculo jurídico com o órgão de origem**. O servidor cedido permanece regido integralmente pelo estatuto de sua carreira, conservando todos os direitos e deveres definidos pelo ente federativo ao qual está vinculado.

No caso dos servidores federais, os direitos relacionados as férias (sua aquisição, contagem de tempo e condições de gozo), são regidos exclusivamente pela **Lei nº 8.112/1990**, que prevê 30 dias de férias após cada ciclo de 12 (doze) meses de **efetivo exercício**.

O **período de cessão não interrompe nem reinicia o período aquisitivo**, pois o tempo trabalhado no órgão cessionário é reconhecido como **efetivo exercício** para todos os efeitos legais, conforme entendimento da legislação federal e da jurisprudência. Nesse contexto, aplica-se, por analogia, a **Súmula 567 do STF**, que consagra a contagem integral do tempo de serviço entre entes federativos como forma de preservação dos direitos estatutários.

Também não há respaldo jurídico para aplicação do Estatuto Municipal ao Servidor Federal **cedido**, pois suas normas destinam-se **exclusivamente aos servidores do quadro efetivo municipal**. A aplicação de regra municipal para redefinir período aquisitivo de servidor federal violaria o **princípio da legalidade**, ao submeter o servidor a regime jurídico que não é o seu; bem como afetaria a **segurança jurídica** e a **proteção da confiança**, princípios que asseguram estabilidade e previsibilidade na aplicação das normas estatutárias.

• Do Princípio da Continuidade do Vínculo Estatutário

De especial relevância neste caso está o **princípio da continuidade do vínculo estatutário**, segundo o qual todos os direitos e deveres inerentes ao regime jurídico de origem permanecem íntegros durante a cessão. **A cessão não implica interrupção, suspensão ou alteração do vínculo, mas apenas o exercício temporário das funções em entidade diversa**. Assim, direitos baseados em tempo de serviço como férias, adicionais e vantagens temporais, não podem ser restringidos ou reiniciados pelo ente cessionário, pois continuam vinculados à evolução funcional do servidor no órgão de origem.

Esse princípio impede, portanto, que o Município estabeleça novo período aquisitivo para férias, pois tal medida romperia a continuidade do vínculo federal e criaria exigência não prevista no estatuto de origem.

III - DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, **opino**:

1. O **servidor federal** cedido ao Município **permanece integralmente regido** pela Lei nº **8.112/1990**, inclusive no tocante à aquisição e contagem do período aquisitivo de férias.
2. O período aquisitivo é apurado **exclusivamente** pela União, **não podendo ser reiniciado ou modificado pelo Município**, sob pena de violação dos princípios da legalidade, segurança jurídica, proteção da confiança e continuidade do vínculo estatutário.
3. As normas do Estatuto Municipal sobre férias **não se aplicam** ao servidor federal, por serem dirigidas apenas aos servidores integrantes do quadro municipal.
4. Para fins de concessão, deve o Município apenas consultar o órgão de origem para **confirmar o período aquisitivo vigente**. Estando o período completo, o servidor **tem direito ao gozo das férias**, cabendo ao Município organizar o usufruto conforme a conveniência administrativa.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 17 de novembro de 2.025.

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2542>

Protocolo 51542

Parecer Jurídico nº. 870/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº.6970/2025

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Elaboração: Camila Araujo dos Santos e Ricalla Santina Zenaro / Procuradoria / Assessoria Jurídica

Data: 14/11/2025

ASSUNTO: SOLICITA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1370-1/ GLOBAL/2025, DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA RO.

Solicita a interessada a análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1370-1/GLOBAL/2025, DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA RO**, para aquisição **VEÍCULO AMBULÂNCIA (TIPO D)**, destinado a beneficiar a população residente no município de espigão do oeste, especialmente pacientes urgentes e emergentes atendidos pelo Hospital Municipal Angelina Georgetti, conforme abaixo descrito de forma sucinta em observância a NAD - Nota de Autorização de Despesa e Termo de Referência, elaborado pela Secretaria interessada, vejamos:

Item	Produto	Descrição
1	026.007.018	AMBULÂNCIA TIPO D (UTI MOVEL) VEÍCULO TIPO FURGÃO NOVO, ZERO KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA UTI COM EQUIPAMENTOS, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO DE 160CV; PROCONVE P8, TORQUE MÁXIMO DE NO MÍNIMO 38KGFm; COMPARTIMENTO DE CARGA DE NO MÍNIMO 10,5 M³; PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE NO MÍNIMO 3.500 KG; TRAÇÃO TRASEIRA, TETO ALTO, CAPACIDADE PARA 01 (UM) MOTORISTA E 02 PASSAGEIROS NA CABINE, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, PORTA LATERAL COM CORREDIÇA E PORTAS TRASEIRAS DUPLAS, RODAS EM AÇO E PNEUS COM CAPACIDADE DE CARGA ORIGINAIS DE FÁBRICA. TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 65L, TANQUE ARLA32 MÍNIMO: 17 LITROS, TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO 6 (SEIS) MARCHAS À FRENTE E 1 (UMA RÉ), PINTADA EM COR BRANCA; AR CONDICIONADO, TRAVA ELÉTRICA, RÁDIO COM ENTRADA USB E BLUETOOTH, DEVENDO ATENDER AS NORMAS VIGENTES QUE VERSA SOBRE O CONTROLE DE GASES POLUENTES; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PELO CONTRAN. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. DESCRIÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DOIS EXTINTORES DE INCÊNDIO, DO TIPO PÓ QUÍMICO, PREFERENCIALMENTE CLASSE ABC COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 2 KG PARA O COMPARTIMENTO DO MOTORISTA E 4 KG PARA O COMPARTIMENTO DO PACIENTE. AMBOS OS EXTINTORES DEVEM ESTAR MONTADOS EM UM SUPORTE SEGURO E DE FÁCIL REMOÇÃO; DOIS AVISOS EM DESTAQUE, COM OS DIZERES: "NÃO FUMAR - EQUIPADO COM OXIGÊNIO" E "PRENDER CINTOS DE SEGURANÇA", NA CABINA E NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE; CORRIMÃO DE TETO, COM PELO MENOS 152 EM DE COMPRIMENTO E SOBRESSAINDO NO MÁXIMO 10 EM DO TETO, MONTADO SOBRE A ÁREA DO PACIENTE PRIMÁRIO. O CORRIMÃO DEVE SER EM AÇO INOXIDÁVEL, ALUMÍNIO OU OUTRO MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO, POSSUINDO TERMINAIS CURVOS OU PROTEGIDOS E CANTOS ARREDONDADOS. OS SUPORTES DE MONTAGEM DEVEM SER CROMADOS, EM AÇO INOXIDÁVEL, ALUMÍNIO FUNDIDO E POLIDO OU OUTRO MATERIAL COM RESISTÊNCIA MECÂNICA SIMILAR E RESISTENTE À CORROSÃO. O CORRIMÃO DEVE SER INSTALADO DE FORMA A MINIMIZAR A POSSIBILIDADE DE SOLTARSE E DEVE ATENDER A UM ENSAIO DE TRAÇÃO DE 136 KG NOS TRÊS EIXOS. O ENSAIO DO CORRIMÃO DEVE SER DE ACORDO COM A AMDSTD 009;1); ATENDER AOS REQUISITOS DA SAE J 994, COM DESEMPENHO (SAE) PARA TIPO E OU B (97DB(A) OU 197 DE DB(A) A 122CM); TRAVA ELÉTRICA PARA TODAS AS PORTAS (CABINE E COMPARTIMENTO TRASEIRO) ACIONADAS REMOTAMENTE. DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE. CABINE / CARROCERIA: A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL DO VEÍCULO, CONSTRUÍDA EM AÇO. ALTURA INTERNA MÍNIMA APÓS TRANSFORMAÇÃO DEVERÁ SER DE 1.800 MM NO SALÃO DE ATENDIMENTO (COMPARTIMENTO DE CARGA), COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 10 (DEZ) METROS CÚBICOS NO TOTAL, SERVIDO COM DUAS PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA HORIZONTAL DE 90 A 270 GRAUS, TENDO COMO ALTURA MÍNIMA 1.700 MM, COM DISPOSITIVO AUTOMÁTICO PARA MANTÊ-LAS ABERTAS, IMPEDINDO SEU FECHAMENTO ESPONTÂNEO NO CASO DO VEÍCULO ESTACIONAR EM DESNÍVEL." DOTADA DE ESTRIBO REVESTIDO EM AÇO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL, ESTRIBOS ANTIDERRAPANTE,

<p>AMBOS DE NO MÍNIMO 2MM, SOB AS PORTAS LATERAIS (PARG MOTORISTA E PASSAGEIRO NA E CABINE E PORTA FATERAL DE ACESSO AO SALÃO DE ATENDIMENTO), PARA FACILITAR A ENTRADA DE PASSAGEIROS SEMPRE QUE A DISTÂNCIA DO SOLO AO PISO FOR MAIOR QUE 40 CM, ESTRIBO ESTE DE DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM O VEÍCULO DE ACORDO COM NORMA DA ABNT. PORTAS EM CHAPA, COM REVESTIMENTO INTERNO INFERIOR E SUPERIOR EM POLIESTIRENO OU ABS, COM FECHOS, TANTO INTERNO COMO EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO. NA CARROCERIA, O REVESTIMENTO INTERNO ENTRE AS CHAPAS (METÁLICA- EXTERNA E LAMINADO- INTERNA) SERÁ EM POLIURETANO, COM ESPESURA DE ATÉ 4 CM CONFORME O VEÍCULO PERMITIR, COM FINALIDADE DE ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO, NÃO DEVENDO SER UTILIZADO PARA ESTE FIM ISOPOR. A INTERCOMUNICAÇÃO ENTRE À CABINE E O SALÃO DE ATENDIMENTO DEVERÁ SE DAR POR MEIO DE ABERTURA QUE POSSIBILITE A PASSAGEM DE UMA PESSOA, DE FORMA CONFORTÁVEL ERGONOMICAMENTE, SENDO A ABERTURA COM ALTURA MÍNIMA DE 1.650 MM, SEM PORTA, COM ACABAMENTO SEM ARESTAS OU PONTOS CORTANTES. SENDO ASSIM OS VEÍCULOS DEVERÃO SER FORNECIDOS COM 2 BANCOS 1/3 NA CABINE. DEVERÁ SER DOTADA DE DEGRAU OU ESTRIBO REVESTIDO EM ALUMÍNIO ANTIDERRAPANTE PARA ACESSO AO SALÃO DE ATENDIMENTO NA PORTA TRASEIRA DA AMBULÂNCIA COM PREVISÃO PARA ENTRADA DA MACA RETRÁTIL, SEMPRE QUE A DISTÂNCIA DO SOLO AO PISO DO SALÃO DE ATENDIMENTO FOR MAIOR QUE 50 CM PARA ENTRADA DA MACA; COM DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM O VEÍCULO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT, O PNEU ESTEPE NÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO. SERÁ O ORIGINAL DO VEÍCULO, COM MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL. A ALIMENTAÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR DUAS BATERIAS, SENDO A DO CHASSI ORIGINAL DO FABRICANTE E UMA OUTRA, INDEPENDENTE, PARA O COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO. ESSA SEGUNDA BATERIA DEVERÁ SER DO TIPO CICLO PROFUNDO E TER NO MÍNIMO 150 A, DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, 12 VOLTS, INSTALADA EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO, DEVENDO POSSUIR DRENO DE PROTEÇÃO PARA EVITAR CORROSÃO CASO OCORRA VAZAMENTO DE SOLUÇÃO DA MESMA. O SISTEMA ELÉTRICO DEVERÁ ESTAR DIMENSIONADO PARA O EMPREGO SIMULTÂNEO DE TODOS OS ITENS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS ESPECIFICADOS NESTE DESCRITIVO TÉCNICO PARA AMBULÂNCIA TIPO D, QUER COM A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIAÇÃO OU DISJUNTORES. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO COM ALTERNADOR, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM CAPACIDADE DE CARREGAR AMBAS AS BATERIAS A PLENA CARGA SIMULTANEAMENTE E ALIMENTAR O SISTEMA ELÉTRICO DO CONJUNTO. INDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA DO ALTERNADOR NÃO SERÁ ADMITIDO ALTERNADORES MENORES QUE 140 A. O SISTEMA DEVERÁ CONTEMPLAR UM CARREGADOR FLUTUADOR DE BATERIA, MÍNIMO 16A BIVOLT AUTOMÁTICO, PARA RECARGA DA BATERIA AUXILIAR, QUANDO O VEÍCULO NÃO ESTIVER EM UTILIZAÇÃO, ESTE CARREGADOR DEVE SER LIGADO À TOMADA DE CAPTAÇÃO EXTERNA. DEVERÁ HAVER UM SISTEMA QUE BLOQUEIE AUTOMATICAMENTE O USO DA BATERIA DO MOTOR PARA ALIMENTAR O COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO E AS LUZES ADICIONAIS DE EMERGÊNCIA, QUANDO O VEÍCULO ESTIVER COM O MOTOR DESLIGADO. ESTE SISTEMA DEVERÁ POSSUIR CHAVE SOLENÓIDE COM CORPO EM MATERIAL METÁLICO. O COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO E O EQUIPAMENTO ELÉTRICO SECUNDÁRIO DEVEM SER SERVIDOS POR CIRCUITOS TOTALMENTE SEPARADOS E DISTINTOS DOS CIRCUITOS DO CHASSI DA VIATURA. A FIAÇÃO DEVE TER CÓDIGOS PERMANENTES DE CORES OU TER IDENTIFICAÇÕES COM NÚMEROS/LETRAS DE FÁCIL LEITURA, DISPOSTAS EM CHICOTES OU SISTEMAS SEMELHANTES, CONFECCIONADOS COM CABOS PADRÃO AUTOMOTIVO COM RESISTÊNCIA À TEMPERATURA MÍNIMA DE 105°C. ELES SERÃO IDENTIFICADOS POR CÓDIGOS NOS TERMINAIS OU NOS PONTOS DE CONEXÃO. TODOS OS CHICOTES, ARMAÇÕES & FIAÇÕES DEVEM SER FIXADAS AO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO OU ARMAÇÃO POR BRAÇADEIRAS PLÁSTICAS ISOLADAS A FIM DE EVITAR FERRUGEM E MOVIMENTOS QUE PODEM RESULTAR EM ATRITOS, APERTOS, PROTUBERÂNCIAS E DANOS. TODAS AS ABERTURAS NA VIATURA PARA PASSAR A FIAÇÃO DEVEM SER ADEQUADAMENTE CALAFETADAS. TODOS OS ITENS ID: 137181 E CRC: 447B30CE USADOS PARA PROTEGER OU SEGURAR A FIAÇÃO DEVEM SER ADEQUADOS PARA UTILIZAÇÃO E SER PADRÃO AUTOMOTIVO, AÉREO, MARINHO OU ELETRÔNICO. TODOS OS COMPONENTES ELÉTRICOS, TERMINAIS E PONTOS DEVEM TER UMA ALÇA DE FIO QUE POSSIBILITEM PELO MENOS DUAS SUBSTITUIÇÕES DA FIAÇÃO. TODOS OS CIRCUITOS ELÉTRICOS DEVEM SER PROTEGIDOS POR DISJUNTORES PRINCIPAIS OU DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS DE PROTEÇÃO À CORRENTE (DISJUNTORES AUTOMÁTICOS OU MANUAIS), E DEVEM SER DE FÁCIL REMOÇÃO E ACESSO PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO. OS DIAGRAMAS E ESQUEMAS DE FIAÇÃO EM PORTUGUÊS, INCLUINDO CÓDIGOS E LISTAS DE PEÇAS PADRÃO, DEVERÃO SER FORNECIDOS EM SEPARADO. TODOS OS COMPONENTES ELÉTRICOS E FIAÇÃO DEVEM SER FACILMENTE ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE QUADRO DE INSPEÇÃO, PELO QUAL SE POSSAM REALIZAR VERIFICAÇÕES E MANUTENÇÃO. AS CHAVES, DISPOSITIVOS INDICADORES E CONTROLES DEVEM ESTAR LOCALIZADOS E INSTALADOS DE MANEIRA A FACILITAR A REMOÇÃO E MANUTENÇÃO. OS ENCAIXES EXTERIORES DAS LÂMPADAS, CHAVES, DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS E PEÇAS FIXAS, DEVEM SER À PROVA DE CORROSÃO E DE INTEMPÉRIES, OS EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DEVEM INCLUIR FILTROS, SUPRESSORES OU PROTETORES, A FIM DE EVITAR RADIAÇÃO</p>	<p>ELETROMAGNÉTICA E A CONSEQUENTE INTERFERÊNCIA EM RÁDIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. CENTRAL ELÉTRICA COMPOSTA DE DISJUNTOR TÉRMICO E AUTOMÁTICO E RELES INSTALADO NA PARTE SUPERIOR DO ARMÁRIO. CHAVE GERAL COM CORRENTE NOMINAL CONTINUA MÍNIMA DE 120 A, DE MATERIAL RESISTENTE A QUEBRAS E DANOS POR MANUSEIO FREQUENTE E LOCALIZADO AO ALCANCE DO MOTORISTA. INVERSOR DE CORRENTE CONTINUA (12 V) PARA ALTERNADA (110 V) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000W DE POTÊNCIA MÁXIMA CONTINUA (NÃO DE PICO), COM ONDA SENOIDAL PURA. O PAINEL ELÉTRICO INTERNO, LOCALIZADO NA PAREDE SOBRE A BANCADA PRÓXIMA À CABECEIRA DO PACIENTE, DEVERÁ POSSUIR UMA RÉGUA INTEGRADA COM NO MÍNIMO OITO TOMADAS, SENDO SEIS TRIPOLARES (2P+T) DE 110 V (AC) E DUAS 5 V(DC) PADRÃO USB, ALÉM DE INTERRUPTORES COM TECLAS DO TIPO "ILUMINADAS" OU COM INDICADOR LUMINOSO. DEVERÁ POSSUIR UM VOLTÍMETRO PARA MONITORAMENTO DA VOLTAGEM. AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 35 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGÊNIO. DUAS TOMADAS TRIPOLARES (2P+T) DE 110 Y (AC) MONTADAS NA PAREDE OPOSTA, NA ALTURA DA REGIÃO TORÁCICA DO PACIENTE SECUNDÁRIO (ASSENTO DA TRIPULAÇÃO). TOMADA EXTERNA (TRIPOLAR) PARA CAPTAÇÃO DE ENERGIA INSTALADA NA PARTE SUPERIOR DO LADO ESQUERDO DO VEÍCULO. ESSA TOMADA DEVERÁ ESTAR PROTEGIDA CONTRA INTEMPÉRIES E A PROVA D'ÁGUA (IP66), ESTANDO EM USO OU NÃO. DEVERÁ SER ACOMPANHADA POR UM FIO DE EXTENSÃO DE ELEVADA RESISTÊNCIA ÀS INTEMPÉRIES E COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE PLUGUES, TENDO NO MÍNIMO 20 METROS DE COMPRIMENTO. UM TRANSFORMADOR AUTOMÁTICO LIGADO À TOMADA DE CAPTAÇÃO, QUE PERMITA O CARRO SER LIGADO A UMA REDE ELÉTRICA TANTO DE 110 COMO DE 220 VCA E COM SISTEMA AUTOMÁTICO DE COMUTAÇÃO ENTRE O TRANSFORMADOR E O INVERSOR, DE MODO QUE, FORNEÇA SEMPRE 110 VCA PARA AS TOMADAS INTERNAS. A ILUMINAÇÃO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DO VEÍCULO DEVE SER DE DOIS TIPOS: NATURAL - MEDIANTE ILUMINAÇÃO FORNECIDA PELAS JANELAS DO VEÍCULO (CABINE E CARROCERIA), COM VIDROS OPACOS OU JATEADOS COM TRÊS FAIXAS TRANSPARENTES NO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO. 5. ARTIFICIAL - DEVERÁ SER FEITA POR NO MÍNIMO SEIS LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 200 MM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMINO COR BRANCA OU INJETADA EM PLÁSTICO, EM MODELO LED, PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS DE LED QUE SEGUEM: A) POSSUIR NO MÍNIMO 06 LEDS DE 01 WATT CADA, TENDO CADA LED INTENSIDADE LUMINOSA MÍNIMA DE 40 LÚMENS. B) POSSUIR NO MÍNIMO 50 LEDS DE ALTA EFICIÊNCIA LUMINOSA, TENDO CADA LED, INTENSIDADE LUMINOSA MÍNIMA DE 7.000 MC E ÂNGULO DE ABERTURA DE 70° (CATEGORIA ALTO BRILHO). E) *POSSUIR NO MÍNIMO 50 LEDS COM INTENSIDADE LUMINOSA ID: 137181 E CRC: 447B30CE DE 12.000 MC E ÂNGULO DE ABERTURA DE 20°. D) POSSUIR MÍNIMO DE 100 LEDS, COM FLUXO MÍNIMO DE 1000 LÚMENS E ÂNGULO DE ABERTURA DE 120° (CATEGORIA ALTO BRILHO). EM TODAS AS OPÇÕES, 2 LUMINÁRIA DEVERÁ POSSUIR A TENSÃO DE TRABALHO DE 12 V E CONSUMO NOMINAL DE 1 AMPERE POR LUMINÁRIA. OS LEDS DEVERÃO POSSUIR COR PREDOMINANTEMENTE CRISTAL COM TEMPERATURA MÍNIMA DE 5350° K E MÁXIMA DE 10.000° K. COM LENTE DE POLICARBONATO TRANSLÚCIDO, COM ACABAMENTO CORRUGADO PARA DIFUSÃO DA LUZ, DISTRIBUÍDAS DE FOR A ILUMINAR TODO O COMPARTIMENTO DO PACIENTE, SEGUNDO PADRÕES MÍNIMOS ESTABELECIDOS PESAR DEVERÁ POSSUIR, TAMBÉM, DUAS LUMINÁRIAS COM FOCO DIRIGIDO SOBRE A MACA, PODENDO SER: COM LÂMPADAS EM MODELO LED, COM NO MÍNIMO 12 LEDS DE ALTA EFICIÊNCIA LUMINOSA, TENDO CADA LED INTENSIDADE LUMINOSA MÍNIMA DE 7.000 MC E ÂNGULO DE ABERTURA DE 120° (CATEGORIA ALTO BRILHO). COM MÓDULO ARTICULADO COM NÓ MÍNIMO 04 LEDS DE 1 W CADA, TENDO CADA LED INTENSIDADE LUMINOSA MÍNIMA DE 40 LÚMENS, DOTADOS DE LENTE COLIMADORA EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA COM RESISTÊNCIA AUTOMOTIVA E ALTA VISIBILIDADE, OS LEDS DEVERÃO POSSUIR COR PREDOMINANTEMENTE CRISTAL COM TEMPERATURA MÍNIMA DE 5.350° K E MÁXIMA DE 10.000° K. CEM MÓDULO ARTICULADO COM NO MÍNIMO 04 LEDS DE 1 W CADA, TENDO CADA LED INTENSIDADE LUMINOSA MÍNIMA DE 40 LÚMENS, DOTADOS DE LENTE COLIMADORA EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA COM RESISTÊNCIA AUTOMOTIVA E ALTA VISIBILIDADE. LEDS DEVERÃO POSSUIR COR PREDOMINANTEMENTE CRISTAL COM TEMPERATURA MÍNIMA DE 5.350° K E MÁXIMA DE 10.000° K. QUALQUER QUE SEJA A OPÇÃO APLICADA, ESSA DEVERÁ CONTAR COM LENTE EM POLICARBONATO TRANSLÚCIDO. OS ACIONAMENTOS DEVEM ESTAR DISPOSTOS NO PAINEL DE COMANDO, DENTRO DO SALÃO DE ATENDIMENTO, COM INTERRUPTORES DE TECLAS COM VISOR LUMINOSO INDIVIDUAL DE ACIONAMENTO OU COM INDICADOR LUMINOSO. A ILUMINAÇÃO EXTERNA DEVERÁ CONTAR COM HOLOFOTES TIPO FAROL ARTICULADO REGULÁVEL MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA E NAS LATERAIS DA CARROCERIA, COM ACIONAMENTO INDEPENDENTE E FOCO DIRECIONAL AJUSTÁVEL 180° NA VERTICAL PODENDO SER: A) COM LÂMPADA DO TIPO ALÓGENO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 50 WATTS CADA, B) COM 9 LEDS DE ALTA POTÊNCIA, DE QUINTA GERAÇÃO, COMPACTO E SELADO, COM CONJUNTO ÓTICO EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA COM RESISTÊNCIA AUTOMOTIVA E ALTA VISIBILIDADE NA COR CRISTAL, EM FORMATO CIRCULAR COM LENTES DE NO MÍNIMO 80 MM DE DIÂMETRO. ESPECIFICAÇÕES: COR CRISTAL: TEMPERATURA DE COR DE 6500°K TÍPICO; CAPACIDADE LUMINOSA MÍNIMA: 1000 LÚMENS (TÍPICA PARA CADA FAROL); TENSÃO DE APLICAÇÃO: 12 VEC; CORRENTE MÉDIA: 1,1A; SINALIZAÇÃO ACÚSTICA</p>
---	--

<p>E LUMINOSA DE EMERGÊNCIA: SINALIZADOR FRONTAL PRINCIPAL: A) DEVERÁ POSSUIR UM SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA EM FORMATO LINEAR, DE ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO ELENTE INTEIRIÇA OU MÚLTIPLOS LENTES E MÓDULOS, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1.000 MM E MÁXIMO DE 1.300 MM, LARGURA MÍNIMA DE 250 MM E MÁXIMA DE 500 MM E ALTURA MÍNIMA DE 55 MM E MÁXIMA DE 110 MM, INSTALADA NO TETO DA CABINE DO VEÍCULO. ESTRUTURA DA BARRA EM ABS REFORÇADO COM ALUMÍNIO EXTRUDADO, OU ALUMÍNIO EXTRUDADO NA COR PRETA, CÚPULA INJETADA EM POLICARBONATO NA COR VERMELHA, RESISTENTE A IMPACTOS E DESCOLORAÇÃO, COM TRATAMENTO UV. CONJUNTO LUMINOSO COMPOSTO POR MÍNIMO DE 250 DIODOS EMISSORES DE LUZ (LED PRÓPRIOS PARA ILUMINAÇÃO (CATEGORIA ALTO BRILHO) OU, 11 (ONZE) MÓDULOS COM N MÍNIMO 04 LEDS DE 1 W CADA, TENDO CADA LED INTENSIDADE LUMINOSA MÍNIMA DE 40 LÚMENS DOTADOS DELENTE COLIMADORA EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA COM RESISTÊNCIA AUTOMOTIVA E ALTA VISIBILIDADE, SENDO DIRETIVA NOS MÓDULOS CENTRAIS E DIFUSORA NOS MÓDULOS LATERAIS NA COR VERMELHA, DE ALTA FREQUÊNCIA (MÍNIMO DE 240 FLASHES POR MINUTO) DISTRIBUÍDOS EQUITATIVAMENTE POR TODA A EXTENSÃO VISÍVEL DA BARRA, SEM PONTOS CEGOS DE LUMINOSIDADE, DESDE QUE O "DESIGN" ID: 137181 E CRC: 447B30CE NO VEÍCULO PERMITA, COM CONSUMO MÁXIMO DE 6A. ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CARGA AUTOMÁTICO, GERENCIANDO A CARGA DA BATERIA QUANDO O VEÍCULO NÃO ESTIVER LIGADO, DESLIGANDO AUTOMATICAMENTE O SINALIZADOR SE NECESSÁRIO, EVITANDO ASSIM A DESCARGA TOTAL DA BATERIA E POSSÍVEIS FALHAS NO ACIONAMENTO DO MOTOR DO VEÍCULO. SINALIZADORES FRONTAIS SECUNDÁRIOS: A) DEVERÁ TER 02 SINALIZADORES NA COR BRANCA, DISTRIBUÍDOS PELAS GRADES FRONTAIS NA PARTE SUPERIOR DE ACORDO COM O "DESIGN" DO VEÍCULO, QUE POSSAM SER ACIONADOS E CONJUNTO COM O SISTEMA DE SINALIZAÇÃO PRINCIPAL, CADA SINALIZADOR SERÁ COMPOSTO POR UM MÓDULO COM NO MÍNIMO, 6 LEDS DE 3 W CADA, TENDO CADA LED INTENSIDADE LUMINOSA MÍNIMA DE 40 LÚMENS DOTADOS DELENTE EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA COM RESISTÊNCIA AUTOMOTIVA E ALTA VISIBILIDADE B) DEVERÁ TER 04 SINALIZADORES NA COR VERMELHO RUBI, DISTRIBUI (INFERIOR E/OU SUPERIOR) DE ACORDO COM O "DESIGN" DO ACIONADOS EM CONJUNTO COM O SISTEMA DE SINALIZAÇÃO PRINCIPAL, CADA SINALIZADOR SER COMPOSTO POR UM MÓDULO COM NO MÍNIMO, 6 LEDS DE 3 W CADA, TENDO CADA LED INTENSIDADE LUMINOSA MÍNIMA DE 40 LÚMENS DOTADOS DELENTE EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA COM RESISTÊNCIA AUTOMOTIVA E ALTA VISIBILIDADE. SINALIZADORES LATERAIS: TRÊS SINALIZADORES PULSANTES INTERCALADOS, DE CADA LADO DA CARROCERIA DA AMBULÂNCIA, SENDO DOIS VERMELHOS E UMA CENTRAL NA COR CRISTAL, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 90 "FLASHES" POR MINUTO, COMLENTE INJETADA DE POLICARBONATO, RESISTENTE A IMPACTOS E DESCOLORIZAÇÃO COM TRATAMENTO "UV". PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS DE LED QUE SEGUEM: A) POSSUIR NO MÍNIMO 08 LEDS DE 3 WATTS CADA, TENDO CADA LED INTENSIDADE LUMINOSA DE 40 LÚMENS; B) POSSUIR NO MÍNIMO 50 LEDS COM INTENSIDADE LUMINOSA DE 7.000 MC E ÂNGULO DE ABERTURA DE 70°; C) POSSUIR NO MÍNIMO 50 LEDS COM INTENSIDADE LUMINOSA DE 12.000 MC E ÂNGULO DE ABERTURA DE 20°. EM TODAS AS OPÇÕES, O SINALIZADOR DEVERÁ POSSUIR TENSÃO DE TRABALHO DE 12 VCC & CONSUMO NOMINAL MÁXIMO DE 1 AMPERE POR LUMINÁRIA. OS LEDS DEVERÃO POSSUIR COR VERMELHA COM COMPRIMENTO DE 620 A 630 MM. SINALIZADORES TRASEIROS: DOIS SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 90 "FLASHES" POR MINUTO, OPERANDO MESMO COM AS PORTAS TRASEIRAS ABERTAS PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO TRÂNSITO, QUANDO ACIONADO. COMLENTE INJETADA DE POLICARBONATO, RESISTENTE A IMPACTOS E DESCOLORIZAÇÃO COM TRATAMENTO "UV". PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS DE LED QUE SEGUEM: A) POSSUIR NO MÍNIMO 08 LEDS DE 3 WATTS CADA, TENDO CADA LED INTENSIDADE LUMINOSA DE 40 LÚMENS; B) POSSUIR NO MÍNIMO 30 LEDS COM INTENSIDADE LUMINOSA DE 7.000 MC E ÂNGULO DE ABERTURA DE 70°; C) POSSUIR NO MÍNIMO 30 LEDS COM INTENSIDADE LUMINOSA DE 12.000 MC E ÂNGULO DE ABERTURA DE 20°. EM TODAS AS OPÇÕES, O SINALIZADOR DEVERÁ POSSUIR TENSÃO DE TRABALHO DE 12 VCE E CONSUMO NOMINAL MÁXIMO DE 1 AMPERE POR LUMINÁRIA. OS LEDS DEVERÃO POSSUIR COR VERMELHA COM COMPRIMENTO DE 620 A 630 MM. SINALIZADOR ACÚSTICO COM AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 W RMS Q&13,8 VEC, MÍNIMA DE QUATRO TONS DISTINTOS, SISTEMA DE MEGAFONE COM AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MÍNIMO 100 DB (DIS,6 VCC; ESTES EQUIPAMENTOS NÃO PODERÃO GERAR RUIDOS ELETROMAGNÉTICOS OU QUALQUER OUTRA FORMA DE SINAL QUE INTERFIRA NA RECEPÇÃO DE SINAIS DE RÁDIO OU TELEFONIA MÓVEL, TODOS OS COMANDOS DE TODA A SINALIZAÇÃO VISUAL E ACÚSTICA DEVERÃO ESTAR LOCALIZADOS EM PAINEL ÚNICO, NA CABINE DO MOTORISTA PRÓXIMO A INSTALAÇÃO DA CENTRAL MULTIMÍDIA NO CENTRO DO VEÍCULO COM FÁCIL ALCANCE TANTO PELO MOTORISTA QUANTO EQUIPE DE APOIO DA CABINE DO VEÍCULO E POSSUIR CONTROLE ACOPLADO PERMITINDO SUA OPERAÇÃO POR AMBOS OS OCUPANTES DA CABINE, E O FUNCIONAMENTO INDEPENDENTE ID: 137181 E CRC: 447B30CE DO SISTEMA VISUAL E ACÚSTICO, E SERÁ DOTADO DE: A) CONTROLE PARA QUATRO TIPOS DE SINALIZAÇÃO (PARA USO EM NÃO EMERGÊNCIAS; PARA USO EM EMERGÊNCIAS; PARA USO EM EMERGÊNCIAS DURANTE O ATENDIMENTO COM O VEÍCULO PARADO;</p>	<p>PARA USO EM EMERGÊNCIAS DURANTE O DESLOCAMENTO); B) BOTÃO LIGA-DESLIGA PARA A SIRENE; C) BOTÃO SEM RETENÇÃO PARA SIRENE, PARA "TOQUE RÁPIDO"; D) BOTÃO PARA COMUTAÇÃO ENTRE OS QUATRO TIPOS DE TOQUE DE SIRENE; E) MICROFONE PARA UTILIZAÇÃO DA SIRENE COMO MEGAFONE; F) CONTROLE DE VOLUME DO MEGAFONE. TODOS OS CONTROLES SONOROS DEVERÃO TER SUA MODIFICAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO (PARA USO EM NÃO EMERGÊNCIAS; PARA USO EM EMERGÊNCIAS; PARA USO EM EMERGÊNCIAS DURANTE O ATENDIMENTO COM O VEÍCULO PARADO; PARA USO EM EMERGÊNCIAS DURANTE O DESLOCAMENTO) ATRAVÉS DA BUZINA DO VEÍCULO E TAMBÉM POR CONTROLE ACOPLADO À CENTRAL. DEVERÁ SER FORNECIDO MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE TODO O SISTEMA DE SINALIZAÇÃO COM ORIENTAÇÕES SOBRE SEU USO E OTIMIZAÇÃO DO CONSUMO, PARA OS DIVERSOS TIPOS DE USO COMO, POR EXEMPLO: DESLOCAMENTO EM EMERGÊNCIA, DESLOCAMENTO EM NÃO EMERGÊNCIA, PARADA EM ATENDIMENTO ENTRE OUTROS QUE SE FIZER NECESSÁRIO. SISTEMA DE OXIGÊNIO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR UM SISTEMA FIXO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO, ALÉM DE SER ACOMPANHADO POR UM SISTEMA PORTÁTIL DE OXIGENAÇÃO. SISTEMA FIXO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO (REDES INTEGRADAS AO VEÍCULO): CONTENDO DOIS CILINDROS DE OXIGÊNIO E UM CILINDRO DE AR COMPRIMIDO DE NO MÍNIMO 16 LITROS CADA, LOCALIZADOS NA TRASEIRA DA VIATURA, DO LADO ESQUERDO, ENTRE O ARMÁRIO E A PORTA TRASEIRA, EM SUPORTES INDIVIDUAIS PARA OS CILINDROS, COM CINTAS REGULÁVEIS E MECANISMO CONFIÁVEL RESISTENTE A VIBRAÇÕES, TREPIDAÇÕES E/OU CAPOTAMENTOS, POSSIBILITANDO RECEBER CILINDROS DE CAPACIDADE DIFERENTES, EQUIPADO COM VÁLVULA PRÉ - REGULADA PARA 3,5 A 4,0 KGF/CM² E MANÔMETRO INTERLIGADO; DE MANEIRA QUE SE POSSA UTILIZAR QUALQUER DOS CILINDROS SEM À NECESSIDADE DE TROCA DE MANGUEIRA OU VÁLVULA DE UM CILINDRO PARA O OUTRO. TODOS OS COMPONENTES DESSE SISTEMA DEVERÃO RESPEITAR AS NORMAS DE SEGURANÇA (INCLUSIVE VEICULAR) VIGENTES E APLICÁVEIS. OS SUPORTES DOS CILINDROS NÃO PODERÃO SER FIXADOS POR MEIO DE REBITES, OS PARAFUSOS FIXADORES DEVERÃO SUPORTAR IMPACTOS SEM SE SOLTAR. AS CINTAS DE FIXAÇÃO DOS TORPEDOS DEVERÃO TER AJUSTE DO TIPO "CATRACA". AS CINTAS NÃO PODERÃO SOFRER AÇÕES DE ALONGAMENTO, DEFORMIDADE OU SOLTAR-SE COM O USO, DEVENDO SUPORTAR CAPACIDADE DE TRACÇÃO DE PESO SUPERIOR A DOIS MIL KG. AS MANGUEIRAS DEVERÃO PASSAR ATRAVÉS DE CONDUITES, EMBUTIDAS NA PAREDE LATERAL DO SALÃO DE ATENDIMENTO, PARA EVITAR QUE SEJAM DANIFICADAS E PARA FACILITAR A SUBSTITUIÇÃO OU MANUTENÇÃO. NO SUPORTE DO CILINDRO ONDE O MESMO ESTEJA EM CONTATO COM O CILINDRO DEVERÁ TER APLICAÇÃO DE BORRACHA. O COMPARTIMENTO DE FIXAÇÃO DOS CILINDROS DEVERÁ SER REVESTIDO NO PISO POR BORRACHA OU OUTRO MATERIAL DE CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS PARA PROTEÇÃO DA PINTURA DO CILINDRO E PROTEÇÕES EM AÇO INOXIDÁVEL ONDE OS CILINDROS SÃO APOIADOS PARA SE EVITAR A OCORRÊNCIA DE RANHURAS E DESGASTE NO PISO. NA REGIÃO DA BANCADA, AO LADO DA CABECEIRA DO PACIENTE DEVERÁ EXISTIR UMA RÉGUA QUÁDRUPLO COM DUAS SAÍDAS DE OXIGÊNIO E DUAS SAÍDAS DE AR COMPRIMIDO, ORIUNDO DOS CILINDROS FIXOS, COMPOSTA POR ESTRUTURA METÁLICA RESISTENTE, COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO, ROSCAS E PADRÕES CONFORME ABNT. TAL RÉGUA DEVERÁ SER AFIXADA EM PAINEL REMOVÍVEL PARA MELHOR ACESSO AO SISTEMA DE TUBULAÇÃO PARA MANUTENÇÃO. A RÉGUA QUÁDRUPLO DEVERÁ POSSUIR: FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR PARA O₂ E ASPIRADOR TIPO VENTURI PARA AR COMPRIMIDO, COM ROSCAS PADRÃO ABNT, O CHICOTE DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM NÁILON, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA ABNT E, JUNTAMENTE COM A MÁSCARA DE O₂, EM MATERIAL ATÓXICO. O PROJETO DO SISTEMA FIXO DE OXIGÊNIO DEVERÁ TER LAUDO DE APROVAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA, ID: 137181 E CRC: 447B30CE DISTRIBUIDORA DOS EQUIPAMENTOS. SISTEMA PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COMPLETO: CONTENDO CILINDRO DE OXIGÊNIO DE ALUMÍNIO DE NO MÍNIMO 0,5 M³ / 3 LITROS, VÁLVULA REDUTORA COM MANÔMETRO, FLUXÔMETRO, SAÍDA PARA ASPIRAÇÃO COM VÁLVULA REGULADORA E CIRCUITO DO PACIENTE (FRASCO, CHICOTE, NEBULIZADOR E MÁSCARA). ESTE CILINDRO DEVE SER DE ALUMÍNIO, AFIM DE FACILITAR O TRANSPORTE. TODO O SISTEMA DEVERÁ SER INTEGRADO EM ESTRUTURA DE SUPORTE, COM ALÇA PARA TRANSPORTE, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E LAVÁVEL, E DEVERÁ POSSUIR UM DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO DENTRO DA CABINE DO PACIENTE, SEGURO E DE FÁCIL REMOÇÃO QUANDO SEU USO FOR NECESSÁRIO, OS SISTEMAS FIXO E PORTÁTIL DE OXIGÊNIO DEVERÃO POSSUIR COMPONENTES COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO: CORPO EM LATÉO CROMADO, VÁLVULA DE ALÍVIO CALIBRADA, MANÔMETRO ANEROIDE DE 0 A 300 KG/LÍCM², PRESSÃO DE TRABALHO CALIBRADA PARA APROXIMADAMENTE 3,5 KGIFEM². CONEXÕES DE ACORDO COM ABNT, UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO: SOMENTE PARA SISTEMA FIXO. FRASCO EM PVCATÉKICO OU SIMILAR, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 250 ML, GRADUADO, DE FORMA A PERMITIR UMA FÁCIL VISUALIZAÇÃO. TAMPA DE ROSCA E ORIFÍCIO PARA SAÍDA DO OXIGÊNIO EM PLÁSTICO RESISTENTE OU MATERIAL SIMILAR, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. BORBOLETA DE CONEXÃO CONFECCIONADA EXTERNAMENTE EM PLÁSTICO OU SIMILAR, E INTERNAMENTE EM METAL, QUE PROPORCIONE UM PERFEITO ENCAIXE, COM SISTEMA DE SELAGEM, PARA EVITAR VAZAMENTOS. SISTEMA BORBULHADOR (OU DIFUSOR) COMPOSTO EM METAL NA PARTE SUPERIOR E TUBO CONDUTOR DE PVC ATÓXICO OU SIMILAR. EXTREMIDADE DA SAÍDA DO FLUXO DE OXIGÊNIO EM PVC</p>
--	---

ATÓXICO OU SIMILAR, COM ORIFÍCIOS DE TAL MANEIRA A PERMITIR A UMIDIFICAÇÃO HOMOGÊNEA DO OXIGÊNIO. FLUXÔMETRO PARA REDE DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO: FLUXÔMETRO DE 0-15 L/ MIN, CONSTITUÍDO DE CORPO EM LATÃO CROMADO OU ALUMÍNIO ANODIZADO, GUARNIÇÃO E TUBO DE MEDIÇÃO EM POLICARBONATO CRISIAL, ESFERA EM AÇO INOXIDÁVEL. VAZÃO MÁXIMA DE 15 l/min A UMA PRESSÃO DE 3,5 KOF/CM². SISTEMA DE REGULAGEM DE VAZÃO POR VÁLVULA DE AGULHA. PORCA DE CONEXÃO DE ENTRADA, COM ABAS PARA PERMITIR PSFED MANUAL. ESCALA COM DUPLO CÔNICO, CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA NORMATIZADAS PELA FLUXÔMETRO PARA SISTEMA PORTÁTIL DE OXIGENOTERAPIA: O FLUXÔMETRO DO EQUIPAMENTO PORTÁTIL NÃO PODERÁ SER DO TIPO QUE CONTROLA O FLUXO PELA ESFERA DE AÇO, MAS DEVERÁ SER DO TIPO QUE CONTROLA O FLUXO POR CHAVE GIRATÓRIA, COM FUROS PRÉ-CALIBRADOS QUE DETERMINAM AS VARIAÇÕES NO FLUXO, DE ZERO (FLUXÔMETRO TOTALMENTE FECHADO) ATÉ UM MÁXIMO DE 15 l/min, COM LEITURA DA GRADUAÇÃO DO FLUXO FEITAS EM DUAS PEQUENAS ABERTURAS (LATERAL E FRONTAL) NO CORPO DO FLUXÔMETRO, COM NÚMEROS GRAVADOS NA PRÓPRIA PARTE GIRATÓRIA, PERMITINDO O USO DO CILINDRO NA POSIÇÃO DEITADA OU EM PÉ, SEM QUE A POSIÇÃO CAUSE INTERFERÊNCIA NA REGULAGEM DO FLUXO. DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM ACESSÓRIOS NACIONAIS, CONFORME NORMAS DA ABNT. ASPIRADOR TIPO VENTURI: PARA USO COM AR COMPRIMIDO, BASEADO NO PRINCÍPIO VENTURI. FRASCO TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE DE 500 ML E TAMPAS EM CORPO DE NAILON REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO. VÁLVULA DE RETENÇÃO DESMONTÁVEL COM SISTEMA DE REGULAGEM POR AGULHA. SELAGEM DO CONJUNTO FRASCOTAMPA COM A UTILIZAÇÃO DE UM ANEL (O-RING) DE BORRACHA OU SILICONE, CONEXÕES DE ENTRADA PROVIDAS DE ABAS PARA PROPORCIONAR UM MELHOR APERTO. CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA E BOIA DE SEGURANÇA NORMATIZADAS PELA ABNT, COM ALTA CAPACIDADE DE SUÇÃO. MANGUEIRA PARA OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO: COM CONEXÃO FÊMEA PARA OXIGÊNIO, COM COMPRIMENTO SUFICIENTE PARA INTERLIGAR O PAINEL AOS CILINDROS, FABRICADA EM 3 CAMADAS COM NAILON TRANÇADO, PVC E POLIETILENO. CONEXÕES DE ENTRADA PROVIDAS DE ABAS DE ALTA RESISTÊNCIA E NORMATIZADAS PELA ABNT. COM SEÇÃO TRANSVERSAL PROJETADA PARA PERMITIR FLEXIBILIDADE, VAZÃO ADEQUADA ID: 137181 E CRC: 447B30CE E RESISTÊNCIA AO ESTRANGULAMENTO ACIDENTAL. BORBOLETA DE CONEXÃO CONFECCIONADA EXTERNAMENTE EM PLÁSTICO OU SIMILAR, E INTERNAMENTE EM METAL, PARA CONEXÃO AOS CILINDROS E CONEXÕES SEXTAVADAS EM METAL PARA CONEXÕES AO PAINEL DE FORMA A PROPORCIONAR UM PERFEITO ENCAIXE, COM SISTEMA DE SELAGEM PARA EVITAR VAZAMENTOS. MÁSCARA FACIAL COM BOLSA RESERVATÓRIO: FORMATO ANATÔMICO, COM INTERMEDIÁRIO PARA CONEXÃO EM PVC OU SIMILAR, ATÓXICO, TRANSPARENTE, LEVE, FLEXÍVEL, PROVIDO DE ABERTURA PARA EVITAR A CONCENTRAÇÃO DE CO₂ EM SEU INTERIOR, DOTADA DE PRESILHA ELÁSTICA PARA FIXAÇÃO NA PARTE POSTERIOR DA CABEÇA DO PACIENTE. A ADEQUADA VENTILAÇÃO DO VEÍCULO DEVERÁ SER PROPORCIONADA POR JANELAS E AR CONDICIONADO. À CLIMATIZAÇÃO DO SALÃO DE ATENDIMENTO DEVERÁ PERMITIR O RESFRIAMENTO E O AQUECIMENTO. TODAS AS JANELAS DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DEVERÃO PROPICIAR VENTILAÇÃO, DOTADAS DE SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO. O COMPARTIMENTO DO MOTORISTA DEVERÁ SER FORNECIDO COM O SISTEMA ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA PARA AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEBAÇADOR. PARA O COMPARTIMENTO DO PACIENTE, DEVERÁ SER FORNECIDO UM SISTEMA COM AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561 E SUA CAPACIDADE TÉRMICA DEVERÁ SER COM MÍNIMO DE 30.000 BTUS, POSSUIR UNIDADE CONDENSADORA DE TETO, VISANDO MELHOR EFICIÊNCIA. O SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE DEVERÁ SER DOTADO DE SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DO AR COM TECNOLOGIA DE FILTRAGEM HEPA (HIGH EFFICIENCY PARTICULATE AIR FILTER) CAPAZ DE REMOVER PARTÍCULAS DE ATÉ 0,01 MICRÔMETRO. TODOS OS BANCOS, TANTO DA CABINE QUANTO DO SALÃO DE ATENDIMENTO, DEVENDO SER DOTADO DE ENCOSTO ESTOFADO, APOIO DE CABEÇA E CINTO DE SEGURA LAVÁVEL IMPERMEÁVEL E COM RESISTÊNCIA A INTEMPÉRIE E LIMPEZA CINTO DE TRÊS PONTOS E PARA CADEIRA FIXA COM SISTEMA GIRATÓRIO DO MÉDICO COM CINTO SUBABDOMINAL RETRÁTIL OU DE TRÊS DE PONTOS. NO SALÃO DE ATENDIMENTO, PARALELAMENTE À MACA, UM BANCO LATERAL ESCAMOTEÁVEL, TIPO BAÚ, REVESTIDO EM COURVIN LAVÁVEL IMPERMEÁVEL E COM RESISTÊNCIA A LIMPEZA COM SABÃO E ALCOOL 70% E AS INTEMPÉRIES, DE TAMANHO MÍNIMO DE 1,83 M, QUE PERMITA O TRANSPORTE DE NO MÍNIMO DE TRÊS PACIENTES ASSENTADOS OU UMA VÍTIMA IMOBILIZADA EM PRANCHA LONGA, DOTADO DE TRÊS CINTOS DE SEGURANÇA SUBABDOMINAL OU DE TRÊS PONTOS E QUE POSSIBILITE A FIXAÇÃO DA VÍTIMA NA PRANCHA LONGA AO BANCO. A PRANCHA LONGA DEVE SER ACONDICIONADA COM SEGURANÇA SOBRE ESTE BANCO COM SISTEMAS DE FIXAÇÃO QUE IMPEÇAM SUA MOVIMENTAÇÃO, O ENCOSTO DO BANCO BAÚ DEVERÁ TER NO MÁXIMO 70 MM DE ESPESSURA. ESTE BANCO TIPO BAÚ DEVE CONTER UM ORIFÍCIO COM TAMPAS, NA BASE INFERIOR, QUE PERMITA ESCOAMENTO DE ÁGUA QUANDO DA LAVAGEM DE SEU INTERIOR. O BANCO TIPO BAÚ DEVE POSSUIR AINDA UMA ÚNICA FECHADURA SIMPLES, EVITANDO SUA ABERTURA INVOLUNTÁRIA. NO INTERIOR DESTES BANCOS BAÚ DEVERÁ TER UMA LIXEIRA DE FÁCIL ACESSO PARA USO E REMOÇÃO, PARA COLOCAÇÃO DE SACOS DE

LIXO DE APROXIMADAMENTE 7 LITROS. O ACESSO A LIXEIRA DEVERÁ SER VERTICAL E COM TAMPAS, DE MODO A REDUZIR A CONTAMINAÇÃO E FACILITAR O MANUSEIO DOS RESÍDUOS, TAMBÉM DEVE CONTER UM COMPARTIMENTO PARA RESERVATÓRIO DE PERFUROCORTANTES NO INTERIOR DESTES BANCOS. ESTE COMPARTIMENTO DEVE TER UM ORIFÍCIO NA PARTE SUPERIOR, COM TUBO EM AÇO INOX, LOCALIZADA NA ALTURA DA CABECEIRA DA MACA PRÓXIMO AO BANCO LATERAL PARA DESCARTE DOS PERFUROCORTANTES. NA CABECEIRA DA MACA, LOCALIZADA ENTRE A CABINE E A MACA, AO LONGO DO EIXO DESTA, VOLTADO PARA A TRASEIRA DO VEÍCULO, DEVERÁ HAVER UM BANCO, DE PROJETO ERGONÔMICO, COM SISTEMA GIRATÓRIO DE 360 GRAUS E COM TRAVAMENTO DE PELO MENOS 8 POSIÇÕES EQUIDISTANTES A FIM DE PROMOVER TOTAL SEGURANÇA AO OCUPANTE, AJUSTE EM NÍVEL E DISTÂNCIA ADEQUADA PARA PERMITIR QUE UM PROFISSIONAL DE SAÚDE OFEREÇA ID: 137181 E CRC: 447B30CE CUIDADOS À VÍTIMA INCLUINDO ACESSO A VIAS AÉREAS. MACA BIARTICULADA, TOTALMENTE CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO TENDO SUA ESTRUTURA PRINCIPAL EM BARRAS RETANGULARES OU CIRCULARES; PESO TOTAL NO MÁXIMO 40KG, ALÇAS LATERAIS BASCULANTES, COM NO MÍNIMO 1.800 MM DE COMPRIMENTO, 550 MM DE LARGURA E CAPACIDADE PARA PACIENTES DE ATÉ 300 KG (TESTADA COM NO MÍNIMO 500

Diante disto, foi juntado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços, Ofício requerendo a Adesão, bem como a resposta com os aceites, pesquisa de preços, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos juntados aos autos.

Observa-se das cotações anexadas nos autos demonstraram a viabilidade da Adesão e que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado local, sendo mais vantajoso a aquisição através da carona.

Vale ressaltar que na prática quando o Município adere a uma carona, **significa uma economia considerável**, uma vez que a União e o Estado, por comprar em larga escala, consegue realizar negociações com preços mais baixos, tornando-se uma opção de compra juridicamente segura e mais econômica para os cofres públicos.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica, a interessada encaminhou o presente processo para pegar Carona na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1370-1/GLOBAL/2025, DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA RO**, para aquisição **VEÍCULO AMBULÂNCIA (TIPO D)**, destinado a beneficiar a população residente no município de espigão do oeste, especialmente pacientes urgentes e emergentes atendidos pelo Hospital Municipal Angelina Georgetti, tendo juntado cópias da Ata de Registro de Preços, Edital de Licitação, Quadro Comparativo, Análise de Riscos, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, bem como Ofícios desta Administração, requerendo o objeto, Termo de Aceite à Adesão a Ata de Registro de Preço expedido pela Prefeitura e da Empresa detentora da ata, que concordam em fornecer o item registrado de interesse deste Município de Espigão do Oeste, além de outros documentos juntados nos autos para a aquisição, atendendo assim as formalidades legais exigidas e comprovando que a solicitação pleiteada, no modelo adotado nos presentes é a mais **vantajosa** para o Município.

Pois bem, vejamos os requisitos dispostos no art. 86, §2º, da Lei 14.133/2021, a serem observados para a possibilidade de Adesão:

Art. 86.

(...)

§ 2º Se **não participarem do procedimento** previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades **podem aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes**, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação **de justificativa da vantagem da adesão**, inclusive em situações de **provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público**;

II - demonstração de que os **valores registrados estão compatíveis** com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - **prévia consulta e aceitação** do órgão ou **entidade gerenciadora e do fornecedor**. (grifo nosso)

Desta forma, diante de tudo que consta nos autos, observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, **OPINA** esta Procuradoria para Adesão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1370-1/GLOBAL/2025, DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA RO**, para aquisição **VEÍCULO AMBULÂNCIA (TIPO D)**, destinado a beneficiar a população residente no município de espigão do oeste, especialmente pacientes urgentes e emergentes atendidos pelo Hospital Municipal Angelina Georgetti, conforme as especificações já mencionadas

neste parecer, na condição de Carona.
Salvo, melhor juízo é o Parecer.
Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 17 de novembro de 2.025.

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO

- Adoto as razões do Parecer Jurídico expedido;
 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1370-1/GLOBAL/2025, DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA RO**, para aquisição **VEÍCULO AMBULÂNCIA (TIPO D)**, destinado a beneficiar a população residente no município de espigão do oeste, especialmente pacientes urgentes e emergentes atendidos pelo Hospital Municipal Angelina Georgetti, conforme as especificações já mencionadas na condição de Carona e com fulcro no **art. 86, §2º, da Lei 14.133/2021**;
 - Dê ciência aos interessados;
 - Publique-se.
- Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 17 de novembro de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 51544

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 009/PGM/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 14 de janeiro de 2025.

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria. A rescisão ora promovida se faz necessária para viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos da **Instrução Normativa nº 72/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 21 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA

CNPJ nº 08.949.056/0001-07

Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Emerson Luiz Kruk
Fiscal Administrativo do Contrato: Jessica Da Paz Mateus

Protocolo 51576

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
GERÊNCIA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025
PRIMEIRA ATA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
PROCESSO Nº: 935/SEM0D/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/2025

OBJETO:

FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS DAS SECRETARIAS ENVOLVIDAS SEMOD, SEMADER, SEMAME, SEMAF e SEMELC, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.
VALIDADE:

Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da Primeira Ata.

CONSIDERANDO:

- Que, nos termos da legislação vigente, é assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos sempre que ocorrerem fatos supervenientes que alterem significativamente as condições inicialmente pactuadas;
- Que foi realizada nova pesquisa de preços pela Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, por meio da Gerência do Sistema de Registro de Preços;
- Que o levantamento apontou **baixa nos preços de mercado** dos itens constantes na Ata de Registro de Preços original;
- Que, diante desse cenário, a Administração decidiu proceder com o **reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração Pública**, mediante atualização dos preços registrados;

FORTHE AGROPECUARIA LTDA
CNPJ 01.504.670/0001-08
ITENS REAJUSTADOS

ITEM	Especificação	UNID	QUANT	Valor Anterior Registrado	Valor Atualizado / Realinhado
20	ROÇADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA com no mínimo as seguintes características: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: Potência (kW/CV): 1,7 Cilindrada (cm³): 37,7 Ferramenta de corte: TrimCut C 42-2 / Lâmina de 3 facas, Ø 300 mm Peso (kg): 7,7 Nível de pressão sonora (dB(A)): 99 Nível de potência sonora (dB(A)): 110 Nível de vibração esquerda/direita (m/s²): 4,2 / 4,6 Motor: 2-MIX Capacidade do tanque de combustível (l): 0,75 Com baixa emissão de gases poluentes; Motor de dois tempos, com baixo consumo de combustível; Elementos de comando integrados; Sistema de antivibração. Marca: STIHL	UN	13	2.809,00	3.046,36
22	SOPRADOR COSTAL MOTORIZADO A GASOLINA POTENCIA DE 2,6 KM E 56,5 CC soprador costal motorizado à gasolina potência superior à 2,5 KW e 56 CC³ velocidade do ar superior 75 M/S Vazão de Ar Superior a 1250 m³/h rotação máxima de 7250 RPM e lenta de 3100 RPM Marca: STIHL	UND	13	1.835,00	2.114,28

Defere-se e registra-se.
Publica-se.

Espigão do Oeste - RO, 19 de novembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Alessandra Aparecida Beltrame Galves
Pregoeira
Portaria 2.486/GAB/2025

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

FORTHE AGROPECUARIA LTDA
CNPJ: 01.504.670/0001-08
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CAMILLA DALL'IGNA
TELEFONE: (49) 3241 0284 (49) 98435-5383
E-MAIL: licitacao.forthetratores@gmail.com

Protocolo 51593

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 121/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6995/SEMSAU/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", O objeto da presente licitação é A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AO SETOR DE FISIOTERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES. Valor estimado é de R\$ 420.797,22 (quatrocentos e vinte mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. Cadastro das Propostas a partir do dia 24/11/2025 das 08h00 às 08h30 do dia 04/12/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 04/12/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 21 de novembro de 2025.

Elaine Batista Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 51530

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Edital do Teste Seletivo Simplificado nº 07/2025

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo nº 07/2025, considerando que não houve apresentação de recursos, torna público o resultado final, por ordem classificatória, conforme segue:

Cargo: Psicólogo

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	ITEM 01 - ATÉ 5,00 PONTOS	ITEM 02 - ATÉ 2,00 PONTOS	ITEM 03 - ATÉ 3,00 PONTOS	TOTAL
1º	ALINE LEITE DE SOUZA	07/02/1993	5,00	2,00	1,00	8,00
2º	ALINE NUNES MARINHO	29/08/1986	5,00	1,00	1,00	7,00
3º	MARIA ROZENA ALVES	10/12/1964	5,00	2,00	0,00	7,00
4º	LUAN JEFERSON XAVIER PIRES	04/10/1989	5,00	2,00	0,00	7,00
5º	VANESSA OLIVEIRA RODRIGUES	20/01/1992	5,00	2,00	0,00	7,00
6º	VERÔNICA RODRIGUES TOMAZ	18/12/1992	5,00	2,00	0,00	7,00
7º	DENIZE RODRIGUES BONFÁ	30/12/1992	5,00	2,00	0,00	7,00
8º	DHINEFER KAROLINE DA SILVA DOS SANTOS	13/04/1994	5,00	2,00	0,00	7,00
9º	THAINA SANTIAGO LOVO	15/11/1994	5,00	2,00	0,00	7,00
10º	CLEUMA CORREIA LOPES	02/05/1974	5,00	1,00	0,00	6,00
11º	DAIANE FERREIRA DA SILVA	30/03/1995	5,00	1,00	0,00	6,00
12º	DEIDIANE DE OLIVEIRA NUNES	16/08/1995	5,00	1,00	0,00	6,00
13º	MIRIELLE FERREIRA NUNES	23/09/1996	5,00	1,00	0,00	6,00
14º	WESLEY COVELINHE REBÊLO	01/06/1997	5,00	1,00	0,00	6,00
15º	GILMAR ROCHA DOS SANTOS	16/06/1997	5,00	1,00	0,00	6,00
16º	JÉSSICA MENEZES DA COSTA	04/09/1997	5,00	1,00	0,00	6,00
17º	FABIANA SCHIMER CORREA	09/06/1998	5,00	1,00	0,00	6,00
18º	JAQUELINE SANSSÃO RONQUETI	07/06/2000	5,00	1,00	0,00	6,00
19º	CARINA FERREIRA SANTOS	08/06/2000	5,00	1,00	0,00	6,00
20º	FRANK OMAR PEDRI DA ROCHA	29/04/1988	5,00	0,00	0,00	5,00
21º	MILENA SACTH GUERRA	09/04/1998	5,00	0,00	0,00	5,00
22º	RAPHAEL BRUNO SANTOS DA SILVA MACHADO SEPTIMIO	18/05/1998	5,00	0,00	0,00	5,00
23º	THAYS DE ARAUJO ARISTIDES	27/04/2000	5,00	0,00	0,00	5,00
24º	TATIANE EMERICH LARA	27/11/2001	5,00	0,00	0,00	5,00
25º	ADRIANO BARSZCZ DA SILVA	19/12/2001	5,00	0,00	0,00	5,00
26º	LETICIA MARCELE ALVES DA MOTA	11/02/2002	5,00	0,00	0,00	5,00
27º	MATHEUS LAEL DA CRUZ AMARAL	25/05/2002	5,00	0,00	0,00	5,00

Pimenta Bueno, 21 de novembro de 2025.

Fabio Pacheco
Presidente da Comissão
Portaria nº 657/GP/2025

Protocolo 51623

Edital do Teste Seletivo Simplificado nº 07/2025

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo nº 07/2025, torna público a homologação do resultado final, por ordem classificatória, conforme segue:

Cargo: Psicólogo

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	ITEM 01 - ATÉ 5,00 PONTOS	ITEM 02 - ATÉ 2,00 PONTOS	ITEM 03 - ATÉ 3,00 PONTOS	TOTAL
1º	ALINE LEITE DE SOUZA	07/02/1993	5,00	2,00	1,00	8,00
2º	ALINE NUNES MARINHO	29/08/1986	5,00	1,00	1,00	7,00
3º	MARIA ROZENA ALVES	10/12/1964	5,00	2,00	0,00	7,00
4º	LUAN JEFERSON XAVIER PIRES	04/10/1989	5,00	2,00	0,00	7,00
5º	VANESSA OLIVEIRA RODRIGUES	20/01/1992	5,00	2,00	0,00	7,00
6º	VERÔNICA RODRIGUES TOMAZ	18/12/1992	5,00	2,00	0,00	7,00
7º	DENIZE RODRIGUES BONFÁ	30/12/1992	5,00	2,00	0,00	7,00
8º	DHINEFER KAROLINE DA SILVA DOS SANTOS	13/04/1994	5,00	2,00	0,00	7,00
9º	THAINA SANTIAGO LOVO	15/11/1994	5,00	2,00	0,00	7,00
10º	CLEUMA CORREIA LOPES	02/05/1974	5,00	1,00	0,00	6,00
11º	DAIANE FERREIRA DA SILVA	30/03/1995	5,00	1,00	0,00	6,00
12º	DEIDIANE DE OLIVEIRA NUNES	16/08/1995	5,00	1,00	0,00	6,00
13º	MIRIELLE FERREIRA NUNES	23/09/1996	5,00	1,00	0,00	6,00
14º	WESLEY COVELINHE REBÊLO	01/06/1997	5,00	1,00	0,00	6,00
15º	GILMAR ROCHA DOS SANTOS	16/06/1997	5,00	1,00	0,00	6,00
16º	JÉSSICA MENEZES DA COSTA	04/09/1997	5,00	1,00	0,00	6,00
17º	FABIANA SCHIMER CORREA	09/06/1998	5,00	1,00	0,00	6,00
18º	JAQUELINE SANSSÃO RONQUETI	07/06/2000	5,00	1,00	0,00	6,00
19º	CARINA FERREIRA SANTOS	08/06/2000	5,00	1,00	0,00	6,00
20º	FRANK OMAR PEDRI DA ROCHA	29/04/1988	5,00	0,00	0,00	5,00
21º	MILENA SACTH GUERRA	09/04/1998	5,00	0,00	0,00	5,00
22º	RAPHAEL BRUNO SANTOS DA SILVA MACHADO SEPTIMIO	18/05/1998	5,00	0,00	0,00	5,00
23º	THAYS DE ARAUJO ARISTIDES	27/04/2000	5,00	0,00	0,00	5,00
24º	TATIANE EMERICH LARA	27/11/2001	5,00	0,00	0,00	5,00
25º	ADRIANO BARSZCZ DA SILVA	19/12/2001	5,00	0,00	0,00	5,00
26º	LETICIA MARCELE ALVES DA MOTA	11/02/2002	5,00	0,00	0,00	5,00
27º	MATHEUS LAEL DA CRUZ AMARAL	25/05/2002	5,00	0,00	0,00	5,00

Pimenta Bueno, 21 de novembro de 2025.
Fabio Pacheco
Presidente da Comissão
Portaria nº 657/GP/2025

Protocolo 51625

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CARONA Nº 011/2025

A **AUTARQUIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.239.182/0001-96, representado neste ato pelo senhor Cassio Henrique Manhams Coradi Ribeiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, a **HOMOLOGAÇÃO da ADESÃO (carona)** à Ata de Registro de Preço nº 166/2025, Pregão Eletrônico nº 38/2025, do, MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 04.082.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, da formação de REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS, PALCOS, CLIMATIZADORES, GERADORES A DIESEL, TRELIÇAS, GRADES, MESAS E CADEIRAS. Após especificações do termo de referencial, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, nas condições especificadas abaixo:

EMPRESA: LIMA & SILVA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 08.156.871/0001-00, com sede no endereço AV.

MARECHAL RONDON, Nº 222 BAIRRO: ALVORADA OURO PRETO DO OESTE - RO, CEP:

76.920-000. TEL: (69) 99971-9712/99207.8692/3461-5752, E-MAIL:financeiro@tendascolombo.com.br

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	139095	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA EM ESTRUTURA METÁLICA: 30 METROS LINEARES DE ARQUIBANCADA, SENDO 01 MÓDULO DE 10MT, CONTENDO SEIS DEGRAUS CADA MÓDULO, COM TODA A ESTRUTURA DA ARQUIBANCADA CONFECIONADA EM TUBOS DE AÇO COSTURADO, COM BITOLA DE 48,30MM E ESPESSURA VARIÁVEL DE 2,25 A 3,00MM, SENDO SUAS JUNÇÕES FEITAS DE ENCAIXES TRAVADOS POR CUNHAS GRAVITACIONAIS (TIPO ENGASTAMENTO); O PRIMEIRO PISO DA ARQUIBANCADA ESTARÁ A UMA ALTURA APROXIMADA DE 1 m (1 METRO) DO SOLO. OS ASSENTOS SÃO CONFECIONADOS COM CHAPAS DE COMPENSADO DE 18,00MM (DEZOITO MILÍMETROS), PARAFUSADOS EM UMA ESTRUTURA METÁLICA FEITA COM TUBOS RETANGULARES DE 2,65 X 3,00MM DE ESPESSURA; TODA A ARQUIBANCADA TERÁ GUARDA CORPO EM SEU PERÍMETRO (FRONTAL, TRASEIRO E LATERAL), SENDO QUE A LARGURA MÍNIMA DO PISO É DE 0,70M (SETENTA CENTÍMETROS), E O ESPELHO DO DEGRAU (ALTURA ENTRE OS NÍVEIS) É DE 0,33 (TRINTA E TRÊS CENTÍMETROS). O SERVIÇO INCLUI TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, OS ITENS DEVERÃO SER MONTADOS 01 (UM) DIA ANTES DO EVENTO E DESMONTADOS 01 (UM) DIA APÓS O EVENTO OU LOGO APÓS O TÉRMINO DO EVENTO, EM CASO DE PROBLEMA COM ALGUM ITEM O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO IMEDIATAMENTE, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) PARA TODAS AS MONTAGENS DOS ITENS. E DEVERÃO SER MONTADOS CONFORME LAYOUT OU CROQUI FORNECIDO PELA CONTRATANTE.	01	DI	R\$21.500,00	R\$21.500,00

Pimenta Bueno/RO, 21 de novembro de 2025.

Cassio Henrique Manhams Coradi Ribeiro
Diretor Presidente AMPIB
Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno RO

Protocolo 51579

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO** a despesa decorrente do Processo Administrativo nº 167/2025, referente ao ato de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025.

A inexigibilidade foi considerada em razão da necessidade do Treinamento no curso: LOA 2026 - Como Analisar, Emendar e Aprovar com Eficiência Legislativa, em Brasília-DF, nos dias 18 à 21/11/2025.

Valor total da contratação: R\$ R\$1.500,00(um mil, e quinhentos reais)

Organizador: INCAP

CNPJ: 37.837.238/0001-86

Endereço: Setor Comercial Sul Q. 8 - Asa Sul, Brasília-DF, 70333-900 5º andar Sala 506 shopping Venâncio 2000.

Cerejeiras/RO, 18 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Selso Lopes de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras

Protocolo 51518

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2025

O Presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste/RO, **Amilton Alves de Souza**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento na Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) **Processo nº:** 73/2025

b) **Licitação nº:** 12/2025

c) **Modalidade:** Dispensa Eletrônica

d) **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global Por Lote

e) **Objeto Homologação:** Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra de electricista, para execução dos serviços: redistribuição de pontos de ar-condicionado (2 ar de 60 mil BTUs saquão) com adequação de parte da rede elétrica para evitar sobrecarga; instalação de rede elétrica independente com disjuntor exclusivo para o sistema de som; instalação de ponto elétrico dedicado para novo ar-condicionado; e substituição de luminárias de sobrepor na Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO.

f) **Fornecedor Declarado Vencedor:** CARLOS ALEXANDRE STEVENS

CNPJ: 23.424.249/0001-20

VALOR TOTAL: R\$ 10.195,00

Espigão do Oeste - RO, 21 de novembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Amilton Alves de Souza

Presidente da CMEO

Protocolo 51582

PORTARIA Nº. 215/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Autorizar **Gilmar Loose**, matrícula 286, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, ocupante do cargo de vereador, a deslocar-se para o município de Porto Velho/RO, entre os dias 24 a 26 de novembro de 2025, para cumprir agenda na Assembleia Legislativa, CPA

e Energisa.

II - Arbitrar e conceder ao vereador 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 520,00.

Espigão do Oeste/RO, 13 de novembro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

Amilton Alves de Souza

Presidente da CMEO

Protocolo 51588

PORTARIA Nº. 216/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Autorizar **Ivonei Paulo da Cruz**, matrícula 151, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste órgão, ocupante do cargo de Motorista, a deslocar-se para o município de Porto Velho/RO, entre os dias 24 a 26 de novembro de 2025, em condução do veículo oficial da CMEO, para prestar apoio logístico e de transporte aos vereadores Hermes Pereira e Gilmar Loose, juntamente com o servidor Rafael Figueredo, durante o cumprimento de agendas institucionais.

II - Arbitrar e conceder ao servidor 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 440,00.

Espigão do Oeste/RO, 13 de novembro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

Amilton Alves de Souza

Presidente da CMEO

Protocolo 51589

PORTARIA Nº. 217/GP/2025

Designa Gestor e Fiscal de Contrato para atuar no Processo Administrativo Eletrônico nº 66/2025, da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 01/2025**, referente ao **Processo Administrativo Eletrônico nº 66/2025**, celebrado entre a Câmara Municipal de Espigão do Oeste e a ESTÚDIO PANTO ARQUITETURA LTDA, cujo objeto é a elaboração de projeto arquitetônico com acessibilidade, estrutural, elétrico, hidrossanitário necessários à construção de um bloco/anexo contendo garagem, depósito, almoxarifado e salas administrativas, com aproximadamente 180M² nas dependências da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor de Contrato	Alcione Santana Pereira	29855
Fiscal de Contrato	Elisangela Aparecida Do Rosario	402
Fiscal de Contrato	Flávio Junior Aparício	375
Fiscal de Contrato	Valto Luiz Da Fonseca	160

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Espigão do Oeste/RO, em 19 de novembro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

Amilton Alves de Souza

Presidente da CMEO

Protocolo 51590